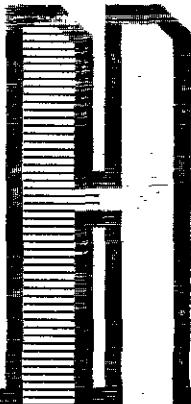




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 050

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

**Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha.

“Art. 35. ....

§ 4º Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa.”

“Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou o Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

“Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

“Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

“Art. 74. O Presidente e o vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.”

“Art. 75. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

§ 1º A eleição do Presidente implicará a do candidato a vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

.....  
“Art. 147. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei.

.....  
§ 3º Não poderão alistar-se eleitores:

- a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; e
- b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 4º A Lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito de voto.”

.....  
“Art. 150. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

.....  
“Art. 151. ....

.....  
§ 1º ....

.....  
e) a obrigatoriedade de domicílio eleitoral pelo prazo de um ano.

.....  
“Art. 152. É livre a criação de Partidos Políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I — é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político;

II — é vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização paramilitar;

III — é proibida a subordinação dos Partidos Políticos a entidade ou governo estrangeiros;

IV — o Partido Político adquirirá personalidade jurídica mediante registro dos seus Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

V — a atuação dos Partidos Políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 1º Não terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o Partido que não obtiver o apoio, expresso em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) do eleitorado de cada um deles.

§ 2º Os eleitos por Partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos Partidos remanescentes.

§ 3º Resguardados os princípios previstos no caput e itens deste artigo, lei federal estabelecerá normas sobre a criação, fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos Partidos Políticos e poderá dispor sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento.”

Art. 2º Os Municípios com autonomia restabelecida por esta Emenda e os que tenham sido descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional a partir de 1º de dezembro de 1984 realizarão eleições para Prefeito e Vice-Prefeito no dia 15 de novembro de 1985, tomando posse, os eleitos, em 1º de janeiro de 1986, para mandato coincidente com os dos demais Municípios, vedada a sublegenda e permitida a coligação partidária.

§ 1º Os novos Municípios, criados pelos Estados até 15 de maio de 1985, terão, na data prevista neste artigo e nas condições nele estabelecidas, eleições para Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º O prazo do domicílio eleitoral, para as eleições previstas neste artigo, é de 5 (cinco) meses.

§ 3º A devolução da autonomia municipal dar-se-á com a posse dos eleitos, permanecendo, até a sua efetivação, salvo lei específica em contrário, o regime de Prefeito nomeado na forma das disposições constitucionais e legislação anteriores.

Art. 3º A primeira representação do Distrito Federal à Câmara dos Deputados será de 8 (oito) Deputados, eleitos em 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. Na data estabelecida neste artigo, o Distrito Federal elegerá, ainda, 3 (três) Senadores, sendo que os dois mais votados terão mandato de 8 (oito) anos e o terceiro, mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 4º Até a posse do Prefeito de Capital, eleito na forma do disposto no art. 2º, não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido nessa função de acordo com as disposições constitucionais anteriores.

Art. 5º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 152 da Constituição não se aplica às eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 6º Os Partidos Políticos que, até a data desta Emenda, tenham tido seus registros indeferidos, cancelados ou cassados, poderão reorganizar-se, desde que atendidos os princípios estabelecidos no *caput* e itens do art. 152 da Constituição.

Art. 7º A apresentação de candidatos às eleições municipais previstas no art. 2º é facultada aos Partidos Políticos em formação que atendam aos princípios estabelecidos no *caput* e itens do art. 152 da Constituição.

Art. 8º São revogados o § 3º do art. 17, o item V do art. 35, o item IX do art. 137 e o parágrafo único do art. 148 da Constituição.

Brasília, 15 de maio de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Ulysses Guimarães, Presidente — Humberto Souto, 1º-vice-Presidente — Carlos Wilson, 2º-vice-Presidente — Haroldo Sanford, 1º-Secretário — Leur Lomanto, 2º-Secretário — Epitácio Cafeteira, 3º-Secretário — José Frejat, 4º-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: José Fragelli, Presidente — Guilherme Palmeira, 1º-vice-Presidente — Passos Pôrto, 2º-vice-Presidente — Enéas Faria, 1º-Secretário — João Lobo, 2º-Secretário — Marcondes Gadelha, 3º-Secretário — Euclíde Michiles, 4º-Secretário.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1985

Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

Art. 1º — O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52 — .....  
26-A) autorizado pela Mesa, dirigir-se à Presidência da República a fim de solicitar informa-

\* REPUBLIQUE — SE por haver saído com incorreções

ções ou documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle;

"Art. 73 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Diretora (CDIR);
- 2) de Agricultura (CA);
- 3) de Assuntos Regionais (CAR);
- 4) de Ciência e Tecnologia (CCT);
- 5) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 6) do Distrito Federal (DF);
- 7) de Economia (CE);
- 8) de Educação e Cultura (CEC);
- 9) de Finanças (CF);
- 10) de Fiscalização e Controle (CFC);
- 11) de Legislação Social (CLS);
- 12) de Minas e Energia (CME);
- 13) de Municípios (CM);
- 14) de Redação (CR);
- 15) de Relações Exteriores (CRE);
- 16) de Saúde (CS);
- 17) de Segurança Nacional (CSN);
- 18) de Serviço Público Civil (CSPC);
- 19) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT)."

"Art. 74 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento e, no âmbito das respectivas competências, propor à Comissão de Fiscalização e Controle a fiscalização de atos do Poder Executivo e da administração indireta.

"Art. 78 - A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros:

- 1) Agricultura, 7 (sete);
- 2) Assuntos Regionais, 7 (sete);
- 3) Ciência e Tecnologia, 7 (sete);
- 4) Constituição e Justiça, 13 (treze);
- 5) Distrito Federal, 11 (onze);
- 6) Economia, 11 (onze);
- 7) Educação e Cultura, 9 (nove);
- 8) Finanças, 17 (dezessete);
- 9) Fiscalização e Controle, 17 (dezessete);
- 10) Legislação Social, 7 (sete);
- 11) Minas e Energia, 7 (sete);
- 12) Municípios, 17 (dezessete);
- 13) Redação, 5 (cinco);
- 14) Relações Exteriores, 15 (quinze);
- 15) Saúde, 7 (sete);
- 16) Segurança Nacional, 7 (sete);
- 17) Serviço Público Civil, 7 (sete);
- 18) Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7 (sete).

"Art. 108-A - À Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e

do Distrito Federal e os da Administração indireta, podendo para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;
  - b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes como objetivos aprovados em lei;
  - c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da Administração direta e indireta;
  - d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;
  - e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;
  - f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;
  - g) providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição;
  - h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusive os referidos no art. 71 da Constituição;
  - i) interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no art. 45 da Constituição;
  - j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.
- "Art. 164 - .....  
I - .....  
b) ressalvado o disposto no Art. 108-A, alínea "f", a realização de diligências;  
.....  
"Art. 167 - .....  
Parágrafo único - A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle, sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei."

- "Art. 419 - .....  
a) nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista de informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado Federal, no prazo que lhe estipular, não superior a 30 (trinta) dias. Se a solicitação decorrer de convocação da Comissão de Fiscalização e Controle, o prazo previsto nesta alínea não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal poderá reunir-se conjuntamente com a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE MAIO DE 1985

SENADOR JOSÉ FRAGELLI - Presidente

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 70<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1985

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/85 (nº 3.413/80, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/85 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/85 (nº 4.248/80, na Casa de origem), que institui a Caderneira de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/85 (nº 1.880/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/85 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processo judicial decorrente do exercício da profissão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/85 (nº 4.337/84, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/85 (nº 2.789/83, na Casa de origem), que dá nome de Guarulhos ao aeroporto, em construção, no Município paulista do mesmo nome e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/85 (nº 4.984/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/85 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano 1981, no valor Cr\$ 150.000.000,00.

## 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 111/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que garante emprego dos empregados em empresas sob fusão, incorporação, privatização ou intervenção.

## 1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Guilherme Palmeira, que se ausentará do País.

## 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOMANTO JÚNIOR** — Destrução causada pelas enchentes que se abateram sobre o Nordeste.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Telex recebido do Sr. Ministro da Fazenda comunicando a liberação de recursos para custeio da safra de borracha.

**SENADOR NIVALDO MACHADO**, como Líder — Recebimento de telex do Clube dos Diretores Lógiastas de Recife, defendendo a manutenção da política de incentivos fiscais vigente no Nordeste.

## 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para compor a Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15/84, destinada a estudar aspectos relacionados com a produção de alimentos e corredor de exportação (CEEPACE).

## 1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 112/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, dispondo sobre a incidência de correção monetária nas indenizações que lhes forem devidas, estabelecendo foro privilegiado em seu favor e dando outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/85-Complementar, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

## 1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Referente à antecipação para as 18 horas e 30 minutos da sessão conjunta anteriormente convocada para as 19 horas.

— Designação de Srs. Senadores para comporem a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, criada através da Resolução nº 8, de 1985.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafo ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada, com prole, o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA** — Considerações sobre a política econômica da Nova República.

**SENADOR CARLOS ALBERTO** — Defesa da aprovação de projeto de lei apresentado hoje por S. Ext\*, que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Secretário Estadual de Administração do Rio de Janeiro, para que determine o pagamento de gratificações, deferidas pelo Governador Leonel Brizola, aos servidores do Departamento de Perícias Médicas.

**SENADOR ÁLVARO DIAS** — Defesa da manutenção da Portaria nº 3.011/85, do Ministério do Trabalho, referente a enquadramento sindical.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apelo ao Governo no sentido da destinação de recursos para reconstrução da barragem de Santa Helena, na Bahia.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Necessidade da criação do serviço de operação da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Grande do Norte, tendo em vista a apreensão dos habitantes a jusante daquela represa, face surgimento de falha em sua estrutura.

**SENADOR MOACYR DUARTE** — Participação proporcional dos partidos na organização da Mesa Diretora do Senado Federal.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Defesa do Pólo de Informática da Zona Franca de Manaus-AM.

**SENADOR JORGE KALUME** — Homenagem de pesar pelo falecimento da Sra. Joana Izaura Soares de Carvalho.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Pronunciamento do Presidente José Sarney, por ocasião da reunião ministerial do último dia 7.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. João Calmon, pronunciado na sessão de 14-5-85.

Do Sr. Virgílio Távora, pronunciado na sessão de 14-5-85.

Do Sr. Roberto Campos, pronunciado na sessão de 14-5-85.

## 3 — MESA DIRETORA

## 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

## 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 70ª Sessão Conjunta, em 15 de maio de 1985

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Fragelli e Benedito Canelas*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Guerreiros — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 13, DE 1985  
(nº 3.413/80, na Casa de origem)

Institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos concedidos a pessoas físicas, para investimentos rurais, com ou sem garantia, serão obrigatoriamente segurados quanto ao risco de morte ou invalidez permanente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1985.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, de 1985

(nº 2.393/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os atuais parágrafos:

“Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II  
Das normas gerais de tutela do trabalhoCAPÍTULO IV  
Das férias anuaisSEÇÃO II  
Da Concessão e da época de férias

Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

§ 1º O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2º A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

(À Comissão de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 1985

(nº 4.248/80, na Casa de origem)

Institui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, para registro da movimentação de Conta Vinculada do empregado optante, que será fornecida, gratuitamente, pelo Banco Nacional da Habitação — BNH.

Art. 2º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Banco Nacional da Habitação — BNH, distribuirá à rede bancária exemplares da Caderneta de Controle do FGTS e as instruções sobre o seu preenchimento.

Art. 3º Cabe à empresa providenciar, junto ao Banco depositário do FGTS, a expedição da Caderneta de Controle, com os lançamentos já efetuados:

I — dos novos empregados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da admissão;

II — dos atuais empregados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pelo Banco depositário, das Cadernetas de Controle do FGTS.

§ 1º O Banco depositário comunicará às empresas interessadas, após o recebimento das Cadernetas de Controle, o prazo destinado à respectiva emissão em nome dos atuais empregados optantes.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa à multa, por mês de atraso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de referência vigente na região, decretado na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, cuja importância será creditada na Conta Vinculada do empregado.

Art. 4º A Caderneta de Controle do FGTS ficará em poder do empregado, que deverá apresentá-la ao Banco, periodicamente, para atualização dos lançamentos.

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a anotar, na Carteira Profissional do empregado optante, o nome e o local do Banco em que ele tem a Conta Vinculada.

Art. 5º O Banco depositário fica obrigado a lançar, cronologicamente, na Caderneta de Controle do FGTS, sempre que for solicitado pelo empregado e quando for o caso, os créditos, os depósitos e os respectivos códigos.

Parágrafo único. Havendo transferência da Conta Vinculada, o novo Banco depositário fica obrigado a continuar o lançamento previsto neste artigo, devidamente atualizado pelo Banco anterior.

Art. 6º Em caso de perda ou extravio da Caderneta de Controle por parte do empregado ou da empresa, o Banco depositário expedirá, no prazo máximo de 7 (sete)

dias, contados da data da comunicação, nova via atualizada da Caderneta, cobrando, do responsável pela perda ou extravio, a taxa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de referência vigente na região, decretado na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Ocorrendo perda ou extravio por parte do Banco depositário, a expedição da nova Caderneta de Controle será gratuita, obedecido o prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da solicitação do titular da Conta Vinculada.

Art. 7º Compete ao Banco Nacional da Habitação — BNH, a fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a aplicação da multa prevista no § 2º do seu art. 3º.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação — BNH, regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Senhor Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1979;

II — a cota do salário-família a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º Para os efeitos do disposto no art. 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no caput deste artigo."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

#### LEI Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

##### Nº 16, DE 1985

(nº 1.880/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1º Os alunos de cada estabelecimento de ensino instituirão, obrigatoriamente, o seu Grêmio Estudantil.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

##### LEI Nº 6.680, DE 16 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a Instituição de Ensino Superior, e dá outras providências.

Art. 1º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 2º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade, da Federação de Escolas de estabelecimentos isolados de ensino superior;

b) os Diretórios acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra a.

Parágrafo único. Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados.

Art. 3º Na forma dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino, caberá ao Diretório indicar a representação estudantil.

Parágrafo único. Na forma desses documentos, os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinadas, através do estabelecimento ao qual estejam vinculados.

Art. 4º Serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos Diretórios e demais dispositivos que regulam suas atividades.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 38 e 39, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura baixará normas que orientarão os regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura baixará, no prazo de cento e vinte dias, normas que regularão as atividades de representação estudantil, nos termos da presente lei.

Art. 7º É assegurada a legitimidade da representação estudantil exercida nos moldes da legislação ora revogada, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação de acordo com as normas previstas no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades civis, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 17-8-79.)

(À Comissão de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

##### Nº 17, DE 1985

(nº 2.296/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O médico, servidor público da administração direta ou indireta, será defendido, nos processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, pelo serviço jurídico do órgão onde estiver lotado, desde que a conclusão do inquérito administrativo seja a de que não agiu com dolo, culpa ou inobservância de regra técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, DE 1985

(nº 4.337/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, os cargos constantes do Anexo a esta lei.

ANEXO À LEI Nº , DE DE DE 198

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cargos criados (Art. 1º)

## GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - Código TRE-NS-900

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
1	Contador	A	TRE-NS-924
1			NS- 5 a 11

## GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - Código TRE-NM-1000

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
1	Técnico de Contabilidade	B	TRE-NM-1042
1	Técnico de Contabilidade	A	TRE-NM-1042
2			NM-24 a 29 NM-17 a 23

## GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - Código TRE-TP-1200

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
1	Motorista Oficial	B	TRE-TP-1201
1	Motorista Oficial	A	TRE-TP-1201
2			NM-17 a 23 NM- 7 a 16

## GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES - Código TRE-SA-800

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
2	Datilógrafo	E	TRE-SA-802
8	Datilógrafo	B	TRE-SA-802
10	Datilógrafo	A	TRE-SA-802
20			NM- 17 a 19 NM-12 a 16 NM- 4 a 11

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.049,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962

Torna extensivas aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais disposições das Leis números 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional deu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões ou níveis de vencimento e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas — Pará — Piauí — Rio Grande do Norte — Paraíba — Alagoas —

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos neste artigo far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais Eleitorais, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PJ-13 ..... 23.000,00  
PJ-14 ..... 21.000,00  
PJ-15 ..... 19.000,00

Art. 2º Os valores do vencimento mais a gratificação mensal das funções gratificadas dos Quadros de Pessoal a que se refere o artigo anterior são:

1-F ..... 46.000,00  
2-F ..... 44.000,00  
3-F ..... 42.000,00  
4-F ..... 40.000,00  
5-F ..... 38.000,00

Art. 3º O servidores das Secretarias dos Tribunais de que se ocupa, esta Lei continuam a perceber gratificação, adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da concedida aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral pelo art. 7º da Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953.

Art. 4º Os cargos de carreira, ou isolados de provimento efetivo ou em comissão e as funções gratificadas dos Quadros do Pessoal das Secretarias dos Tribunais aprovados, pelas Leis números: 3.454, de 1958, do Amazonas; 3.644, de 1959, do Pará; 3.526, de 1959, do Piauí; 3.422, de 1958, do Rio Grande do Norte; 3.455, de 1953, da Paraíba; 3.769, de 1960, de Alagoas; 2.684, de 1955, do Espírito Santo; 3.851, de 1960, de Mato Grosso; 3.648, de 1959, do Ceará, 3.402, de 1958, de Pernambuco; 3.023, de 1956, da Bahia; 2.643, de 1955, da Guanabara; 2.744, de 1956, do Estado do Rio de Janeiro; 3.469, de 1958, de Santa Catarina; 3.048, de 1956, e 3.527, de 1959, do Rio Grande do Sul; 2.775, de 1958, de Minas Gerais; 2.831, de 1956, de São Paulo; 1.975, de 1953, do Maranhão; 2.969, de 1956, do Paraná; 3.514, de 1958, de Goiás e 3.530, de 1959, de Sergipe, passam a ter a estrutura, o escalonamento, a nomenclatura, o número de classes e cargos, os níveis de vencimentos e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes das tabelas anexas de números I — II — III — IV — V — VI — VII — VIII — IX — X — XI — XII — XIII — XIV — XV — XVI — XVII — XVIII — XIX — XX — XXI, respectivamente, ressalvadas, em relação aos atuais servidores, as situações já constituidas por força de Lei ou de decisão Judiciária.

Art. 5º Aplicam-se aos servidores das Secretarias dos Tribunais a que se refere o artigo anterior as disposições do art. 7º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como as dos arts. 4º e 11 da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 6º É incorporado aos vencimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais referidos nesta Lei o abono de que trata a Lei n.º 3.587, de 1º de julho de 1959.

Art. 7º As vagas da classe inicial das carreiras dos Quadros das Secretárias dos Tribunais Regionais Eleitorais serão providas mediante concurso público de provas.

§ 1º As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos, alternadamente, metade por acesso de ocupantes da classe final da carreira de auxiliar Judiciário, escolhidos pelos critérios de merecimento e antiguidade e metade por concurso de provas.

§ 2º As vagas nas classes finais e intermédias de cada carreira serão preenchidas por promoção de seus ocupantes, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Espírito Santo — Mato Grosso — Ceará — Pernambuco — Bahia — Rio de Janeiro — Guanabara — Santa Catarina — Rio Grande do Sul — Minas Gerais — São Paulo — Maranhão — Piauí — Goiás e Sergipe, ficam reajustados nos valores seguintes:

PJ-.....	70.000,00
PJ- 0 .....	65.000,00
PJ- 1 .....	63.000,00
PJ- 2 .....	58.000,00
PJ- 3 .....	54.000,00
PJ- 4 .....	50.000,00
PJ- 5 .....	47.000,00
PJ- 6 .....	44.000,00
PJ- 7 .....	41.000,00
PJ- 8 .....	36.000,00
PJ- 9 .....	33.000,00
PJ-10 .....	30.000,00
PJ-11 .....	27.000,00
PJ-12 .....	25.000,00

§ 3.º Os cargos isolados de provimento efetivo que se vagarem após a vigência desta Lei serão preenchidos mediante concurso público de títulos.

§ 4.º No primeiro provimento dos cargos criados pela presente Lei, serão observadas as seguintes normas:

a) Terão prioridade para as vagas da classe inicial das carreiras os funcionários federais requisitados e em exercício (vetado) há mais de três anos, levando-se em consideração a natureza da função exercida durante os últimos seis meses;

b) nas vagas remanescentes terão prioridade os funcionários estaduais ou municipais estáveis, requisitados e em exercício (vetado) há mais de três anos, observadas as mesmas condições da letra anterior;

c) nas vagas a serem preenchidas mediante concurso público de provas, terão preferência, em igualdade de classificação, os interinos dos Tribunais em exercício consecutivo há mais de seis meses e os servidores requisitados não estáveis com exercício consecutivo durante os últimos três anos.

Art. 8.º Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais de que se ocupa esta Lei serão provados por funcionários dos respectivos Quadros, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9.º Sem prejuízo das atribuições privativas dos Escrivães Eleitorais, a execução dos serviços das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados ficará a cargo de funcionários do Quadro dos próprios Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1.º A lotação de cada Cartório será de um chefe de Zona Eleitoral e de tantos Auxiliares Judiciais e Serventes ou Auxiliares de Portaria quantos forem fixados pelos Tribunais, em face das necessidades do serviço.

§ 2.º Quando os encargos das Secretarias dos Tribunais não permitirem a designação de servidores de seu próprio Quadro para o fim previsto neste artigo, os serviços dos Cartórios das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados serão executados por servidores requisitados na forma do art. 17º do Código Eleitoral, mas sempre sob a responsabilidade e Chefia de funcionário especializado do próprio Tribunal.

§ 3.º Nas Zonas de reduzido movimento, a responsabilidade dos serviços eleitorais de duas ou mais zonas poderá ser atribuída a um Chefe de Zona Eleitoral, sem outras vantagens além das do próprio cargo.

Art. 10. As requisições de funcionários para as Secretarias dos Tribunais, autorizadas pelo art. 17.º letra s do Código Eleitoral, somente poderão ser feitas pelo prazo improrrogável de 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 1.º Esgotado o prazo mencionado no presente artigo o funcionário será desligado, automaticamente, e só poderá ser novamente requisitado após o interstício de 1 (um) ano.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que, na data da vigência desta Lei, estejam requisitados pela Justiça Eleitoral há mais de 6 (seis) meses.

Art. 11. A modificação ou reestruturação do Quadro de Pessoal, a alteração de valo-

res de padrões, classes, níveis e símbolos ou o aumento de vencimentos de cargos ou funções das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais só poderão ser feitos ou concedidos através de Lei e por proposta do Tribunal interessado (Constituição, arts. 67.º, § 2.º, e 97.º II).

§ 1.º As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem em modificação da reestruturação de Quadro do Pessoal, na alteração e valores dos padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções, ou em elevação de vencimentos, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento das despesas que delas resultarem.

§ 2.º O funcionário ou a autoridade que autorizar ou efetuar pagamento ou autorizar adiantamento, à conta de critério orçamentário ou adicional, com violação do disposto no parágrafo anterior, incorrerá nas sanções do art. 315 do Código Penal.

Art. 12. Ficam extintos quando vagarem, os cargos de provimento efetivo ou em comissão e às funções gratificadas constantes dos Quadros atuais das Secretarias dos Tribunais enumerados nos arts. 1.º e 4.º, que não foram incluídos nas Tabelas respectivas anexas à presente Lei.

§ 1.º A extinção a que se refere este artigo operar-se-á, automaticamente depois de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, em todos os casos em que forem criados cargos de provimento efetivo em substituição a cargos em comissão de igual natureza ou a funções gratificadas, de atribuições análogas, o mesmo ocorrendo em relação a estas quando substituídas por cargo em comissão.

§ 2.º Os atuais servidores ocupantes de funções extintas deverão ser aproveitados sempre que possível, a critério do Tribunal, em cargos idênticos ou de atribuições equivalentes criados por esta Lei.

Art. 13. Serão extintos, quando vagarem, todos os cargos de Auditor Fiscal constantes das Tabelas anexas.

Art. 14. Aos auxiliares Judiciais, incumbe, precipuamente, os serviços de datilografia, que poderão ser, também, atribuídos aos Oficiais Judiciais.

Parágrafo único. A carreira de Datilógrafo dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais do Pará, Espírito Santo, Maranhão e Sergipe, passa a denominar-se Auxiliar Judiciário.

Art. 15. O art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, não se aplica aos servidores das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 16. É revogada a Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955.

Art. 17. Fica revogada, a partir da vigência da presente Lei e em relação aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais referidos nos arts. 1.º e 4.º, a Lei nº 3.907, de 19 de junho de 1961.

Art. 18. O cargo isolado de Diretor de Secretaria ou Diretor-Geral da Secretaria dos Tribunais Regionais Eleitorais passa a ser de provimento em comissão, respeitada a situação dos atuais titulares efetivos por força de Lei.

Art. 19. Aplicam-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Re-

gionais as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que não colidam com as da presente Lei.

§ 1.º É dispensado o interstício legal nas promoções decorrentes da nova estrutura dos Quadros aprovados por esta Lei, até a completa normalização dos mesmos.

§ 2.º No enquadramento dos cargos e classes das diversas carreiras dos referidos Quadros, observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

§ 3.º Ficam elevadas para Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 3.000,00 as gratificações aos juízes e Escrivães, respectivamente, de que trata a Lei n.º 2.982, de 30 de dezembro de 1956.

Art. 20. Poderão ser beneficiados, nas mesmas condições estabelecidas nas letras a, b e c do § 4.º do art. 7.º, os servidores autárquicos desligados da Justiça Eleitoral

em cumprimento do disposto no art. 129 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 21. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de ... Cr\$ 147.100.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e cem mil cruzeiros) assim discriminados:

I — TRE do Amazonas ...	2.000.000,00
II — TRE do Pará .....	3.000.000,00
III — TRE do Piauí .....	2.400.000,00
IV — TRE do Rio Grande do Norte .....	3.000.000,00
V — TRE da Paraíba .....	3.600.000,00
VI — TRE de Alagoas .....	2.000.000,00
VII — TRE do Espírito Santo .....	2.600.000,00
VIII — TRE de Mato Grosso .....	2.000.000,00
IX — TRE do Ceará .....	6.000.000,00
X — TRE de Pernambuco .....	8.000.000,00
XI — TRE da Bahia .....	11.000.000,00
XII — TRE da Guanabara .....	24.000.000,00
XIII — TRE do Rio de Janeiro .....	5.000.000,00
XIV — TRE de Santa Catarina .....	5.000.000,00
XV — TRE do Rio Grande do Sul .....	9.000.000,00
XVI — TRE de Minas Gerais .....	19.000.000,00
XVII — TRE de São Paulo .....	25.000.000,00
XVIII — TRE do Maranhão .....	3.000.000,00
XIX — TRE do Paraná ..	6.000.000,00
XX — TRE de Goiás .....	3.000.000,00
XXI — TRE de Sergipe ..	2.500.000,00

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser.

TABELA I  
TRIBUNAL REGIONAL DO AMAZONAS  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
Cargos isolados de provimento efetivo			
1	Diretor de Secretaria (*) .....	PJ- 1	-
2	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ- 4	2
1	Arquivista-Almoxarife .....	PJ- 7	1
1	Porteiro .....	PJ- 8	-
Cargos de carreira			
1	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	-
2	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	-
5	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	-
3	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	-
4	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ- 9	4
1	Continuo .....	PJ-11	-
2	Continuo .....	PJ-12	-
2	Servente (**) .....	PJ-14	2
Funções gratificadas			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	-
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	-
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	-

(\*) Será provido em Comissão, quando vagar.

(\*\*) Destinado aos serviços dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Manaus.

TABELA II  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA  
Secretaria  
Quadro de Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
Cargos em Comissão			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ- 1	-
3	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 4	-
Cargos isolados de provimento efetivo			
4	Chefe de Zonas Eleitoral (*) .....	PJ- 4	4
1	Arquivista .....	PJ- 7	-
1	Porteiro .....	PJ- 8	-
Cargos de Carreira			
1	Oficial Judiciário .....	PJ-5	-
4	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	-
7	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	-
7	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	-
8	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ- 9	8
1	Continuo .....	PJ-11	-
1	Continuo .....	PJ-12	-
2	Servente .....	PJ-13	-
4	Servente (**) .....	PJ-14	4
Funções gratificadas			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	-
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	-
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	-

(\*) Para lotação nas Zonas Eleitorais de Belém.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA III

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
 Secretaria  
 Quadro do Pessoal

Número ou cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ- 1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ- 4	2
1	Arquivista .....	PJ- 7	
1	Bibliotecário .....	PJ- 7	
1	Porteiro .....	PJ- 8	
<b>Cargos de Carreira</b>			
1	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
7	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
4	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
9	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ- 9	4
1	Continuo .....	PJ-11	
1	Continuo .....	PJ-12	
1	Servente .....	PJ-13	
2	Servente .....	PJ-14	
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Para servir nas duas Zonas Eleitorais de Teresina.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA IV

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## Secretaria

## Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ-4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
4	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ-4	4
1	Arquivista .....	PJ-7	
1	Porteiro .....	PJ-8	
1	Bibliotecário .....	PJ-7	
<b>Cargos de Carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-8	
6	Auxiliar Judiciário .....	PJ-7	
12	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ-9	8
1	Continuo .....	PJ-11	
1	Continuo .....	PJ-12	
3	Servente .....	PJ-13	
4	Servente (*) .....	PJ-14	4
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Criados para lotação nos Cartórios das Zonas Eleitorais de Natal.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

TABELA V  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
Cargos em Comissão			
1	Diretor de Secretaria (*) .....	PJ-1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ-4	
Cargos isolados de provimento efetivo			
2	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ-4	2
1	Arquivista .....	PJ-7	
1	Bibliotecário .....	PJ-7	
1	Porteiro .....	PJ-8	
1	Zelador .....	PJ-8	4
Cargos de Carreira			
1	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
7	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
3	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	4
8	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ-9	
1	Continuo .....	PJ-11	
2	Continuo .....	PJ-12	
2	Servente .....	PJ-13	2
2	Servente (**) .....	PJ-14	
Funções Gratificadas			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) É assegurada a efetividade do atual ocupante enquanto subsistir esse provimento.

(\*\*) Criados para lotação nas Zonas Eleitorais de João Pessoa.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA VI

## TRIBUNAL REGIONAL DE ALAGOAS

## Secretaria

## Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-1	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ-4	2
1	Porteiro .....	PJ-8	
2	Continuo .....	PJ-12	
5	Servente (*) .....	PJ-12	3
<b>Cargos de Carreira</b>			
1	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
2	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
5	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
6	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ-9	6
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Para os serviços dos Cartórios das Zonas Eleitorais de Maceió.

TABELA VII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
 Secretaria  
 Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou Símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ-4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ-4	2
1	Arquivista .....	PJ-7	
1	Bibliotecário .....	PJ-7	
1	Almoxarife .....	PJ-7	
1	Porteiro .....	PJ-8	
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
5	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
6	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ-9	4
1	Continuo .....	PJ-11	
1	Continuo .....	PJ-12	
2	Serventes .....	PJ-13	
2	Serventes .....	PJ-14	2
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Para os serviços das Zonas Eleitorais de Vitória.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA VIII

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## Secretaria

## Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ- 1	
1	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ- 4	1
3	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Bibliotecário-Arquivista .....	PJ- 7	
1	Porteiro .....	PJ- 8	
2	Continuo .....	PJ-12	
3	Servente (*) .....	PJ-14	1
<b>Cargos de carreira</b>			
1	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
3	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
4	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
4	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
5	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ- 9	2
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Aumento destinado aos serviços da Zona Eleitoral de Cuiabá.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA IX

TRIBUNAL REGIONAL DO CEARA  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ- 0	
2	Diretor de Serviço .....	PJ- 1	
6	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Auditor Fiscal (*) .....	PJ- 1	
5	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ- 3	5
1	Redator de Debates e do Boletim Eleitoral .....	PJ- 5	
1	Taquígrafo .....	PJ- 6	
1	Arquivista .....	PJ- 6	
1	Almoxarife .....	PJ- 6	
1	Porteiro .....	PJ- 7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ- 9	
1	Motorista .....	PJ-10	1
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
5	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
9	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
19	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
25	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ- 9	15
1	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
4	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
7	Auxiliar de Portaria (**) .....	PJ-13	5
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(\*) Extinto quando vagar.

(\*\*) Criados ou aumentados para os serviços das Zonas Eleitorais de Fortaleza.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

TABELA X  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor Geral(*) .....	PJ- 0	
4	Chefe de Seção <sup>(1)</sup> .....	PJ- 3	
	<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>		
2	Diretor de Serviço .....	PJ- 1	
1	Auditor Fiscal(**) .....	PJ- 1	
9	Chefe de Zona Eleitoral(***) .....	PJ- 3	9
1	Almoxarife .....	PJ- 6	
1	Arquivista .....	PJ- 6	
1	Porteiro .....	PJ- 7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ- 9	
1	Ajudante de Almoxarife .....	PJ- 9	
1	Motorista .....	PJ-10	
9	Servente(***) .....	PJ-14	9
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
5	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
9	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
16	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
27	Auxiliar Judiciário(***) .....	PJ- 9	27
2	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
4	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
8	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
<b>Funções gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(\*) É assegurada a efetividade do atual ocupante, enquanto subsistir esse provimento.

(\*\*) Extinto quando vagar.

(\*\*\*) Criados para lotação nas Zonas Eleitorais do Recife.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

**TABELA XI**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Secretaria  
 Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor Geral .....	PJ-0	
6	Chefe de Seção <sup>(1)</sup> .....	PJ-3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Diretor de Serviço .....	PJ-1	
1	Auditor Fiscal <sup>(*)</sup> .....	PJ-1	
11	Chefe de Zona Eleitoral <sup>(**)</sup> .....	PJ-3	11
1	Arquivista .....	PJ-6	
1	Bibliotecário .....	PJ-6	1
1	Almoxarife .....	PJ-6	
1	Zelador .....	PJ-7	
1	Porteiro .....	PJ-7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ-9	
2	Motorista .....	PJ-10	
2	Guarda Judiciário .....	PJ-12	2
11	Servente <sup>(**)</sup> .....	PJ-14	11
<b>Cargos de Carreira</b>			
7	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
11	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
17	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
32	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
33	Auxiliar Judiciário <sup>(**)</sup> .....	PJ-9	33
1	Taquígrafo .....	PJ-5	
1	Taquígrafo .....	PJ-6	
4	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
5	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
7	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

(\*) Extinto quando vagar.

(\*\*) Criados para os serviços das Zonas Eleitorais de Salvador.

TABELA XII  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA GUANABARA  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ	
1	Secretário da Presidência .....	PJ	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
3	Diretor de Divisão (*) .....	PJ-0	
1	Auditor Fiscal (**) .....	PJ-1	
5	Diretor de Serviço (***) .....	PJ-1	
25	Chefe de Zona Eleitoral (****) .....	PJ-2	10
1	Redator de Debates .....	PJ-4	1
2	Arquivistas .....	PJ-6	
1	Bibliotecário .....	PJ-5	
1	Almoxarife .....	PJ-6	
1	Protocolista .....	PJ-6	
1	Chefe de Portaria .....	PJ-5	
9	Oficial de Justiça .....	PJ-8	4
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ-8	
1	Eletroicista .....	PJ-9	
4	Motorista .....	PJ-9	1
10	Artífice .....	PJ-10	8
<b>Cargos de Carreira</b>			
10	Oficial Judiciário .....	PJ-4	
20	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
25	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
30	Oficial Judiciário .....	PJ-7	27
59	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
72	Auxiliar Judiciário (*****) .....	PJ-9	72
2	Taquígrafos .....	PJ-4	
3	Taquígrafos .....	PJ-5	2
12	Auxiliar de Portaria .....	PJ-9	
15	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
18	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
20	Auxiliar de Portaria (*****) .....	PJ-12	18
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Procurador Regional .....	1-F	
1	Secretário do Corregedor .....	1-F	
1	Secretário do Diretor-Geral .....	2-F	

(\*) Correspondem aos dois cargos de Diretor de Serviço em Comissão e a uma função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, que ora são extintos.

(\*\*) Extinto quando vagar. Corresponde ao cargo de Auditor Fiscal em comissão.

(\*\*\*) Correspondem a igual número de chefias de seção, que são declaradas extintas.

(\*\*\*\*) Destinam-se aos serviços das 25 Zonas Eleitorais. Quinze correspondem às 15 funções gratificadas que são declaradas extintas.

(\*\*\*\*\*) Destinam-se aos serviços das Zonas Eleitorais.

TABELA XIII  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo	vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ-0	
2	Diretor de Serviço .....	PJ-1	
6	Chefes de Seção (1) .....	PJ-3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Auditor Fiscal (*) .....	PJ-1	
5	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ-3	5
1	Taquígrafo .....	PJ-6	
1	Arquivista .....	PJ-6	
1	Almoxarife .....	PJ-6	
1	Porteiro .....	PJ-7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ-9	
1	Motorista .....	PJ-10	
5	Servente (**) .....	PJ-14	5
<b>Cargos de Carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
9	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
15	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
25	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ-9	15
2	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
2	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-13	
<b>Funções gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

(\*) Extinto quando vagar.

(\*\*) Criados ou aumentados para os serviços das Zonas Eleitorais de Niterói.

TABELA XIV  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ-0	
4	Chefe de Seção (1) .....	PJ-3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Diretor de Serviço .....	PJ-1	2
1	Auditor Fiscal (*) .....	PJ-1	
2	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ-3	2
1	Arquivista .....	PJ-6	
1	Almoxarife .....	PJ-6	
1	Bibliotecário .....	PJ-6	
1	Porteiro .....	PJ-7	
1	Ajudante de Almoxarife .....	PJ-9	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ-9	
1	Motorista .....	PJ-10	
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
9	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
10	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
14	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ-9	6
2	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
4	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
7	Auxiliar de Portaria (**) .....	PJ-13	2
<b>Funções gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

(\*) Extinto quando vagar.

(\*\*) Criados ou aumentados para os serviços das Zonas Eleitorais de Florianópolis.

**TABELA XV**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria**  
**Quadro do Pessoal**

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ-0	
2	Diretor de Serviço .....	PJ-1	
1	Auditor Fiscal (*) .....	PJ-1	
2	Chefe de Zona Eleitoral (1) .....	PJ-3	
6	Chefe de Seção (1) .....	PJ-3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Arquivista .....	PJ-6	
1	Almoxarife .....	PJ-6	
1	Porteiro .....	PJ-7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ-9	
2	Motorista .....	PJ-10	
1	Ajudante de Motorista .....	PJ-12	
<b>Cargos de carreira</b>			
5	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
10	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
18	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
10	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
25	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ-9	10
2	Taquígrafos .....	PJ-5	
2	Taquígrafos .....	PJ-6	
5	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
8	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
9	Auxiliar de Portaria (**) .....	PJ-12	2
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(\*) Extinto quando vagar.

(\*\*) Aumento para lotação nas Zonas de Porto Alegre.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

TABELA XVI  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
<b>I — Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral .....	PJ	
1	Secretário da Presidência .....	PJ	1
<b>II — Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Diretor de Divisão(*) .....	PJ- 0	
1	Auditor Fiscal (**) .....	PJ- 1	
10	Diretor de Serviço(***) .....	PJ- 1	
1	Subsecretário do Tribunal .....	PJ- 1	1
1	Diretor de Planejamento .....	PJ- 1	1
7	Chefe de Zona Eleitoral .....	PJ- 2	7
1	Redator de Debates .....	PJ- 4	
1	Bibliotecário .....	PJ- 5	1
1	Almoxarife .....	PJ- 6	
1	Almoxarife-Auxiliar .....	PJ- 9	1
1	Arquivista .....	PJ- 6	
1	Arquivista-Auxiliar .....	PJ- 9	1
1	Protocolista .....	PJ- 6	1
1	Protocolista-Auxiliar .....	PJ- 9	1
1	Administrador do Edifício .....	PJ- 5	
1	Chefe de Portaria .....	PJ- 8	
1	Ajudante de Chefe de Portaria .....	PJ- 10	7
7	Artífice .....	PJ- 8	1
1	Oficial de Justiça .....	PJ- 10	2
2	Guarda Judiciário .....	PJ- 9	
2	Motorista .....	PJ- 11	
<b>III — Cargos de Carreira</b>			
11	Oficial Judiciário .....	PJ- 4	
15	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
16	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
17	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	2
33	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
47	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 9	
1	Taquigrafo Revisor .....	PJ- 4	1
2	Taquigrafo .....	PJ- 5	
2	Taquigrafo .....	PJ- 6	2
7	Auxiliar de Portaria .....	PJ- 9	
10	Auxiliar de Portaria .....	PJ- 10	
13	Auxiliar de Portaria .....	PJ- 11	
<b>IV — Funções Gratificadas</b>			
1	Auxiliar de Gabinete do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	1-F	
1	Secretário do Corregedor .....	1-F	
1	Secretário do Diretor Geral .....	2-F	

(\*) Correspondem a cargos em comissão de igual denominação ou extinção.

(\*\*) Extinto quando vagar.

(\*\*\*) Correspondem a igual número de funções gratificadas, ora extintas.

TABELA XVII  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	vagos
<b>I — Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Diretor-Geral (*) .....	PJ	
3	Diretor de Divisão(**) .....	PJ- 0	1
15	Diretor de Serviço(***) .....	PJ- 1	
1	Auditor Fiscal(****) .....	PJ- 1	
1	Médico .....	PJ- 4	1
1	Taquígrafo .....	PJ- 4	
1	Chefe d Arquivo .....	PJ- 5	
1	Chefe de Almoxarifado .....	PJ- 5	
1	Chefe de Zeladoria .....	PJ- 5	
1	Ajudante de Chefe de Zeladoria .....	PJ- 8	
1	Chefe de Portaria .....	PJ- 5	
1	Ajudante de Chefe de Portaria .....	PJ- 8	
1	Motorista Mecânico .....	PJ- 8	
8	Motorista .....	PJ- 9	
<b>II — Cargos de Carreira</b>			
10	Oficial Judiciário .....	PJ- 4	
20	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
25	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
30	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
45	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
76	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 9	
8	Artífice .....	PJ- 8	
6	Artífice .....	PJ- 9	
4	Artífice .....	PJ-10	
9	Auxiliar de Portaria .....	PJ- 9	
15	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
17	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
10	Auxiliar de Limpeza .....	PJ-12	
19	Auxiliar de Limpeza .....	PJ-13	
<b>III — Funções Gratificadas</b>			
1	Assistente do Procurador Regional .....	1-F	
1	Auxiliar do Procurador Regional .....	2-F	

(\*) Será provido em comissão quando vagar.

(\*\*) Correspondem à atual denominação de Diretor de Serviço.

(\*\*\*) Correspondem à atual denominação de Chefe de Seção.

(\*\*\*\*) Extinto quando vagar.

## TABELA XVIII

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## Secretaria

## Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ- 1	-
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 4	-
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
3	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ- 4	3
1	Arquivista .....	PJ- 7	-
1	Porteiro .....	PJ- 8	-
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	-
4	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	-
5	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	-
5	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	-
8	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ- 9	6
1	Contínuo .....	PJ-11	-
1	Contínuo .....	PJ-12	-
1	Servente .....	PJ-13	-
4	Servente (*) .....	PJ-14	3
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	-
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	-
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	-

→ (\*) Aumento destinado aos serviços das Zonas Eleitorais de São Luis.  
 (1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

TABELA XIX  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Secretaria  
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor-Geral (*) .....	PJ- 0	
2	Diretor de Serviço .....	PJ- 1	
4	Chefe de Zona Eleitoral (**) .....	PJ- 3	4
6	Chefe de Seção (1) .....	PJ- 3	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
1	Auditor Fiscal (***) .....	PJ- 1	
1	Arquivista .....	PJ- 6	
1	Taquigráfo .....	PJ- 6	
1	Almoxarife .....	PJ- 6	
1	Porteiro .....	PJ- 7	
1	Ajudante de Porteiro .....	PJ- 9	
1	Motorista .....	PJ-10	
<b>Cargos de carreira</b>			
4	Oficial Judiciário .....	PJ- 5	
8	Oficial Judiciário .....	PJ- 6	
16	Oficial Judiciário .....	PJ- 7	
10	Auxiliar Judiciário .....	PJ- 8	
16	Auxiliar Judiciário (**) .....	PJ- 9	12
1	Auxiliar de Portaria .....	PJ-10	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-11	
3	Auxiliar de Portaria .....	PJ-12	
7	Auxiliar de Portaria (**) .....	PJ-13	4
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	1-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	2-F	
1	Secretário do Corregedor .....	2-F	

(\*) É assegurada a efetividade do atual ocupante, enquanto subsistir esse provimento.

(\*\*) Criados ou aumentados para os serviços das Zonas Eleitorais de Curitiba.

(\*\*\*) Extinto quando vagar.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## TABELA XX

## Secretaria

## Quadro de Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ-4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ-4	2
1	Arquivista .....	PJ-7	
1	Bibliotecário .....	PJ-7	
1	Portelro .....	PJ-8	
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
5	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
8	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ-9	4
1	Continuo .....	PJ-11	
1	Continuo .....	PJ-12	
2	Servente .....	PJ-13	
3	Servente (*) .....	PJ-14	2
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Aumento destinado aos serviços das Zonas Eleitorais de Goiânia.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.

## TABELA XXI

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## Secretaria

## Quadro de Pessoal

Número de cargos		Nível ou símbolo	Vagos
<b>Cargos em Comissão</b>			
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-1	
2	Chefe de Seção (1) .....	PJ-4	
<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>			
2	Chefe de Zona Eleitoral (*) .....	PJ-4	2
1	Arquivista .....	PJ-7	
1	Porteiro .....	PJ-8	
<b>Cargos de carreira</b>			
3	Oficial Judiciário .....	PJ-5	
4	Oficial Judiciário .....	PJ-6	
5	Oficial Judiciário .....	PJ-7	
4	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8	
7	Auxiliar Judiciário (*) .....	PJ-9	4
1	Continuo .....	PJ-11	
1	Continuo .....	PJ-12	
2	Servente .....	PJ-13	
2	Servente (*) .....	PJ-14	2
<b>Funções Gratificadas</b>			
1	Secretário do Presidente .....	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional .....	3-F	
1	Secretário do Corregedor .....	3-F	

(\*) Aumento destinado aos serviços das Zonas Eleitorais de Aracaju.

(1) Correspondem a igual número de funções gratificadas, que são declaradas extintas.  
Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional — (Seção II), de 3 de fevereiro de 1981.

**OFÍCIO TSE/SCA/SP — OF. N.º 494,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1984,  
DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Flávio Marçal  
Digníssimo Presidente da Câmara dos  
Deputados  
Brasília — DF.**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado de justificativa, que trata da criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina.

Na elaboração do anteprojeto, foram observadas as diretrizes a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e atendidas as exigências constantes dos arts. 98 e 108, parágrafo primeiro, da Constituição e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — Ministro Rafael Mayer, Presidente em exercício.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 19, DE 1985**

(nº 2.789/83, na Casa de origem)

**Dá o nome de “Guarulhos” ao aeroporto em construção no Município paulista do mesmo nome e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dado o nome de “Guarulhos” ao aeroporto em construção no Município paulista do mesmo nome.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 20, DE 1985**

(Nº 4.984/85, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor  
Presidente da República

**Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I — ao meio-ambiente;  
II — ao consumidor;

III — a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV — a qualquer outro interesse difuso.

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Pùblico, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

§ 1º O Ministério Pùblico, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Pùblico e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Pùblico assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Pùblico, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Pùblico para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Pùblico poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Pùblico, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico, seja homologada ou rejeitada a propositura de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A propositura de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Pùblico, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a propositura de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Pùblico para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Pùblico.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Pùblico e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitá-lo irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Pùblico.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao dénculo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 123, DE 1985  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAL N.º 0047,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1985, DO MI-  
NISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei disciplinando as ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Originou-se o mesmo de estudo de professores paulistas, discutido com advogados e magistrados, e posteriormente, objeto de debates no 1.º Congresso Nacional de Direito Processual Civil, realizado em Porto Alegre, em julho de 1983, e no XI Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, que teve lugar em São Lourenço, MG, em dezembro do mesmo ano.

O trabalho dos eminentes juristas de São Paulo foi convertido no Projeto de Lei n.º 3.034/84, apresentado à Câmara pelo Deputado Flávio Bierrenbach. Neste Ministério os estudos prosseguiram com a colaboração prestimosa de membros do Ministério Público daquele Estado, resultando no anteprojeto que, por nos parecer mais completo e abrangente, adotei, propondo agora o seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional.

Destarte, o anteprojeto parte do princípio de que há um titular dos direitos subjetivos perfeitamente identificado, e que esse titular é quem tem a legitimidade processual para defender, em juízo, os seus direitos.

Mas existem outros interesses que não são individualizados, pois correspondem a um grupo, a uma comunidade ou à sociedade. Nesses casos, não se vislumbra claramente quem é que poderá, em seu próprio nome, defender esses interesses não individuais. Ao Ministério Público como defensor natural do interesse público deve caber, preferencialmente, a titularidade ativa daqueles interesses não individuais, indisponíveis da sociedade, com a consequência de poder provocar a atividade jurisdicional, na conformidade, aliás, da Lei Complementar n.º 40, de 14 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica do Ministério Público) que trata da ação civil pública como função institucional do Ministério Público.

Este, portanto, o suposto da sua legitimidade processual.

A ação civil pública para defesa de interesses coletivos encontra-se regulada apenas na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplinou a política nacional do meio ambiente (art. 14, § 1.º). A lei, porém, só regulamenta a proteção jurisdicional do meio ambiente, deixando de lado os demais interesses difusos, e concedendo exclusividade ao Ministério Público como titular da ação. Estendendo-se a legitimidade a outras entidades, aqueles interesses serão defendidos com a eficiência exigida pela sua importância. Parece não haver discrepância em torno dessa exigência.

Para tanto, o anteprojeto tomou em consideração a experiência do direito norte-americano, que na Regra n.º 23 da "Federal Rules of Civil Procedure", conferiu legitimidade às associações com representatividade para defendê-las, em juízo, os interesses difusos. As "class actions" têm dado excelentes resultados nos Estados Unidos, motivo pelo qual se entendeu deva ser aplicada a experiência no Brasil.

Essas entidades são, ao lado do Poder Público, que obviamente tem legitimidade para defender interesses coletivos, as associações que incluem entre suas finalidades, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Em princípio, tanto o Ministério Público como as associações legitimadas e o Poder Público poderão propor a ação de responsabilidade por danos àqueles interesses, ação que terá por objeto condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Mas, quando o Ministério Público não for o autor da ação, intervirá sempre como fiscal da lei. As associações, de sua parte, poderão recorrer de todas as decisões e da sentença, mesmo não tendo intervindo no processo.

A ação cautelar aparece no anteprojeto como garantia da eficácia do provimento jurisdicional objetivado pela finalidade da lei. A previsão é genérica, de modo que tanto as cautelares antecedentes quanto as incidentais poderão ser ajuizadas, inclusive para a finalidade de evitar-se o dano ao interesse coletivo.

Estipula o anteprojeto que as causas serão aforadas no lugar onde o dano se verificará ou onde deverá verificar-se. Deve-se à competência a natureza absoluta, já que funcional, a fim de não permitir a eleição de foro ou a sua derrogação pela não apresentação de exceção declinatória. Este critério convém ao interesse público existente naquelas causas.

A atividade do Ministério Público é regulada pormenoradamente no anteprojeto, que prevê mecanismos de freios e contrapesos que importam em verdadeiro controle sobre aquele órgão da sociedade no trato dos interesses meta individuais. Mas, a importância e responsabilidade do órgão no processo podem ser medidas pela possibilidade que lhe confere o anteprojeto de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias. E, embora possa

o mesmo órgão do Ministério Público, se convencido da inexistência de fundamento para a ação civil, promover o arquivamento do inquérito, impõe-lhe o anteprojeto a obrigatoriedade de remeter todas as peças ao Conselho Superior do Ministério Público de modo a não ficar a decisão a critério exclusivo do Promotor de Justiça local.

Prevê, ainda, o anteprojeto medida liminar deferida pelo Juiz, com a garantia, no entanto, de recurso ao Presidente do Tribunal, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia.

Finalmente, é de ressaltar a criação de um fundo ao qual reverterão as indenizações nos casos de condenação em dinheiro, destinando-se seus recursos à reconstituição dos bens lesados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram, após a audiência dos órgãos competentes deste Ministério, a acolher a argumentação a favor do anteprojeto de lei que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 40,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981**

Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.

Art. 2.º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3.º São funções institucionais do Ministério Público:

I — velar pela observância da Constituição e das Leis, e promover-lhes a execução;

II — promover a ação penal pública;

III — promover a ação civil pública, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO II  
Dos Órgãos do Ministério Público dos Estados**

Art. 4.º O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira e terá autonomia administrativa e financeira, dispendendo de dotação orçamentária.

Art. 5.º O Ministério Público dos Estados será integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- a) Procuradoria Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores;
- c) Conselho Superior do Ministério Pú-  
blico;
- d) Corregedoria Geral do Ministério Pú-  
blico;

II — de execução:

- a) no segundo grau de jurisdição: o Pro-  
curador-Geral de Justiça e os Procuradores  
de Justiça;
- b) no primeiro grau de jurisdição: os  
Promotores de Justiça.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições dos Órgãos do Ministério Pú- blico dos Estados

##### SEÇÃO I

###### Da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 6.º O Ministério Pú-  
blico dos Esta-  
dos terá por Chefe o Procurador-Geral de  
Justiça, nomeado pelo Governador do Es-  
tado, nos termos da lei estadual.

Parágrafo único. Os serviços adminis-  
trativos da Procuradoria Geral de Justiça  
serão organizados por lei estadual, com  
quadro próprio e cargos que atendam às  
peculiaridades do Ministério Pú-  
blico do Es-  
tado.

Art. 7.º Ao Procurador-Geral de Justiça  
incumbe, além de outras atribuições:

I — representar ao Tribunal de Justiça,  
para assegurar a observância pelos Muni-  
cípios dos princípios indicados na Constituição  
Estadual, bem como para prover a  
execução de lei, de ordem ou decisão judi-  
cial, para o fim de intervenção, nos termos  
da alínea d do § 3.º do art. 15 da Constituição  
Federal;

II — integrar e presidir os órgãos cole-  
diados;

III — representar ao Governador do Es-  
tado sobre a remoção de membro do Minis-  
tério Pú-  
blico estadual, com fundamento em  
conveniência do serviço;

IV — designar o Corregedor-Geral do  
Ministério Pú-  
blico do Estado, dentre lista  
tríplice apresentada pelo Colégio de Pro-  
curadores;

V — designar, na forma da lei, membro  
do Ministério Pú-  
blico do Estado para o des-  
empenho de funções administrativas ou  
processuais afetas à Instituição;

VI — autorizar membro do Ministério Pú-  
blico a afastar-se do Estado, em objeto  
de serviço;

VII — avocar, excepcional e fundamen-  
tadamente, inquéritos policiais em anda-  
mento, onde não houver delegado de carre-  
ira;

VIII — indicar ao Governador do Estado  
o nome do mais antigo membro na entrâ-  
ncia, para efeito de promoção por antigüida-  
de.

Art. 8.º O Procurador-Geral de Justiça  
terá prerrogativas e representação de Se-  
cretário de Estado.

##### SEÇÃO II

###### Do Colégio de Procuradores

Art. 9.º Os Procuradores de Justiça com-  
porão o Colégio de Procuradores, cujas atri-  
buições e competência serão definidas pela  
lei estadual, obedecido o disposto na pre-  
sente Lei Complementar.

§ 1.º Nos Estados em que o número de  
Procuradores exceder a 40 (quarenta), para  
exercer as atribuições do Colégio de Pro-  
curadores será constituído Órgão Especial,  
cujo número de componentes será fixado  
pela legislação estadual.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior,  
observado o disposto no inciso II do art.  
7.º desta Lei, metade do Órgão Especial será  
constituída pelos Procuradores de Justiça  
mais antigos e a outra metade será eleita  
pelos demais Procuradores.

Art. 10. A função de Ministério Pú-  
blico junto aos Tribunais, salvo junto ao Tribunal  
do Júri, somente poderá ser exercida  
por titular do cargo de Procurador de Justi-  
ça, vedada a sua substituição por Promo-  
tor de Justiça.

##### SEÇÃO III

###### Do Conselho Superior do Ministério Pú- blico

Art. 11. Para fiscalizar e superintender  
a atuação do Ministério Pú-  
blico, bem como  
para velar pelos seus princípios institucio-  
nais, haverá, em cada Estado, um Conselho  
Superior, estruturado na forma do que  
dispuser a legislação local, observado o dis-  
posto na presente Lei.

§ 1.º O Conselho Superior será presidi-  
do pelo Procurador-Geral de Justiça e in-  
tegrado por Procuradores de Justiça.

§ 2.º O Corregedor-Geral do Ministério Pú-  
blico será membro do Conselho Su-  
perior.

§ 3.º A Lei Estadual disporá sobre a for-  
ma de escolha, composição, investidura,  
posse e condições dos mandatos dos demais  
membros do Conselho Superior, de maneira  
que da sua escolha participem o Colégio de  
Procuradores e os demais membros do Mi-  
nistério Pú-  
blico.

§ 4.º A Lei Estadual assegurará, ainda,  
rotatividade na composição do Conselho Superior,  
pela inelegibilidade dos que o in-  
tegrarem uma vez, até que todos os Pro-  
curadores de Justiça venham nele a ser  
investidos.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior,  
não impede a possibilidade de renúncia à  
elegibilidade por parte do Procurador de  
Justiça, nem se aplica à indicação do Cor-  
regedor-Geral.

Art. 12. São atribuições do Conselho Su-  
perior do Ministério Pú-  
blico, além das pre-  
vistas na lei estadual:

I — opinar nos processos que tratem de  
remoção ou demissão de membro do Minis-  
tério Pú-  
blico;

II — opinar sobre recomendações sem ca-  
ráter normativo, a serem feitas aos órgãos  
do Ministério Pú-  
blico para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar  
conveniente a atuação uniforme;

III — deliberar sobre instauração de pro-  
cesso administrativo;

IV — opinar sobre afastamento de mem-  
bro do Ministério Pú-  
blico;

V — decidir sobre o resultado do estágio  
probatório;

VI — indicar os representantes do Minis-  
tério Pú-  
blico que integrarão comissão de  
concurso;

VII — indicar, em lista tríplice, os candi-  
dados à promoção por merecimento.

##### SEÇÃO IV

###### Da Corregedoria Geral do Ministério Pú- blico

Art. 13. Incumbe à Corregedoria Geral  
do Ministério Pú-  
blico, por seu Corregedor, entre outras atribuições, inspecionar e regu-  
lar as atividades dos membros da Instituição.

§ 1.º A Corregedoria Geral do Ministério Pú-  
blico manterá, prontuário permanente-  
mente atualizado, referente a cada um de  
seus membros, para efeito de promoção por  
merecimento.

§ 2.º Os serviços de correição do Minis-  
tério Pú-  
blico serão permanentes ou extraor-  
dinários.

##### SEÇÃO V

###### Dos Órgãos de Execução

Art. 14. Incumbe ao Procurador-Geral e  
aos Procuradores de Justiça as funções espe-  
cíficas dos membros do Ministério Pú-  
blico estadual na segunda instância, e aos Promoto-  
res de Justiça, na primeira.

Art. 15. São atribuições dos membros do  
Ministério Pú-  
blico:

I — promover diligências e requisitar do-  
cumentos, certidões e informações de qual-  
quer repartição pública ou órgão federal, es-  
tadual ou municipal, da administração dire-  
ta ou indireta, ressalvadas as hipóteses  
legais de sigilo e de segurança nacional, po-  
dendo dirigir-se diretamente a qualquer au-  
toridade;

II — expedir notificações;

III — acompanhar atos investigatórios  
junto a organismos policiais ou administra-  
tivos, quando assim considerarem conve-  
niente à apuração de infrações penais, ou se  
designados pelo Procurador-Geral;

IV — requisitar informações, resguardan-  
do o direito de sigilo;

V — assumir a direção de inquéritos poli-  
ciais, quando designados pelo Procurador-  
Geral, nos termos do inciso VII do art. 7.º  
desta lei.

Parágrafo único. O representante do Mi-  
nistério Pú-  
blico, que tiver assento junto aos  
Tribunais Plenos ou seu Órgão Especial e às  
Câmaras, Turmas ou Seções especializadas,  
participará de todos os julgamentos, pedin-  
do a palavra quando julgar necessário e  
sempre sustentando oralmente nos casos em  
que for parte ou naqueles em que intervém  
como fiscal da lei.

### CAPÍTULO IV

#### Das Garantias e Prerrogativas

Art. 16. Os membros do Ministério Pú-  
blico estadual sujeitam-se a regime jurídico  
especial e gozam de independência no exer-  
cício de suas funções.

Art. 17. Depois de dois anos de efetivo  
exercício, só perderão o cargo os membros  
do Ministério Pú-  
blico estadual:

I — se condenados à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública;

II — se condenados por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro;

III — se proferida decisão definitiva, em processo administrativo onde lhes seja assegurada ampla defesa, nos casos do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 23 desta lei.

#### Art. 18. (VETADO).

Art. 19. Os membros do Ministério Público dos Estados serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 20. Além das garantias asseguradas pela Constituição, os membros do Ministério Público dos Estados gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III — tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

IV — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvido, como testemunha, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou com a autoridade competente.

VII — não ser recolhido preso antes de sentença transitado em julgado, senão em sala especial;

VIII — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade e porte de arma.

#### CAPÍTULO V

##### Da Disciplina

###### SEÇÃO I

###### Dos Deveres dos Membros do Ministério Público

Art. 22. São deveres dos membros do Ministério Público Estadual:

I — zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos

Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II — obedecer rigorosamente, nos atos em que oficiar, à formalidade exigida dos Juízes na sentença, sendo obrigatório em cada ato fazer relatório, dar os fundamentos, em que analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer ou requerimento;

III — obedecer rigorosamente aos prazos processuais;

IV — atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

V — desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

VI — declararem-se suspeitos ou impedidos, nos termos da lei;

VII — adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

VIII — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

IX — residir na sede do Juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça;

X — atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público, para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI — prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII — participar dos Conselhos Penitenciários, quando designados, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;

XIII — prestar assistência judiciária aos necessitados, onde não houver órgãos próprios.

Art. 23. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I — acumulação proibida de cargo ou função pública;

II — conduta incompatível com o exercício do cargo;

III — abandono de cargo;

IV — revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI — outros crimes contra a Administração e a Fé Públicas.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 24. É vedado aos membros do Ministério Público dos Estados:

I — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II — exercer a advocacia.

###### SEÇÃO II

###### Das Faltas e Penalidades

Art. 25. Os membros do Ministério Público dos Estados são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV — demissão.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa em qualquer dos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 26. A pena de advertência será aplicada de forma reservada, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou de procedimento incorreto.

Art. 27. A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 28. A pena de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições previstas no art. 24 desta Lei e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 29. A pena de demissão será aplicada:

I — em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II — nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 23 desta Lei.

Art. 30. São competentes para aplicar as penas:

I — o Chefe do Poder Executivo, no caso de demissão;

II — o Procurador-Geral de Justiça, nos demais casos.

Art. 31. Na aplicação das penas disciplinares, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provem para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 1º Extingue-se em dois anos, a contar da data dos respectivos atos, a punibilidade das faltas apenadas com as sanções previstas no art. 25 desta Lei.

§ 2º A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

#### SEÇÃO III

##### Da Responsabilidade

Art. 32. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público dos Estados responde penal, civil e administrativamente.

#### SEÇÃO IV

##### Do Processo Administrativo

Art. 33. Para a apuração de faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão, será instaurado processo administrativo, por ato do Procurador-Geral de Justiça, por deliberação do Conselho Superior, ou solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1º Durante o processo administrativo, poderá o Procurador-Geral afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º A Lei Estadual regulará o processo administrativo tratado neste artigo.

Art. 34. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a in-

cência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 35. Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36. Julgada procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a pena adequada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Membros do Ministério Público

Art. 37. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — (VETADO);

VII — (VETADO);

VIII — gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquénio de serviço, até o máximo de sete;

IX — gratificação de magistério, por sua proferida em curso oficial de preparação para carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento;

X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 38. O direito a férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Público, será igual ao dos magistrados, perante os quais oficiarem, regulando a lei estadual a sua concessão.

Art. 39. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso à gestante.

Art. 40. A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

Art. 41. O membro do Ministério Público estadual licenciado não pode exercer qualquer de suas funções, nem exercitar qualquer função pública ou particular.

Parágrafo único. Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá oficiar nos autos que tiver recebido, com vista, antes da licença.

Art. 42. O membro do Ministério Público estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou maior, na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, com prévia autorização do Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 43. O membro do Ministério Público será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III — voluntariamente, nos termos da Constituição e leis estaduais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão reajustados sempre que se modificarem os vencimentos concedidos aos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 44. A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Público, será reajustada sempre que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Carreira

Art. 45. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A lei poderá exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para o Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua vida moral e social, e a exame de sanidade física e mental, conforme dispuser a lei.

§ 3º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação, de acordo com a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Promotoria de Justiça ou Comarca dentre as que se encontrarem vagas, obedecido o mesmo critério de classificação.

§ 4º O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestará compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 46. Ao completar dois anos de exercício no cargo, apurar-se-á, pelo órgão competente, se o membro do Ministério Público demonstrou condições de permanecer na carreira.

Art. 47. A Lei Estadual regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antigüidade e o merecimento.

§ 2º Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Público ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

Art. 48. Para apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício, salvo as permitidas em lei e as causadas em razão de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.

Art. 49. Os membros do Ministério Público estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, a não ser mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento em conveniência do serviço (VETADO).

Art. 50. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção devidamente requerida.

Parágrafo único. Na organização da lista para remoção voluntária, observar-se-á o mesmo critério de merecimento e antigüidade.

Art. 51. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou Promotoria de Justiça correspondente à vaga a ser preenchida.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. Os membros do Ministério Público dos Estados oficiarão junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República nos Estados.

Art. 53. Os membros do Ministério Público dos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do inciso III, do art. 133, da Constituição Federal.

Art. 54. Os membros do Ministério Público junto à Justiça Estadual Militar integram o quadro único do Ministério Público estadual.

Art. 55. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurados fora da sede do Juízo, podendo, neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador-Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

Art. 56. (VETADO).

Art. 57. (VETADO).

Art. 58. (VETADO).

Art. 59. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Público aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 60. Aplicam-se à organização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas constantes desta lei.

Art. 61. A data da sanção da presente lei será considerada como "Dia Nacional do Ministério Público".

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1981. — 160º da Independência e 93º da República. — João Figueiredo.

LEI N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO  
DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1.º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5, DE 1985

(nº 31/83, na Câmara dos Deputados)

Concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$ 150.000.000.000 (cento e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida homologação ao ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor global de Cr\$ 150.000.000.000 (cento e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N.º 522, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4.º, item I, in fine, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinqüenta bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 307,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981,  
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda no corrente ano de 1981, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado com fundamento no item I do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 17-12-80, ao aprovar o Orçamento Monetário para 1981 (Voto CMN n.º 645/80), aquele colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, direcionando a ação das Autoridades Monetárias no sentido da adequação do nível da demanda aos propósitos de desaceleração do ritmo inflacionário e de ajuste progressivo no balanço de pagamentos.

Entretanto, no corrente exercício diversos fatores, vinculados principalmente aos setores de agricultura, energia e exportações, exigiram fluxos adicionais de recursos, os quais, dadas as suas magnitudes, não puderam ser integralmente cobertos através de recursos não-monetários, induzindo as emissões de papel-moeda observadas.

Em consequência, o comportamento observado quanto às emissões de papel-moeda de 1-1-81 até a data de 30-10-81 e as perspectivas de novas emissões até o final do ano (principalmente no mês de dezembro, quando, tradicionalmente, mais se intensificam) permitem concluir que aquele limite legal deverá ser ultrapassado no corrente exercício.

De fato até a data de 30-10 foram emitidos liquidamente Cr\$ 109 bilhões — isto é, 8,0% do saldo dos meios de pagamento de 31-12-80, cujo valor era igual a Cr\$ 1.367,017 milhões — que deverá ser substancialmente ampliado em função da demanda sazonal de papel-moeda, sobretudo no último mês do ano.

Em vista dos fatos evidenciados, conclui-se ser praticamente impossível conter as emissões dentro do limite previsto pela Lei n.º 4.595.

Nestas condições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional desta data, que autorizou a emissão de Cr\$ 150 bilhões acima do limite previsto pela Lei n.º 4.595, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e consideração. — Carlos Viacava, Ministro da Fazenda Interino.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.595  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

## Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1.º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:

I — do Conselho Monetário Nacional;

II — do Banco Central da República do Brasil;

III — do Banco do Brasil S.A.;

IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

## CAPÍTULO II

## Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2.º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, conforme previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3.º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III — regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII — coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4.º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda, (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano ante-

rior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

II — estabelecer condições para que o Banco Central do Brasil emita papel-moeda (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV — determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V — fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de outro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira;

VI — disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII — coordenar a política de que trata o art. 3º desta lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII — regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX — limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

X — determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI — estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII — expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII — delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV — determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de Títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:

- a) adotar percentagens diferentes em função;
- das regiões geo-econômicas;
- das prioridades que atribuir às aplicações;
- da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XV — estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de Direito Público que lhes detêm o controle acionário, bem como das das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI — enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios (Vetado).

XVII — regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesccontos e de empréstimo, efetuados com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII — outorgar ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX — estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX — autorizar o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI — disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII — estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII — fixar, até 15 (quinze) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV — decidir de sua própria organização, elaborando seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXV — decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas;

XXVI — conhecer dos recursos de decisões do Banco Central do Brasil;

XXVII — aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de competência do Tribunal de Contas da União;

XXVIII — aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem, nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer-se;

XXIX — colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, n.º II, da Constituição Federal.

XXX — expedir normas e regulamentação para as designações e demais feitos do art. 7º, desta lei;

XXXI — baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive "swaps", fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando, destacadamente, os montantes das emissões de papel-moeda que têham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da

política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário.

Art. 5.º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do art. 104, n.º 1, letra b, da Constituição Federal e obrigarão também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

Art. 6.º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Fazenda, que será o Presidente;

II — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

III — Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

IV — 7 (sete) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, com mandato de 7 (sete) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 2.º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (Vetado) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões.

§ 3.º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio ou na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.

§ 4.º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV deste artigo.

§ 5.º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para complementar o tempo do substituído.

§ 6.º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geoeconômicas do País.

Art. 7.º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas:

I — Bancária constituída de representantes:

1 — do Conselho Nacional de Economia;

2 — do Banco Central da República do Brasil;

3 — do Banco do Brasil S.A.;

4 — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 — do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

6 — do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

7 — do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

8 — do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

9 — dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;

10 — dos Bancos Privados;

11 — das Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos;

12 — das Bolsas de Valores;

13 — do Comércio;

14 — da Indústria;

15 — da Agropecuária;

16 — das Cooperativas que operam em crédito.

II — De Mercado de Capitais, constituído de representantes:

1 — do Ministério da Indústria e do Comércio;

2 — do Conselho Nacional de Economia;

3 — do Banco Central da República do Brasil;

4 — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 — dos Bancos Privados;

6 — das Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos;

7 — das Bolsas de Valores;

8 — das Companhias de Seguros Privadas e Capitalização;

9 — da Caixa de Amortização.

III — De Crédito Rural, constituída de representantes:

1 — do Ministério da Agricultura;

2 — da Superintendência da Reforma Agrária;

3 — da Superintendência Nacional de Abastecimento;

4 — do Banco Central da República do Brasil;

5 — da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;

6 — da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.;

7 — Do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

8 — do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9 — do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

10 — do Instituto Brasileiro do Café;

11 — do Instituto do Açúcar e do Álcool;

12 — dos Bancos privados;

13 — da Confederação Rural Brasileira;

14 — das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que opem em crédito rural;

15 — das Cooperativas de Crédito Agrícola.

IV — (Vetado)

1 a 15 — (Vetado)

V — de Crédito Industrial, constituída de representantes:

1 — do Ministério da Indústria e do Comércio;

2 — do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia;

3 — do Banco Central da República do Brasil;

4 — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 — da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;

6 — dos Bancos Privados;

7 — das Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos;

8 — da Indústria.

§ 1.º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que:

a) lhes concederam iniciativa própria junto ao mesmo Conselho;

b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas comissões;

c) tornem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvados os casos em que se impuser sigilo.

§ 2.º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3.º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### Do Banco Central do Brasil

Art. 8.º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 9.º Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

I — emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (Vetado).

II — executar os serviços do meio-circulante;

III — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta Lei;

IV — realizar operações de redesconto e empréstimo a instituições financeiras bancárias e as referidas no art. 4º, inciso XIV, letra b, e no § 4º do art. 49 desta Lei;

V — exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;

VI — efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da Lei;

VII — ser depositário das reservas oficiais de ouro de moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

VIII — exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;

IX — conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou imobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

X — estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI — efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;

XII — determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso IX deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil estudará os pedidos que lhes sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo (Vetado) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País (Vetado).

Art. 11. Compete ao Banco Central do Brasil:

I — entender-se, em nome do Governo brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II — promover, como agente do Governo federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo também, encarregar-se dos respectivos serviços;

III — atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial.

IV — efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V — emitir títulos de responsabilidade próprio, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI — regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII — exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta, ou indiretamente, interferem nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII — prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil instalará delegação, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geoeconômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescrita em Lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil Sociedade Anônima, exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrados por uma Diretoria de 5 (cinco) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei.

§ 1º O Presidente do Banco Central do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar.

§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade de membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central do Brasil.

Art. 15. O regimento interno do Banco Central do Brasil, a que se refere o inciso XXVII do art. 4º desta Lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretoiros e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil:

I — juros de redescontos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;

II — resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;

III — produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta lei;

IV — receitas eventuais, inclusive multa e mora, aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.

§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central do Brasil, pela forma que este estabelecer, e a ela ficam sujeitas todas as Instituições financeiras referidas no art. 17 desta Lei.

§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, inclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.

§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Das Instituições Financeiras

#### SEÇÃO I

##### Da Caracterização e Subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de

crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito, ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta Lei no que por aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadoria ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos realizando nos mercados financeiros e de capitais, operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (vetado) nos termos desta Lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

## SEÇÃO II Do Banco do Brasil S.A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S.A., competirá precípua e, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e com instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I — na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhes venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto do art. 8º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952:

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49 desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares que lhes forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e receber fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II — como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito com exclusividade as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões,

departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central do Brasil;

III — arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III do art. 10 desta Lei, escriturando as respectivas contas;

IV — executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V — receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os arts. 38, item 3º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 1º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1º de novembro de 1943, ressalvado o disposto no art. 27 desta lei;

VI — realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII — realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13 desta lei;

VIII — dar execução à política de comércio exterior (vetado);

IX — financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X — financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53 desta Lei;

XI — difundir e orientar o crédito, inclusive as atividades comerciais, suplementando a ação da rede bancária:

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S.A. sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo, o Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Banco Central do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S.A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º O Banco do Brasil S.A. prestará ao Banco Central do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo também poderão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, nos limites e condições fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S.A. e o Banco Central do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do art. 4º desta Lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S.A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S.A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S.A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substitutivo.

§ 3º (Vetado.)

§ 4º (Vetado.)

## SEÇÃO III

### Das Instituições Financeiras Públicas

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, §§ 1º e 2º, desta Lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das Leis n.ºs 1.628, de 20 de junho de 1952, e 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização mencionada no art. 16, desta Lei.

## SEÇÃO IV

### Das Instituições Financeiras Privadas

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.

§ 1.º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre:

I — as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

II — as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto.

§ 3.º Os títulos e cauções representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas.

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.

§ 1.º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2.º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e de reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1.º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconómica.

§ 2.º Revogado.

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do

Banco Central do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta Lei.

§ 1.º O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o art. 10, inciso X, desta Lei.

§ 2.º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta Lei, e decorrido, sem manifestações do Banco Central do Brasil, o prazo mencionado no § 1.º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa à posse.

Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos:

I — a seus diretores e membros dos conselhos consultivo ou administrativo, fiscais e semelhantes bem como aos respectivos cônjuges;

II — aos parentes, até 2.º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;

III — às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;

IV — as pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento);

V — as pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2.º grau.

§ 1.º A infração ao disposto no inciso I, deste artigo, constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, nô que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

§ 2.º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.

Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:

I — emitir debêntures a partes beneficiárias;

II — adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures desde que previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, em cada caso.

Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos arts. 17 e 18 desta Lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam obrigados a fornecer ao Banco Central do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou uniformes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1.º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre no mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2.º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3.º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4.º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2.º e 3.º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados sómente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6.º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições fi-

nceiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

§ 7.º A quebra de sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente Lei, sem prejuízo das que se contêm na legislação vigente.

Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos senão a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição.

Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo.

Art. 41. Não se consideram como sendo operações de seções de crédito as vendas a prazo realizadas pelas cooperativas agro-pastorais a seus associados, de bens e produtos destinados às suas atividades econômicas.

## CAPÍTULO V

### Das Penalidades

Art. 42. O art. 2.º da Lei n.º 1.808, de 7 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação:

"Art. 2.º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante."

Art. 43. O responsável pela instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta Lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá no que couber, a o disposto no art. 44, desta Lei.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I — advertência;

II — multa pecuniária variável;

III — suspensão do exercício de cargos;

IV — inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras;

V — cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais ou privadas;

VI — detenção, nos termos do § 7.º deste artigo;

VII — reclusão, nos termos dos arts. 34 e 38, desta lei.

§ 1.º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4.º, inciso XII desta lei.

§ 2.º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central do Brasil;

b) infringirem as disposições desta Lei relativas ao capital, fundos de reserva, encarte, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendendo ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2.º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil.

§ 3.º As multas combinadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5.º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo.

§ 4.º As penas referidas nos incisos III e IV deste artigo serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando da reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5.º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6.º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central do Brasil.

§ 7.º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores administradores.

§ 8.º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de abendimento com embaraço à fiscalização, sujeitas à pena de multa, prevista no § 2.º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9.º A pena de cassação, referida no inciso V deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta

do Banco Central do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante, inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional e (vetado) para o Banco Central do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante, o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1.º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação específica do Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2.º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A., e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentária ou a qualquer outro título dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1.º A lei de orçamento, nos termos do art. 73, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, determinará, quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central do Brasil.

§ 2.º O Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentária do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3.º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensáveis a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três últimos o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes às armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico.

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil será constituído de:

I — pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita à pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II — pessoal requisitado ao Banco do Brasil S.A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III — pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará, dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo, as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da vigência desta Lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício (vetado) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

Art. 53. Revogado.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser criadas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede ban-

cária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se bens, seus direitos e obrigações do Banco Central da República do Brasil.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central do Brasil, sem solução de continuidade.

Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central do Brasil.

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta Lei, pelo Banco do Brasil S.A.; como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado com mandatários do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da política de comércio exterior. (Vetado).

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que nos termos desta Lei, passarem à responsabilidade do Banco Central do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Banco do Brasil S.A., será neste escrutado em conta e em nome do primeiro, considerando-se como suporte de recursos, nos termos do § 1º, do art. 19, desta Lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta Lei o Banco do Brasil S.A. tomará providência no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará provisões no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta Lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional a que se alude o inciso IV, do art. 6º desta lei, serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois), e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta Lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta Lei.

§ 1º Em casos excepcionais o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais de 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do artigo 30 desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Fiscalização e Controle, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1985

Garante emprego dos empregados em empresas sob fusão, incorporação, privatização ou intervenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de fusão, incorporação, privatização ou intervenção de empresas, será assegurado aos empregados destas a garantia de emprego, pelo prazo mínimo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Este projeto foi inspirado nas iterativas denúncias de dirigentes sindicais de todo o País, contra demissões em massa de trabalhadores sempre que ocorrem fusão, incorporação, privatização ou intervenção de empresas.

Agora mesmo, infelizmente, o País vive o drama dos empregados do Banco Sulbrasil e Banco Habitasul que, repentinamente, perderam seus empregos, engrossando a multidão de desempregados. Da mesma forma, em tantos outros casos análogos, desprotegidos por qualquer legislação, inseguros e intransíquos, milhares de chefes de família se encontram hoje e se encontrarão amanhã, sem o seu emprego, clamando por justiça e por proteção legal.

Ora, não podemos esquecer, diante desse quadro socialmente deprimente, que o fim mais importante do Es-

tado moderno é realizar o Direito pela distribuição da Justiça. Portanto, nada mais oportuno, ao nosso ver, do que o legislador inserir no Direito positivo normas garantidoras do emprego, durante certo lapso de tempo, em caso de fusão, incorporação, privatização ou intervenção de empresas.

E nem se diga que estamos sendo pioneiros, no particular, pois países culturalmente mais avançados já dispõem de regras disciplinadoras para tais circunstâncias, como, por exemplo, a Bélgica, onde o próprio Rei, através de decreto, já deu solução a esse angustiante problema.

Por outro lado, o espírito deste projeto está muito em consonância com os ares da Nova República, em cujos pressupostos básicos vamos encontrar — à evidência — a justiça social, um dos ideais mais ardenteamente cultivados pelo pranteado Presidente Tancredo Neves.

Daí a certeza de contar com o apoio valioso dos meus ilustres Pares, nesta Câmara Alta, para aprovação deste projeto de lei, de cunho social marcadamente relevante.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Roberto Sartorino.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 15 de maio de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 16 a 23-5-85, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — Guilherme Palmeira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Nordeste grita por sua redenção

Encontra-se o Nordeste, mais uma vez, nas manchetes dos grandes órgãos de informação do País. A catástrofe das águas caiu sobre ele. É quando tem vez nos noticiários, num apelo às recônditas emoções do povo e do Governo. Há pouco conheceu a mais longa seca de que se teve conhecimento. Agora, são as enchentes que desstroem o que na penúria foi construído naquela parte sofrida do País. Está o Nordeste destroçado pela seca e pelas enchentes.

Não é possível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Nordeste seja notícia quando à mercê de catástrofes periódicas. Não é possível que se esperem tragédias, para que dele se fale e se tenha piedade. O Nordeste hoje é mais que um desafio. É um caso de dignidade nacional.

A trágica hecatombe acontece nos possibilitando, assim, pensar o Nordeste em termos definitivos, em termos de redenção.

Há pouco desceu ao túmulo o pensador e formulador da Nova República, o inesquecível Presidente Tancredo Neves, de saudosa memória. Formulando-a, dissera que o Nordeste seria sua preocupação primeira e mais importante.

O País está agora, sob a chefia do eminente Presidente José Sarney. E para a exultação do Nordeste, o novo Presidente é nordestino, profundamente ligado à região. A história republicana é magra no registro de nordestino no poder máximo. Epitácio Pessoa, Café Filho, por muito pouco tempo, Castello Branco e, agora, José Sarney. É esperança, no momento, falar do Nordeste, quando se sabe um Presidente nordestino capaz de escutar o clamor antigo que sofre das angústias daquele povo.

O Nordeste é um caso de honra nacional. A seca de ontem e as enchentes de hoje expõem à Nação as chagas de um Nordeste sofrido e que já não tem mais forças para sofrer, pois sua história na história nacional é a do sofrimento. O Nordeste grita por sua redenção.

É ele considerado pela ONU como um dos maiores bolsões de pobreza do mundo. Ironia da vida! O Brasil envia satélites ao espaço, tenta dominar a energia nuclear, constrói hidrelétricas do porte de Itaipu, e aí está em seu seio um dos maiores bolsões de miséria do mundo!

A área geográfica do Nordeste é de 1.548.672 quilômetros quadrados, representando 18,2% de todo território nacional e sua população, segundo o censo de 1980 do IBGE, é de 34.854.146 habitantes. Deste total, 17.273.641 vivem na área rural, ou seja, 50% da População Economicamente Ativa (PEA) que comece aos dez anos é, na região, 11.453.960. Isto quer dizer que 2/3 da população não participa da atividade econômica. Dos mais de onze milhões que trabalham, 7.771.648 ganham menos que o salário mínimo.

Já é cansativo repetir que há uma enorme desigualdade no desenvolvimento econômico e social do País. Para o Centro-Sul, tudo. Para o Nordeste, piedade e esmola! Assim sempre foi. Segundo dados oficiais do Banco do Nordeste do Brasil, em 1961, já criada a SUDENE, o Nordeste recebia 7,22%, quantia ínfima porque o Nordeste representa 30% da população brasileira, quantia irrisória, participação ínfima de 7,22% do total dos recursos investidos pela União. Já em 1973 — atentem bem para a dramática situação —, quando o Presidente Juscelino inspirado pela angústia, pelo sofrimento, pela desgraça do Nordeste, criou aquele órgão de desenvolvimento regional, o Nordeste participava de um percentual ínfimo, de 7,22% do total dos recursos da União.

Pois bem! Mais de uma década depois, em 1973, a participação do Nordeste caiu para 5,86%. Como é que nós poderemos diminuir esta distância que a cada dia mais se agrava e se amplia entre o Centro-Sul, entre o Brasil desenvolvido, o Brasil rico, o Brasil calçado, o Brasil alimentado e o Brasil faminto, o Brasil de pé-descalço, o Brasil nu do Nordeste? Como é que nós poderemos diminuir esta distância, se nós verificamos que os percentuais são cada dia mais inferiores e diminuem?

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Com muito prazer, nobre Senador, dentro em pouco darei o aparte a V. Exº.

Há pois um descaso, parece-me, na busca de uma solução para o Nordeste. Quando há secas, promovem-se "frentes de trabalhos", pagando um salário indigno a cada nordestino faminto. Finda a seca, cessam-se "as frentes"! Agora são as enchentes arrasadoras.

Concedo o aparte ao eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Lomanto Júnior, essa pergunta que V. Exº dirigiu ao plenário — de como diminuir a distância que cada vez mais separa o Sul e o Centro-Sul do nosso Nordeste — essa pergunta já foi respondida há muito tempo pelo II PND formulado para o biênio 75/76. Dizia ele, à página 53.

"Para reduzir o hiato econômico, em relação ao resto do País, deverá o Nordeste crescer à taxa superior a 10% ao ano."

Só tem que o II PND infelizmente não passou de uma balela, porque em nenhum dos anos subsequentes a 75 o Nordeste cresceu à taxa de 10%; ficou sempre lá pela metade. Agora, que se fala num IV PND, confesso a V. Ex<sup>º</sup> que estou com medo de que ele seja como os outros PNDs, isto é, um instrumento perjurado. Muito obrigado a V. Ex<sup>º</sup>.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço o oportunismo aparte do eminente representante de Alagoas, Alagoas sofrida, integrada na comunidade nordestina.

Posso adiantar a V. Ex<sup>º</sup>, eu que sempre fui um otimista, que sempre tive esperança de que os nossos gritos, de que os nossos clamores fossem escutados, aos poucos vou ficando dominado pelo ceticismo, também, quando vejo as siglas, a variedade enorme de siglas, os planos, os mais pomposos, de nomes os mais atraentes, e cada vez a distância, pobreza do Nordeste é maior, e cada vez o Nordeste se distancia, em termos de desenvolvimento, do Centro-Sul do País. Não é possível, Ex<sup>º</sup>. Nós não temos mais condições de esperar.

Ainda há pouco eu ouvia uma música cantada pela consagrada cantora Elba Ramalho, e tomei um choque, Ex<sup>º</sup> porque não comungo com esta posição separatista. Mas, isso já está se impregnando na alma popular. Cantores da Paraíba, e Elba Ramalho transforma com sua voz maviosa e nordestina, os versos de cantores populares, de poetas da literatura de cordel, em que já se fala até num Nordeste independente — Secessão, neste País que é um símbolo de unidade, em que todo nós abrigamos sob uma só bandeira, falamos uma só língua, num continente de 8 milhões e meio de Km<sup>2</sup>. Mas, a verdade é o desprezo que o Brasil tem dado àquela região, ignorando-a, o descaso, o esquecimento — eu diria melhor, o perverso esquecimento com aquela gente sofrida, pois milhões. Se adicionarmos os percentuais desses cinco anos, já ultrapassamos os 40 milhões de nordestinos. Um terço da população brasileira vivendo no mesmo País e vivendo sobre riquezas, Srs. Senadores, porém vivendo, desgraçadamente, na mais infima pobreza, numa terra rica. O Nordeste não é peso morto ao Brasil; o Nordeste não é responsável pelos cento e tantos bilhões de dólares da nossa dívida externa; o Nordeste é responsável, sim, volto a dizer; pagando, contribuindo todos os anos com uma parcela considerável de divisas, de que não absorve pela sua pobreza, mas que produz pelo seu esforço. Ele contribui para que o Brasil esteja amortizando, ou pelo menos, atendendo aos compromissos dos juros com a sua dívida externa.

**O Sr. Nivaldo Machado** — V. Ex<sup>º</sup> concederia um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço V. Ex<sup>º</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Senador Lomanto Júnior, associo-me ao pronunciamento que V. Ex<sup>º</sup> está fazendo nesta hora na defesa dos interesses mais legítimos da nossa região, da Região Nordestina. Sei que é mais um pronunciamento, mas este, nesta hora difícil que a Nação passa, sei que é um pronunciamento especial, é um pronunciamento feito com paixão, com emoção, com o coração, mas feito também com a inteligência que o situa, aqui, como um dos mais capazes representantes do povo, dos mais responsáveis diante dos deveres que a autoria do mandato popular nos impõe. Por isso é que, quando está na Presidência da República um nordestino, o ex-Senador José Sarney que, pela tribuna desta Casa, tantas vezes, verberou o descaso a que V. Ex<sup>º</sup> se refere, qual seja, o das autoridades diante dos problemas da Re-

gião. V. Ex<sup>º</sup> como que lembra aquele drama prousteano, da necessidade de recuperar o tempo perdido. Sem dúvida alguma talvez tenhamos que dizer: agora ou nunca, porque agora é necessário que o Nordeste rompa todas as adversidades que o têm atrelado ao atraso, ao subdesenvolvimento, contra o qual vem lutando com todas as suas energias e parte para, recuperando o tempo perdido, aproximar-se daquelas regiões mais desenvolvidas do País e que possa, com isto, diminuindo também as diferenças interespaciais e interpessoais, de renda apresentar-se diante da Nação sem aquele ferrete de região subdesenvolvida, de uma região relegada a plano secundário pelos altos conselhos da República, conquistando um lugar ao sol. Quero, portanto, congratular-me com V. Ex<sup>º</sup>, associar-me a sua palavra veemente, pronunciada, como disse, com paixão e com emoção, porque vinda do coração, para manifestar a nossa esperança, a esperança de que é esta a hora do Nordeste! É esta a vez de o Nordeste na Nova República — com um homem da Região à frente dos destinos do País, em quem confiamos — romper as dificuldades e os obstáculos históricos antepostos ao seu desenvolvimento, e conquistar a sua oportunidade que pode ser única, de acelerar o seu processo de desenvolvimento econômico, contribuindo, de igual modo, para o progresso nacional. Se não somos responsáveis pela enorme dívida externa, que não foi feita para aplicação naquela Região, nem pela dívida interna, temos o direito e estamos no dever de exigir um tratamento diferenciado para o Nordeste. Quero, portanto, trazer a V. Ex<sup>º</sup> a minha palavra de solidariedade, como nordestino que participa da mesma angústia, do mesmo sofrimento, das mesmas aflições do homem que ali vive e trabalha — que não pode ficar como um sub-homem dentro deste País, que tem condições de levar o todo brasileiro, a todo aquele que habita estes espaços continentais, um padrão de vida compatível com a dignidade da pessoa humana; uma população calculada em mais de 40 milhões de habitantes, dos quais cerca de 20 milhões, no semi-árido, merece melhor sorte e não pode se resignar a recolher as migalhas que sobram do banquete de minorias. Repito, nós confiamos no Presidente José Sarney. Muito obrigado.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço o oportunismo, substancial e patriótico aparte de V. Ex<sup>º</sup> como pernambucano, sofre na pele, tem as mesmas angústias que os baianos, os alagoanos, os maranhenses, os pernambucanos, os piauenses, os cearenses, os sergipanos, enfim, todos aqueles que habitam aquela sofrida região do País. V. Ex<sup>º</sup> disse bem: agora ou nunca! Nunca o Nordeste teve tantas possibilidades como agora. Um homem preparado para o cargo, um homem que viveu nas diversas esferas de Governo atuou, lutou, foi Governador do Maranhão, participou conosco, quantas vezes, das reuniões da SUDENE, esteve naquele fórum de debates trazendo a sua contribuição, chega ele, chega o Senhor José Sarney, à Presidência da República, na hora em que o Nordeste está combalido, na hora em que o Nordeste perde as esperanças, na hora em que o nordestino vem-se transformando naquele sofredor permanente, naquele homem que não sabe qual é a estrada que está caminhando nem o objetivo que deseja chegar, naquele homem que já apagou do seu coração a chama de esperança que ele vem mantendo desde os primórdios desta Pátria. Enganado, ludibriado, decepcionado, esquecido, o nordestino hoje é um cético, vem diminuindo até de físico, vem-se transformando numa raça de pigmeus, pela fome, pelo desconforto, pela falta de educação, de saúde, pelas condições essenciais e primárias para a existência da pessoa humana. Pois bem, meus eminentes colegas, V. Ex<sup>º</sup> diz: agora ou nunca... Confesso que começo a enxergar, no túnel imenso do esquecimento nordestino, já um lampejo, um sinal de luz. O meu ceticismo, que é o ceticismo daqueles 40 milhões de brasileiros, vai-se substituindo por uma chama de esperança. Nós acreditamos no nordestino que está aí no Governo. É um desafio que o destino

lhe reservou. Tancredo Neves assumiu o compromisso de honra, o destino cruel, diria melhor, os desígnios insondáveis da Providência não permitiram que Tancredo cumprisse o seu compromisso de integrar o Nordeste à comunidade nacional.

Pois bem, aquele em que nós confiávamos, que não contribuímos, por injunções políticas, para que ele chegassem ao Governo, mas nós tínhamos confiança na sua ação, no seu compromisso para com a nossa Região. Pois bem, tomba o comandante que anunciou que iria redimir o Nordeste, mas assume um nordestino. Agora não há desculpa. O Presidente José Sarney tem nas suas mãos o comando do País, a confiança da Nação brasileira. Esperamos que ao final do seu Governo nós possamos bater palmas, nós possamos, aqui desta mesma tribuna ou fora dela, onde estivermos, cumprimentar o Presidente, porque ele honrou a sua condição de nordestino. Mas ele será estigmatizado...

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — ... e o Nordeste não o perdoará nunca, e o Brasil também não o há de perdoar, que ele venha a compor a galeria dos que tendo na mão o poder e podendo resolver as situações, levar a soluções, formou-se em mais um daqueles que ludibriaram, que esqueceram, que enganaram, que traíram as aspirações da sua Região e da sua gente. Ouço com muito prazer o nosso eminente Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Quero apenas ler um tópico do Anuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que diz, literalmente: "Entre um brasileiro pobre do Nordeste e um brasileiro rico do Sul, há uma diferença na esperança de vida, ao nascer, superior a 23 anos". Nada mais é preciso aduzir.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Sem comentários. Eu também não vou comentar porque é de uma crueldade essa comparação, mas, desgraçadamente, é a realidade, Sr. Senador. Não vamos comentar isso para não dar maior conotação emocional às nossas palavras.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite-me V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço com muito prazer V. Ex<sup>º</sup>.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Lomanto Júnior, V. Ex<sup>º</sup> reportou-se à quase sub-raça a que estão sendo reduzidos os nossos irmãos nordestinos. Dolorosamente, é verdade. Mas o que é curioso é que os menos avisados, mas, às vezes, homens bem-intencionados, se apegam ao acessório e se esquecem do principal. Por exemplo: é apontada com muita ênfase, e constantemente, a malversação dos recursos destinados à SUDENE. É verdade! Desgraçadamente, os empregos gerados pela SUDENE custaram tão caro em termos de resposta, em termos de custo e benefício, que, efetivamente, é doloroso verificar a quantidade de empreendimentos inviáveis que ali foram implantados — obras, muitas vezes, até sumptuosas, prédios com fachadas ostentatórias, e que nunca funcionaram, nunca cumpriram a sua finalidade. Mas, a realidade é que há um aspecto que pouca gente tem levado em consideração, e lamentavelmente não tem como, na escala de valores, pelo menos no nosso sistema de apropriação na nossa economia, não tem como colocar preço. E eu tenho insistido nesse aspecto, aqui, neste plenário. É o fato de que o Nordeste é uma espécie de viveiro, é uma espécie de criador que cria e recria o homem até o ponto de ele ser incorporado à força de trabalho, e no exato instante que esse homem poderia emprestar a sua inteligência, o seu trabalho e, sobretudo, a sua ambição de progresso, para a sua região, esse homem é atraído pela concentração de rendas realizada secular-

mente no Centro-Sul do Brasil. O que ocorre? Esse homem que lá ficou enquanto criança, quando não gerava riqueza alguma, pelo contrário, parasitou a paupérrima economia nordestina até o exato instante de ser incorporado à estatística de produção. Então esse homem veio para cá. E qual é esse homem? É o mais ambicioso, é o homem que quer progredir, que quer realizar alguma coisa. Daí por que, a título de brincadeira, mesmo em São Paulo galhofa-se muito, de ver a prosperidade dos nordestinos. E usa-se muito aquela figura: "Chegou aqui puxando uma cachorrinha magra que para latir precisava encostar na parede e hoje é um milionário". Mas, milionário por quê? Porque aquele homem ainda é essência, aquele homem personifica o valor do homem nordestino e é, sem dúvida alguma, aquele que seletivamente, aquele que ainda conseguiu ser um dos fortes ali constatado por Euclides da Cunha. E, lamentavelmente, hoje já não verificamos mais aquele homem forte que, no final do século passado e no começo deste século, ali ainda pôde ser verificado por Euclides. V. Ex<sup>o</sup> alude à oportunidade que o Nordeste tem agora, de ter um filho da sua Região na Presidência da República. É realmente muito sério, porque só há cerca de 62 anos tivemos um Presidente da República nordestino: Epitácio Pessoa. De lá para cá, a não ser ligeira e fortuitamente, violentamente afastado do Governo, tivemos o río-grandense-do-norte, Café Filho, não se tem notícia, realmente, da presença de um nordestino no Governo. A verdade é esta: se o atual Presidente, se o nosso ex-colega José Sarney conseguir ser na República aquilo que foi no Estado do Maranhão, não tenha dúvida V. Ex<sup>o</sup>, nós vamos ter um grande Governo, porque o Estado do Maranhão, lamentavelmente, parece-me, só veio a ter uma administração efetivamente de realizações no período e na gestão do atual Presidente da República. De sorte que congratulo-me com o discurso de V. Ex<sup>o</sup>, pedindo permissão para a inserção destas minhas observações, porque é chegado o momento de se fazer justiça ao Nordeste do Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira. Eu comungo, também, das esperanças de V. Ex<sup>o</sup>. Manifestei há pouco a minha grande esperança no nordestino que dirige os destinos do País. E V. Ex<sup>o</sup> disse muito bem: se nós analisarmos a História do Brasil, vamos verificar que o débito é muito grande da Nação brasileira com aquela sofrida região. Se nós examinarmos os cafezais de São Paulo, a grande riqueza do País, foram os braços nordestinos que, tangidos pelas hecatombes, pela miséria e pelas tragédias, saíram do seu torrão natal e foram derrubar as matas de São Paulo e erigir a riqueza que foi, durante muito tempo, e ainda é, um dos sustentáculos da economia brasileira.

E as inteligências nordestinas que povoaram os colégios e as universidades? E os estadistas que mandamos para todas as partes do Brasil? Quantos baianos estiveram presidindo províncias ou dirigindo, no cenário da República, setores dos mais importantes? Quantos nordestinos pontificaram? Quantos nordestinos se transformaram em pró-homens deste nosso País?

Pois bem, a dívida é ainda maior, porque tudo fizemos pelo País. A Bahia era a mãe do Brasil. Ali nasceram talvez até por vocação materna, vocação de sofrimento, de renúncia, notáveis brasileiros. É um Estado que tem dado uma contribuição fantástica. Se analisarmos o Nordeste, este tem pago, sob todos os aspectos, ao País, e continua ainda, grande parte da sua riqueza. Não se fala na contribuição fantástica de um milhão de dólares com que o cacau contribui, durante todos os anos; do petróleo que dali se retirou durante tanto tempo e que serviu para economizar divisas para o nosso País; da cana-de-açúcar, do sisal, das riquezas minerais de quase 44% da área nordestina.

Pois bem, este País não se dá conta de que é uma vergonha para ele, de que se constitui num desafio para o

Brasil rico manter, dentro do seu território, o maior bolo de miséria do mundo.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Trezentos e dezoito municípios foram massacrados violentamente pelas águas. Cerca de 1 milhão e 400 mil pessoas foram, de qualquer forma, atingidas pelas enchentes. A maioria está ao desabrigado. A fome grassa e surge doença de todo o tipo. Até a malária que se supunha debelada despontou nos Municípios de Cascavel e Beberibe, no Ceará. A desolação alastrou-se pelo Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Na Bahia, Salvador inundou-se e diversos municípios foram castigados. Os bairros periféricos da Capital velha e da Nova Capital, como Bom Juá, São Gonçalo do Retiro, Área da Fazenda Grande, Lobato e Plataforma, e bairros nobres, como Ondina, foram inundados. Há mortes no Ceará e na Bahia. Destruídas estão as estradas e lavouras e o gado morrendo afogado. A safra no Ceará sofrerá uma quebra de 238 bilhões, dados da CEPA (Comissão Estadual do Planejamento Agrícola). Isso é demais para um Estado que tem a maior dívida relativa do País e, em termos absolutos, a maior dívida do Nordeste. Sua dívida é de 600 bilhões de cruzeiros. De seus 8.500 quilômetros de estradas, foram destruídos 4.000. 71% da área de 5.250 hectares de arroz foi arrasada em Alagoas, afora os desabrigados. No Piauí, a calamidade escolheu Teresina para os maiores flagelos. Cerca de 50.000 dos 138.955 desabrigados estão em Teresina. 50% das suas estradas estão danificadas. Em Sergipe, o prejuízo é de 15,6 bilhões com 154 quilômetros de estradas destruídas e 12.700 hectares inundados. Em João Pessoa, o prejuízo é de 35 bilhões de cruzeiros. 33.000 hectares da cultura de algodão e feijão estão submersos. No Rio Grande Norte, 350 aqüedutos privados entre pequenos e médios estouraram; 19 sistemas de abastecimento de água destruídos; inundação de 80% das lavouras no vale do Apodi e no Alto e Meio Oeste, regiões mais afetadas. Estradas estragadas, prejuízos de 9,5 bilhões, segundo o DNER e o Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte.

Para o drama que castiga o Nordeste, um plano de emergência é mais que compreensível: envio de remédios, roupas, vacinas, comida e barracas para alentar um pouco pessoas tão desalentadas. Reconstruir o Nordeste, tomar medidas que evitem, no futuro, a repetição das cheias. A prorrogação dos débitos dos agricultores junto ao Banco do Brasil e ao BNB é um imperativo. Novos créditos se impõem para o replantio.

Há um arcabouço ainda incompleto no Nordeste para enfrentar a seca. Há aqüedutos, barragens, barreiros poços profundos e irrigação. Tudo para conter a água tão vital para a vida do homem do Nordeste.

Para suportar, no entanto, as enchentes que se manifestam periodicamente, o Nordeste ainda não tem praticamente nada. Para evitar desabamentos, deslizamentos, alagamentos, faz-se necessário a drenagem dos rios, ribeiras e riachos. A construção das encostas, a urbanização dos morros e favelas e retirar para habitações dignas as pessoas de baixa renda ou renda nenhuma das encostas onde os estragos são maiores e, muitas vezes, fatais.

Mas o Nordeste grita urgente por mudanças radicais. É um caso de honra nacional. Srs. Senadores, o Nordeste não quer mais "emergências", piedades e muito menos, esmolas. O Nordeste exige definição peremptória e definitiva redenção por tudo que ele é, por tudo que ele significa para esta pátria. É um dos bolsões maiores de miséria do mundo. E quem diz não é nossa eloquência, mas a ONU insuspeita. A fome devasta o Nordeste. Sua pobreza é endêmica. Tal constatação não pode ficar sem uma ação. Não de "emergência", nem de caridade, mas eficaz e duradoura, definitiva.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O Sr. Lomanto Júnior** — Com muito prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli. Fazendo soar as campainhas.) — Comunico a V. Ex<sup>o</sup> que o seu tempo terminou há 3 minutos, nobre Senador.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Eu pediria, apenas, a tolerância e a generosidade de V. Ex<sup>o</sup>, para que eu escutasse os apartes dos meus colegas e, em seguida concluirrei. Este clamor não parte de mim, mas eu aqui apenas faço a ressonância da angústia daquela gente que está vivendo na minha região. Ouço, com a generosidade do Sr. Presidente, o nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — O Nordeste, nobre Senador Lomanto Júnior, tem uma dívida de gratidão para com V. Ex<sup>o</sup>. Prefeito municipal, deputado, governador, membro do Conselho Deliberativo da SUDENE, parlamentar brilhante durante muitos anos, e uma das palavras mais comovedoras que tenho escutado pela voz do Nordeste. Por isso, esse discurso de V. Ex<sup>o</sup> não só apela para o bom senso, mas ele representa a voz do coração, de um grande coração que é o de V. Ex<sup>o</sup>,...

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado.

**O Sr. José Lins** — ...que clama em favor dos seus irmãos nordestinos. Ainda há pouco, o nobre Senador Benedito Ferreira estava dizendo que os empregos criados pelo sistema de incentivos fiscais no Nordeste são caros. Mera ilusão, nobre Senador. Os empregos criados neste País estão custando bilhões de cruzeiros, e os empregos do Nordeste não estão custando mais do que 1/5 ou 1/10 do custo médio do emprego nacional. S. Ex<sup>o</sup> até me fez um apelo para que eu corrigisse uma referência quando o nobre Senador esqueceu o nome do Presidente Castello Branco. Na realidade, nobre Senador, todos os Presidentes que têm subido a rampa do Palácio do Planalto têm prometido resolver o problema do Nordeste e não deixam senão mais do que rastros de desilusão. E aí estão os milhões de empobrecidos, os 17 ou 18 milhões de sertanejos vivendo em uma área que pode, perfeitamente, ser corrigida para que essa população seja integrada na economia nacional. Diz-se que o Nordeste não tem água. Depois de cinco anos de seca, nobre Senador, agora temos dois anos de invernos torrenciais e o sangue daquela terra escorrendo para o mar e se perdendo, sem que se pense numa infra-estrutura para reter essa água, para usá-la nos momentos de dificuldades que virão, nobre Senador, não tenha dúvida quanto a isso. O que falta ali é previdência, o que falta é uma estrutura, uma sistemática de ação do Governo, de modo a conformar os seus programas dentro de um objetivo correto, porque programas não faltam, nobre Senador, o Nordeste está cheio de bons programas e que são muito simples.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — É verdade...

**O Sr. José Lins** — Mas, essa política de discriminação é fraticida, porque ela cria os programas para matar à mingua. Falta dinheiro a esses programas e eles se desmoralizam, ao longo do tempo, até que se dê o tiro de misericórdia que acabam com esses programas para se criar, novamente, outros que vão se sujeitar à mesma sorte catastrófica que V. Ex<sup>o</sup> está vendo. Pois bem, nobre Senador, todo o Nordeste, como V. Ex<sup>o</sup> disse, espera agora que este Governo, realmente, diante desse sofrimento, dessas promessas vãs que foram feitas durante tanto tempo e da miséria que se agrava, tome uma providência para incluir a região na economia nacional. Eu tenho grande esperança de que o Ministro Ronaldo Costa Couto, o Sr. Ministro João Sayad e o Ministro Francisco Dornelles, além do Presidente da República por que não dizer — tomem a peito a solução dessa questão. E nós precisamos de emergência, não nos esqueçamos — V. Ex<sup>o</sup> diz que não — porque enquanto essa miséria perdurar é preciso não deixar que nenhum nordestino morra

de fome. Mas isso não vai resolver a questão. É preciso, realmente, enfrentá-la com denodo, com cuidado, com sabedoria para poder resolver de modo definitivo esse problema. Nós não queremos ser ricos. O nobre Senador Benedito Ferreira disse que nós estamos sendo atraídos, fugindo do Nordeste, pela riqueza do Sul. Não, nobre Senador, nós estamos sendo expulsos pela miséria, o que é pior. Mas eu, como V. Ex<sup>ª</sup>, tenho uma grande esperança de que tudo isso mude, que possamos encontrar o verdadeiro caminho para a redenção da terra comum.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Para não tomar o precioso tempo que a Mesa reclama, vou ouvir, com muito prazer, os demais colegas e a todos darei uma resposta, aludindo aos seus apartes.

Ouço, com muita honra, o nobre Senador pelo Piauí, meu estimado colega Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Eminente Senador Lomanto Júnior, ninguém com mais títulos, ninguém com mais credenciais do que V. Ex<sup>ª</sup> para falar em nome da nossa Região, o Nordeste. A minha admiração por V. Ex<sup>ª</sup> não é passageira, não é tópica; ao contrário, sabe V. Ex<sup>ª</sup> que ela é permanente.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>

**O Sr. Helvídio Nunes** — Acredito que após o pronunciamento que V. Ex<sup>ª</sup> faz na tarde de hoje, com o apoio de todos os nordestinos e, por que não dizer, com o apoio da Casa inteira, novas medidas, novos rumos, novas políticas deverão ser adotadas e poderão ser adotadas pelo Governo Federal, em favor dos seculares problemas da nossa região. A par da solidariedade, também, os calorosos aplausos ao belíssimo discurso, belo e objetivo discurso, que V. Ex<sup>ª</sup> pronuncia na tarde de hoje.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado Senador Helvídio Nunes. Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Alberto, do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Carlos Alberto** — Senador Lomanto Júnior, é sempre motivo de muita satisfação apartear V. Ex<sup>ª</sup> Primeiro, porque como Senador eu estou tendo a oportunidade de apartear um dos homens mais talentosos da política do meu País.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — É bondade de V. Ex<sup>ª</sup>

**O Sr. Carlos Alberto** — E V. Ex<sup>ª</sup> quando assume a tribuna para falar das questões da nossa região, V. Ex<sup>ª</sup> fala com tanta eloquência, com tanta ênfase, com tanto amor, com tanta dedicação que até parece que nos encontramos, agora, no próprio Nordeste em estado de emergência, porque V. Ex<sup>ª</sup> fala com alma sobre as coisas do Nordeste e, aliás, nós tivemos oportunidade de hoje, pela manhã, abordarmos os diversos problemas do Nordeste com o Ministro do Interior, a quem V. Ex<sup>ª</sup> teve a oportunidade de questionar, como também este seu humilde companheiro e Senador amigo. E naquela oportunidade, Senador Lomanto Júnior, eu dizia para o Ministro do Interior que desde o tempo de Getúlio Vargas se vem tratando o Nordeste com paternalismo e com medidas emergenciais. E V. Ex<sup>ª</sup> da tribuna do Senado Federal, agora fala mais uma vez em nome dos nordestinos para pedir não programas nem projetos emergenciais para o Nordeste, mas V. Ex<sup>ª</sup>, como todos nós, reivindica para o Nordeste mudanças conjunturais. Portanto, receba o meu apoio e acho que o Nordeste nunca esteve tão bem representado como agora, porque aí estão um sem-número de Ministros nordestinos, o nosso Presidente da República é um nordestino e, diga-se de passagem, que o nosso Presidente conquistou o direito de subir a rampa do Palácio do Planalto por conta, também, de uma posição assumida por governadores e por políticos nordestinos. Então, receba o meu írrestrito apoio, e V. Ex<sup>ª</sup> não recebe somente o meu, porque ainda há pouco o Senador

Martins Filho, que teve de se ausentar para representar a Mesa do Senado na posse do Presidente da EMBRA-TER, pediu-me para que aqui falasse também em seu nome. Então, V. Ex<sup>ª</sup> recebe o aparte de apoio do Senador Carlos Alberto, mas também do seu companheiro e amigo, Senador Martins Filho. Meus parabéns Senador Lomanto Júnior pelo seu brilhante trabalho e pelo belíssimo discurso que profere, na tarde de hoje.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado Senador Carlos Alberto.

Ouço o meu colega de Estado, o meu colega baiano, o Senador Jutahy Magalhães e, em seguida, ouvirei com muito prazer e muita honra o eminente representante de Pernambuco, meu velho e querido amigo Aderbal Jurema.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Meu caro colega Lomanto Júnior, desculpe mudar um pouco o tom do aparte. Mas eu tenho repetido aqui inúmeras vezes, através de pronunciamentos, através de apartes, que nós, nordestinos, pecamos quando não nos unimos politicamente para reivindicar, para exigir aquilo que temos direito. Nós estamos aqui, anualmente, repetindo as nossas queixas, as nossas lamúrias, reclamando contra as secas, reclamando contra as enchentes, mas ainda não conseguimos nos unir como os gaúchos se uniram, por exemplo, neste caso agora do SULBRASILEIRO. Ontem, tive a oportunidade de, em pronunciamento, lembrar a nossa Bahia. No momento em que nós sofremos aquele desastre, o problema da barragem de Santa Helena, com grandes prejuízos para o nosso Estado, nós tivemos o quê? Um Ministro de Estado a querer acusar o ex-Governador da responsabilidade de essa barragem ter rompido, esquecendo-se de que os técnicos estão aí para verificar responsabilidades e as causas, e os Ministros deveriam estar aí para levar recursos para os nossos Estados para recuperarmos aquela barragem, ou então fazermos a adutora de Pedra do Cavalo apressadamente, para Salvador, no verão, não vir a sofrer as agruras da falta de água. Então, é este o espírito que está nos faltando. E é esse o espírito que nós devemos, aqui, preparar e nos unirmos para exigir, para dizer ao Presidente da República, ou para os seus Ministros, se quiserem acabar com o FINOR, não passa, aqui no Congresso, uma mensagem nesse sentido. Nós temos que defender o Nordeste, defender não apenas nos queixando e protestando, nós temos que defender, agindo politicamente, unidos, que nós somos uma força.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Antes de conceder o aparte, eu quero responder ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

V. Ex<sup>ª</sup> nos inspira neste momento, V. Ex<sup>ª</sup> nos compõe neste momento, V. Ex<sup>ª</sup> nos convoca neste momento: vamos permanecer em vigília. Hoje, nós temos um Presidente da República nordestino. Esta é a nossa vez, é a vez daquela gente desgraçada e sofrida, daquela gente esquecida pelo País. Vamos nos manter permanentemente em vigília, vamos aguardar a execução dos projetos; todos os problemas do Nordeste já estão equacionados, o que é preciso é uma decisão política para executá-los, o que é preciso é um desejo, é um compromisso, é uma ação imediata, para transformar em realidade o que o País já gastou tanto em projetos e programas. Pois bem, Senador Jutahy Magalhães, nós, e eu tenho certeza que o seu aparte foi escutado por todos os companheiros, e nós vamos assumir um compromisso de honra com a nossa terra: ou agora ou nunca! Ou nesses 4 anos o Nordeste é colocado nos trilhos do desenvolvimento, ou iremos nos manter, nesse período que nos resta, protestando,

ausentando-nos ou subindo à tribuna para lançar o nosso protesto contra esse descaso, contra esse abandono. Agora não há desculpa, porque quem tem o poder na mão é um homem da nossa região e preparado para o exercício do múnus presidencial.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas. Fazendo soar a campainha.) — Senador Lomanto Júnior, o tempo de V. Ex<sup>ª</sup> está esgotado há 20 minutos. Solicito a V. Ex<sup>ª</sup> compreensão.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Se V. Ex<sup>ª</sup> permitir e tenho certeza que a grandeza, a imensidão, a esperança incutida ao grande Estado de Mato Grosso, deve permitir que a nós, nordestinos, ao menos tenhamos direito de alguns minutos a mais para chorar a nossa desdita.

**O Sr. Moacyr Duarte** — É o direito ao jus speriandi.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço o Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Senador Lomanto Júnior, “Ouço um rumor de passos. O Brasil está andando”. Assim começou, num dos seus romances, o escritor Plínio Salgado. Hoje, Senador Lomanto Júnior, ouço um clamor de vozes. O Nordeste está sofrendo. Por isso é que V. Ex<sup>ª</sup>, interpretando esse sofrimento, está recebendo, nesta tarde, dos seus companheiros de todas as regiões, a solidariedade que V. Ex<sup>ª</sup> merece, porquanto nesta Casa, a sua voz jamais deixou de ser ouvida em defesa do Nordeste, do Nordeste que está sofrendo.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado nobre Senador Aderbal Jurema.

Ouvirei o nosso eminente Ministro, que tanto lutou pelo Nordeste e que tanto trabalhou pelo Brasil, o Ministro Cesar Cals, em seguida, ouvirei o nosso Ministro Virgílio Távora e o nosso Senador Moacyr Duarte.

Ouço V. Ex<sup>ª</sup>, Senador Cesar Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Lomanto Júnior, hoje, pela manhã, ouvi o discurso de V. Ex<sup>ª</sup> V. Ex<sup>ª</sup> sempre coloca toda emoção na sua voz e sentimos que aquilo que V. Ex<sup>ª</sup> diz é o que de fato está no seu coração. V. Ex<sup>ª</sup> usa da palavra para dizer o que pensa e não para ocultar o que pensa.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado.

**O Sr. César Cals** — Aliás, o que V. Ex<sup>ª</sup> pensa é o que pensam os nordestinos. Nós não podemos expressar, com tanta eloquência, porque não a possuímos. V. Ex<sup>ª</sup> diz aquilo que o nordestino pensa: “Basta de planos”. Como se disse hoje de manhã, — “Planejamento não precisa mais, agora é o fazimento, é realizar”. Ouve, hoje, com muita satisfação que V. Ex<sup>ª</sup> pretende encaminhar uma proposta de emenda constitucional, regionalizando os recursos da União. Eu creio que nada mais importante do que essa emenda e eu teria muita satisfação, se pudesse subscrever. É que realmente o Nordeste, com 30% da população e com a necessidade imensa de obras —, há anos de atraso, longos anos, decênios de atraso — não pode ficar sem recursos que dêem àquela população a esperança de se integrar, em termos desenvolvimentistas, ao Brasil. Estou certo de que V. Ex<sup>ª</sup> expressa o pensamento dos seus companheiros de bancada e dos seus companheiros nordestinos, não só da Bancada do seu Partido, do nosso Partido, mas da Bancada nordestina, quando diz que o Nordeste não pode aceitar a mudança dos incentivos fiscais, não pode aceitar que amanhã, esses incentivos fiscais que foram o instrumento do desenvolvimento desta região e que ainda não conseguiu se desenvolver, eles, agora, sejam subtraídos, fazendo com

que os investidores deixem de optar pelo Nordeste. Não só me congratulo com V. Ex<sup>1</sup>, com o pronunciamento que agora faz, mas a minha solidariedade, e estou certo, a solidariedade de todo o povo nordestino.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço a generosidade das suas palavras a meu respeito, mas V. Ex<sup>1</sup> será procurado. A emenda já está em fase final das assinaturas, eu desejo colher 2/3 das assinaturas desta Casa e 2/3 da outra Casa, da Câmara dos Deputados.

Essa emenda é a única solução para nós. Não vamos pensar que, espontaneamente, as mãos se estendam para nós. Pelo contrário. Querem nos ver de mãos estendidas e nos oferecem esmolas e nós não queremos mais.

O Nordeste, como disse há pouco, já pensa em secessão! O Nordeste já pensa em separação; e isto já está impregnado já na alma popular, na música, nos versos das feiras públicas. Não é possível que nós que temos a responsabilidade da representação daquela região, não encontremos um meio, um instrumento vigoroso para impedir esse desasco que já vem se tornando mais do que secular.

Por isso V. Ex<sup>1</sup> assinará, como eu pedirei a todos os outros, reservamos 30%, durante 30 anos, que é o prazo que nós consideramos razoável para diminuir a distância que separa o Brasil rico do Brasil miserável. Quantos países fizeram isso! A Espanha recuperou o Vale do Badaço — não vamos citar o Tennessee, que é um milagre como os Estados Unidos transformaram aquela região; citamos a própria Itália com o seu sul empobrecido e desgraçado, que eu ainda conheci pobre e que agora, cada dia mais se aproxima no desenvolvimento da região desenvolvida do Norte, através daquele programa que não deixou de ser uma regionalização do orçamento. E se nós não fizermos isto, Senador Virgílio Távora, se nós não batermos o pé para especificar, através de lei, recursos vinculados ao Nordeste, não esperemos pelo milagre e nem esperemos pela boa vontade, porque de boa vontade nós já estamos cheios, de declarações de amor ao Nordeste nós já estamos cansados de ouvir. Vamos regionalizar o orçamento para que o Presidente José Sarney, nesses 4 anos, possa realmente transformá-los em 40 para o Nordeste. E talvez nem assim possamos acompanhar ou possamos emparelhar ao desenvolvimento do Centro-Sul do País.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço o nobre Senador Moacyr Duarte.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Nobre Senador Lomanto Júnior, o discurso com que V. Ex<sup>1</sup> nos brinda na tarde de hoje, está impregnado de extraordinário calor telúrico. V. Ex<sup>1</sup>, como sempre, fala com emoção, fala com sentimento, fala com eloquência sem ser foquaz e V. Ex<sup>1</sup>, sobretudo, manifesta da tribuna a sua sagrada, que não é só sua mas de todos os representantes do Nordeste com assento neste plenário, ameaçados que estão com a espada de Dâmcocles sobre as suas grandes aspirações, qual seja, a do esvaziamento total da SUDENE com as notícias que já se encontram nas páginas dos jornais, da possibilidade da extinção do FINOR.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — É preciso não triunfar sobre a miséria, Senador.

**O Sr. Moacyr Duarte** — V. Ex<sup>1</sup> e todos nós sabemos que todos os governos quando assumem a curul presidencial, a sua principal e primeira preocupação é a de eleger a Região Nordestina como prioridade número um de suas metas governamentais. Mas, lamentavelmente, o que nós temos verificado e constatado é que as intenções jamais se transformam em ações, e que o Nordeste per-

manece sendo eternamente o filho bastardo da Federação, ou a região bastarda da Federação, e aqueles que nele habitam continuam sendo os filhos espoliados da União. Apenas um registro, para que seja incorporado ao seu brilhante discurso: o Rio Grande do Norte, na grande seca de 80 à 84, despendeu de recursos federais, com o serviço de emergência que ali estava sendo executado, 19 bilhões de cruzeiros nos 5 anos. Somente os recursos que o Governo Federal pretende injetar nos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul, da ordem de 900 bilhões de cruzeiros, dariam para atender uma situação emergencial no meu Estado com um pagamento de 15 mil cruzeiros por alistarido, como o que ocorreu na grande seca de 5 anos, durante o prazo de 50 anos. Então V. Ex<sup>1</sup> vê como somos olhados por certos Governos, como temos sido olhados, e até quer nos parecer que as nossas esperanças e perspectivas já estão fencidas.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado, Senador Moacyr Duarte.

Não nos sentimos, em hipótese nenhuma, privilegiados ou que alguém estivesse sendo privilegiado quando pensaram em construir Brasília. Brasília recolheu todos os recursos, minguados recursos do Brasil todo, sobretudo do Nordeste, e o grande privilegiado foi o Centro-Oeste e também São Paulo que forneceu todo o material. Não nos sentimos revoltados quando gastaram tanto dinheiro em Itaipu, lá na fronteira e emprestaram dinheiro a outro país e vamos comprar a energia deste outro país; não nos sentimos que havia privilégio, por que o Governo achou que devia emprestar. Não nos revoltamos contra São Paulo quando da construção do seu metrô, não nos revoltamos contra o Rio de Janeiro quando da construção, também, do seu custoso metrô e da sua ponte Rio-Niterói; mas também já é hora. Não estamos revoltados, nem queremos nos revoltar contra o Governo que queria dar as mãos ao Banco do Sul do País, ao Banco Sulbrasileiro. Está certo, temos a solidariedade de brasileiro, mas, também, já é demais. Então temos que dar tudo, temos que aceitar tudo, temos que viver à custa dos sangueus, temos que refilar tudo enquanto o nosso povo morre de fome, enquanto a nossa população está dizimada pela doença, enquanto o analfabetismo grassa entre nossos filhos? Pois bem, nós não queremos mais a sua convocação ou a convocação de todos os companheiros. Nós iremos permanecer em vigília aqui. Daremos um prazo ao nosso Presidente, ao ex-Senador José Sarney, e temos certeza de que os planos que aí estão, os projetos feitos há tanto tempo serão executados, sejam recursos maciços e sejam enviados para o Nordeste, a fim de que nós possamos redimir aquela região e fazer o Brasil mais rico, porque o Nordeste tem dado muito mais do que o Brasil tem recebido.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O Sr. Luiz Viana** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Pois não, ouço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora, e em seguida, pela ordem, ouvirei o aparte do meu conterrâneo, o grande Líder Luiz Viana.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, as palavras mais corretas para aqui serem por nós pronunciadas serão: muito bem! Exatamente, V. Ex<sup>1</sup>, com essa emenda, traduz o pensamento de todo o Nordeste, já consubstanciado pela expressão unânime dos Governadores da gestão anterior ao Presidente da República do então, General João Figueiredo, quando da sua visita à SUDENE, honrando-nos de ter sido até o seu porta-voz. Depois, convocado pela SUDENE, outro não foi o pensamento daqueles diferentes representantes dos Estados nordestinos com assento nas duas Casas do Congresso,

quando enviaram documento que foi submetido à apreciação, agora já desses atuais Governadores da região, pleiteando durante — divergiam apenas no prazo — vinte e cinco anos, um emprego de recursos correspondentes a 30% dos investimentos feitos através da administração direta e indireta em todo o País. É óbvio que não pedímos que determinada estatal fizesse 30% dos seus investimentos na área. Mas essas estatais produtivas, essas estatais prestadoras de serviços nos grandes investimentos, controlada que fosse a iniciativa pela SEST, deveriam também aplicar 30% dos seus investimentos na área. E isto, eminentes Senadores, gostaríamos de num adendo a essa tão feliz emenda de V. Ex<sup>1</sup>, acrescentar: é absolutamente necessário sabido que só uma estatal, a PETROBRÁS, teve o ano passado, antes do reajuste dos valores da Receita e Despesa, o seu orçamento superior ao próprio Orçamento Fiscal da União. Então, não basta apenas que sejam 30% dos investimentos da administração direta, do orçamento fiscal, mas 30% de todos. E lembrava a v. Ex<sup>1</sup> apenas uma regra comezinhas de aritmética: quando se multiplicam duas quantias por uma terceira, a diferença também vem multiplicada por essa terceira. Não basta o Nordeste crescer à mesma taxa do desenvolvimento do País, senão cada vez aumentará mais a diferença entre eles. É necessário — estudos econômicos mostram — que essa taxa regional seja de uma e meia a duas vezes maior que a da Nação durante o prazo de 15 anos. Era este o aparte que queríamos dar a V. Ex<sup>1</sup> congratulando-nos pela felicíssima inspiração da sua emenda que, repetimos, traduz o anseio dos nordestinos.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Oportuníssima a sugestão de V. Ex<sup>1</sup>, nobre Presidente. Vou ouvir o nobre Senador Luiz Viana e quero avisar a V. Ex<sup>1</sup> que em seguida cortarei uma parte do meu discurso lendo apenas a exortação final e em seguida V. Ex<sup>1</sup> receberá os meus agradecimentos.

**O Sr. Luiz Viana** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Viana.

**O Sr. Luiz Viana** — Já que está esgotado o tempo de V. Ex<sup>1</sup>, desejo apenas dar um aparte, para significar o meu apoio, a minha solidariedade às sugestões e aos reclamos de V. Ex<sup>1</sup>. Apenas quero fazer uma pequena retificação quando aqui se falou nos interesses do Nordeste. Não. O que nós temos tratando é da revolta do Nordeste.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — V. Ex<sup>1</sup> tem razão.

**O Sr. Carlos Alberto** — Muito bem!

**O Sr. Luiz Viana** — O Nordeste hoje não está atrás de interesses; ele quer ver se consegue coibir a revolta que já lavra nas suas populações. Felicito V. Ex<sup>1</sup> pela feliz iniciativa que está tendo na tarde de hoje.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Oportuníssimo o aparte de V. Ex<sup>1</sup> que muito me estimula a prosseguir na luta.

Ouvirei agora o nobre Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Senador Lomanto Júnior, a Amazônia é a grande beneficiária do Nordeste. Para lá acorrem o grande contingente nordestino para fazê-la mais Brasil. E o Acre, por parte integrante, através da minha voz está solidário com V. Ex<sup>1</sup> nesse seu clamor, no sofrimento e na dor do nordestino. Direi a V. Ex<sup>1</sup>, neste momento, plagiando o grande Vieira: “Brada, brada, oh! pregador! Que um dia tua voz será ouvida”. Parabéns a V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço ao nobre Senador Jorge Kalume.

Ouvirei agora o homem do Sul, o eminente companheiro Alcides Saldanha e em seguida concluiréi, Sr. Presidente.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Senador Lomanto Júnior, para trazer, não só os louvores ao pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup> mas também a solidariedade ativa da Bancada do Rio Grande do Sul naquilo que poder ser útil aos irmãos do Nordeste. Porque não se trata apenas, Senador, de um problema do Nordeste, trata-se de um problema do País. Nenhum ser que precise caminhar pode ter uma perna comprida e a outra absolutamente curta, porque será um parapélico sem condições de se desenvolver. O desenvolvimento há de ser global ou não é um desenvolvimento. Conte V. Ex<sup>o</sup> com a solidariedade do Rio Grande do Sul em todas as lutas que os irmãos do Nordeste precisarem. Meus cumprimentos por levantar esse assunto atualíssimo neste momento.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Muito obrigado ao eminente representante do Rio Grande do Sul, pelo seu apoio e esperamos que cada dia mais ele se intensifique e haja mesmo uma solidariedade do Brasil inteiro, porque a salvação do Nordeste eu direi que é, sem dúvida alguma, a própria salvação nacional.

Redimir o Nordeste é o novo brado. E como chegarmos a essa redenção?

Discorrer sobre soluções para o Nordeste é cansativo. Seus problemas todos já estão equacionados desde a Primeira República. Tudo o que se disser para a salvação do Nordeste já foi devidamente pensado e equacionado.

Sabe-se que a região vai se diferenciando pelo empobrecimento progressivo. Sua tragédia vivencial é tão grande que a estrutura física do nordestino, que já foi definido como "um forte e um bravo", diminui visivelmente. E graças à subnutrição a que está submetido, sua capacidade mental está sendo atacada. Nordeste que já produziu tantos homens de letras, de artes, de cultura e tantos estadistas, está fadado a ser um gerador de pigmeus.

O latifúndio que emperra o Nordeste já foi criteriosamente criticado porque dizima o trabalho tradicional que ainda o alenta e salva. Contra o imobilismo do latifúndio uma nova estrutura agrária que todos querem e que nunca se executa para os que desejam e buscam o trabalho para a alentadora produção de alimentos. Irrigação, aqües, barramentos, perenização dos rios, reflorestamento pela algaroba e outras essências típicas e próprias para o semiárido, habitação, saúde, tudo isso é sobejamente conhecido dos técnicos, através dos órgãos criados para a região, quer de âmbito federal, quer estadual.

Que o Nordeste seja viável e rentável dizem-no todas as pesquisas de suas riquezas em águas no solo e subsolo, de suas terras férteis, dos recursos minerais. 44% do Nordeste encobre riquezas minerais, segundo dados do Radaem — Brasil.

Se tudo está sabido e equacionado, o que falta, então, para que seja redimido e integrado ao desenvolvimento nacional?

O Nordeste se recusa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em se ver como questão à parte dentro do contexto do País. Não mais "frentes de trabalho". Não mais "emergências". Emoções e piedades, não mais. O Nordeste quer ser uma questão dentro do País. Quer ser inteirinho na vida inteira e total da Nação.

Há tempos que os homens responsáveis da pátria resolvem empurrar o País pelas vias do desenvolvimento. No entanto o desenvolvimento se fez capenga, — V. Ex<sup>o</sup> diz muito bem, se fez capenga, eminente Senador do Rio Grande do Sul, — graças às gritantes diferenças nacionais. Centro, Centro-Sul, Sudeste, Regiões avantaja-

das a quem tudo se dá. O Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, de uma frontosa precariedade.

A Nação tem regiões diversas e plúrimas. Ser multi-regional é um enriquecimento e um apelo à inteligência criadora dos homens públicos para a promoção total na variedade regional. O Nordeste exige o reconhecimento de tal variedade e seja ele a prioridade nacional, como anunciara o saudoso Presidente Tancredo Neves em seu malogrado programa de governo. O Nordeste desenvolvido, o Nordeste sendo a preocupação nacional, o Nordeste Consciência da Nação, é beneficiar a todos, a todos levando riqueza e bem-estar.

O Nordeste deve gritar por si e para si e nós estamos gritando por ele e com ele para que seu grito seja ouvido pela consciência da Nação.

O Brasil não pode estar em paz, nem promover a justiça, enquanto a disparidade gritante e criminosa entre o Nordeste e o Sul do País não cessar. O momento é esse. A Nação inteira tem que sentir o Nordeste, se interessar pelo Nordeste, vivenciar o Nordeste, que é injustiça desde quando o Brasil nasceu e na injustiça vive até hoje. O nosso grito se levanta bem alto para que os poderes da República nos ouçam e, assim, atendam ao brado cerca de quarenta milhões de nordestinos tão telúricos, tão amantes da Pátria e da liberdade, mas que não podem mais viver na ignomínia de uma injustiça que não merecem.

Uma decisão política é o grande imperativo para o Nordeste. Que a Nação nos ouça. Que os homens públicos nos ouçam. Que os poderes da República, de uma vez por todas, nos ouçam. Soluções, projetos, já existem e são completos. Só falta vontade determinada e definitiva de assumir o Nordeste e fazer-lhe a sua redenção para o bem de todo o País.

E agora que temos um Presidente da República nordestino, o Presidente José Sarney, Deus lhe reservou esta missão. Os desígnios da Providência, para não dizer a crueldade do destino, Deus deu-lhe a oportunidade de ser um condottiere, de ser um solucionador, de ser um homem que ouviu os clamores e que sentiu as angústias dos seus conterrâneos. Pois bem, Presidente José Sarney, nós confiamos em Vossa Excelência, nós lhe abrimos um crédito e temos razão de confiar em lhe abrir um crédito, mas iremos cobrar. Ou agora, ou nunca mais o Nordeste terá melhor oportunidade para se redimir.

Concluindo, Sr. Presidente, e agradecendo a V. Ex<sup>o</sup>, repito, Presidente José Sarney, estamos certos, estamos confiantes de que, mais do que nunca, chegou em definitivo a vez, a voz e a redenção do Nordeste sofredor e injustiçado.

Eram as minhas palavras, Sr. Presidente! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PMDB — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana atrasada e na passada fizemos pronunciamento desta tribuna apelando ao Ministério da Fazenda no sentido que liberasse crédito para a Amazônia.

Há pouco mais de um mês o Dr. Antônio Macedo Bezerra, ilustre acreano, assumiu a Superintendência da SUDHEVEA e entre os vários problemas lá encontrados, este, do crédito para a comercialização da borracha, era um deles. Então, S. Ex<sup>o</sup> fez uma exposição de motivos, encaminhando ao Ministro da Indústria e do Comércio, pedido este feito no dia 26 de abril do corrente, de 1985.

Nessa exposição de motivos o Superintendente da SUDHEVEA solicitava que ele, na linha de crédito emergencial do Ministério da Fazenda, fosse atendido,

mesmo na escassez de verba, no seu pedido para a área de crédito rural para custeio da borracha da Amazônia.

O Sr. Ministro da Indústria e Comércio, Roberto Guzmão, atendendo ao pedido da SUDHEVEA, aprovou o mesmo e encaminhou-o ao Ministério da Fazenda com voto favorável, dado no dia 7 do mês em curso, antecipando, assim, o seu voto, que deveria ser dado no Conselho Monetário Nacional, para que o problema fosse rapidamente solucionado.

Todos têm conhecimento dos pronunciamentos veementes que fizemos desta tribuna ao Sr. Ministro da Fazenda para a liberação do crédito objeto do discurso que fazemos neste instante.

Sr. Presidente, em virtude do nosso apelo, temos neste instante a satisfação de comunicar à Casa que fomos atendidos e passo a ler para que conste dos Anais da Casa, inserido no meu pronunciamento desta tarde, o seguinte telex:

TELEX/GMF/NR/85/1083/DE/14/05/85

Exmº Sr.

Senador Mário Maia.

Senado Federal,

Brasília — DF.

Comunico a V. Ex<sup>o</sup> que o Conselho Monetário Nacional hoje reunido vg aprovou a revalidação da linha de crédito especial para custeio e comercialização de safra da borracha com recursos da SUDHEVEA, da ordem de Cr\$ 32 bilhões. Cordialmente, Francisco Dornelles — Ministro da Fazenda pt.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a mesma veemência com que apelei e até critiquei a morosidade da ação do Ministério da Fazenda em pronunciamento feitos aqui desta tribuna na semana passada, quero, neste instante, reconhecer a presteza com que S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Ministro Francisco Dornelles, ao regressar dos Estados Unidos da América, de Nova Iorque, onde esteve recentemente no fim da semana que passou tratando de altos interesses do Brasil, negociando a nossa dívida externa com o Fundo Monetário Internacional, tendo, Sr. Presidente, repito, com a mesma veemência de reconhecer a presteza com que o Sr. Ministro ouviu o meu apelo pessoal e o apelo da bancada do Acre, feito através da voz de meus ilustres pares de outro Partido, que não o meu, no sentido da liberação dos recursos a que nos referimos.

**O Sr. Carlos Alberto** — V. Ex<sup>o</sup> concederia um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Portanto, esta atitude do Sr. Ministro da Fazenda, que acelerou a tramitação do processo, que antecipou, inclusive, o voto e acelerou a tramitação do processo, posto que estava previsto, segundo tínhamos informações, que o processo de pedido de liberação do recurso entraria em pauta na próxima reunião do Conselho Monetário Nacional que se realizaria no dia 22 de mês em cruso. Entretanto, ontem houve uma reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional e entre os vários problemas a serem tratados S. Ex<sup>o</sup>, atendendo ao nosso apelo, inclui na pauta dos trabalhos a solicitação que fizemos da liberação do crédito de 32 bilhões para o custeio e a comercialização da borracha produzida, diga-se de passagem, em toda a Amazônia e não apenas do Acre. O nosso empenho, neste instante em que falamos, portanto, é pela Amazônia toda e não apenas pelo Acre, que é o maior produtor de borracha natural do Brasil.

Concedo, com prazer, o parte ao nobre Senador Carlos Alberto.

**O Sr. Carlos Alberto** — Senador Mário Maia, primeiro gostaria de parabenizar V. Ex<sup>o</sup> porque V. Ex<sup>o</sup> conquistou para sua Região mais recursos para tirar os produtores de borracha de uma situação dramática e difícil. Ago-

ra, momento em que parabenizo V. Ex<sup>1</sup>, eu gostaria de fazer ver que, na verdade, a Nova República, cantada e decantada por tantos, alguns membros da velha, me parece, fizeram algumas reciclagens. O Dr. Dornelles, agora, realmente, atende a parlamentares e ainda tem a cortesia de passar o telegrama para o parlamentar anunciando as providências. Não sei por que, quando o Dornelles fazia parte do Governo que passou, ele tinha posições diferentes da de hoje. Muito dificilmente, parlamentares eram atendidos por esse cidadão. Mas, a verdade é que nós, aqui, vamos aguardar que o Dr. Dornelles, agora como Ministro da Fazenda, possa, realmente, dar contribuições para este País possa chegar ao desenvolvimento pleno. Mas, eu gostaria de dizer, nesta tarde, o seguinte, como disse, hoje, pela manhã, para o Ministro do Interior: é que as medidas para o Nordeste, como o nosso querido Senador Lomanto Júnior, hoje, aqui, em discurso falava das aflições, do sofrimento, da miséria, da fome e do estado de penúria, eu dizia para o Ministro do Interior que realmente saímos da Velha República e entramos na Nova, só que parece que os homens estão vestindo roupas novas, mas esqueceram de tomar banho. Então, dizendo aqui a V. Ex<sup>1</sup>, eu gostaria de ver o Governo da Nova República realmente atendendo à classe política, atendendo aos anseios do povo, às aspirações populares, às promessas de palanque, e fazer com que essas promessas possam se tornar realidade. Porque, na verdade, Senador Mário Maia, ainda há pouco ouvimos o Senador Lomanto Júnior falando do Nordeste, mas as providências que estão sendo tomadas para o Nordeste são as mesmas providências do passado: emergenciais. E o Ministro do Interior, também, hoje, na Comissão de Assuntos Regionais, falava que era preciso se colocar no tabuleiro das discussões a regra do jogo. E lhe fiz uma pergunta: Ministro, qual é a regra do jogo para o Nordeste? O Ministro não me respondeu, apenas disse que as medidas estão sendo tomadas, medidas que, eu gostaria de repetir, são as mesmas adotadas pela República Velha.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Nobre Senador Carlos Alberto, V. Ex<sup>1</sup> é um homem do Nordeste. Ainda há poucos minutos, nós ouvimos do Nordeste o clamor de suas amarguras através da voz de seus ilustres representantes, não só da eloqüência baiana que ocupava a tribuna, como dos ilustres outros companheiros dos vários Estados fraternais do nosso querido Nordeste, de onde nós, nortistas, somos originários, posto que a Amazônia como é o milagre da obstinação do nordestino, especialmente o meu Estado do Acre, porquanto os acreanos, nós dizemos, lá é nossa terra, ou somos Acreanos de nascimento, ou acreanos filhos de nordestinos, e, especialmente, em 80% da população descendentes dos bravos cearenses. De modo que isso, para nós, é um orgulho sentimental e pessoal, e é um orgulho também histórico, proclamar, sempre que é oportuno, as origens históricas e sociológicas no nosso torrão natal.

Agora, nobre Senador Carlos Alberto, V. Ex<sup>1</sup> e o nobre Senador Lomanto Júnior não de convir que as preocupações do ilustre Presidente da República não poderiam jamais ser diferentes daquelas que nos afligem, nós, os nortistas e os nordestinos, que fomos, proposital ou acidentalmente, por fatalismo geográfico, talvez, ou em decorrência da evolução histórica como um produto das várias preferências, das correntes que deram formação às nossas populações, nós vamos ter sempre discriminados os nordestinos e os nortistas, posto que a corrente de desenvolvimento se dirigiu aqui na América Latina Oriental, que é ocupada, em grande parte, pelo Continente brasileiro, pode-se dizer assim, se dirigiu mais para o Sul do que para o Norte, nessa fase quando a civilização ocidental passou da Idade Média para a

Idade Moderna e entrou em pleno desenvolvimento industrial.

**O Sr. Moacyr Duarte** — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Mas não sendo diferentes as intenções de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, nós temos que ter um pouco de paciência, não esperar tanto, mas ter um pouco de paciência porque, coincidentemente, hoje, dia 15 de maio de 1985, estamos completando apenas 60 dias de governo da Nova República e ainda temos que subtrair desses 60 dias, 39 dias, pelo menos, da trágica situação a que o Brasil ficou entregue durante a via crucis, a demorada caminhada para a eternidade, do nosso saudoso Presidente Tancredo Neves que, por certo, deixou uma lacuna impreençável neste momento histórico por que passa o Brasil na sua evolução política.

Concedo o aparte ao nobre Senador Moacyr Duarte.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Nobre Senador Mário Maia, eu exalto a competência, o espírito público a experiência administrativa e o patriotismo do eminente Ministro Dornelles, cujas reconhecidas virtudes já foram testadas e provadas quando era uma das mais eminentes e insignes colaboradores da Velha República, caduca, segundo os Senadores do Governo de hoje proclamam o Governo passado, qualificam o Governo passado. Eu me congratulo com V. Ex<sup>1</sup> por ter sido tão pressurosamente atendido no SOS que fez ao Ministro Dornelles em favor da economia do Estado do Acre, que V. Ex<sup>1</sup> representa, com muito orgulho, e com muita proficiência.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Por ora, o nosso ilustre colega, Moacyr Duarte, está aparteando, e não é permitido contra-aparte. Logo após eu terei o prazer de ouvir V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Eu espero apenas que, com a mesma velocidade com que o Ministro Dornelles atendeu o apelo de V. Ex<sup>1</sup>, ou melhor, os apelos dos representantes do Acre no Congresso Nacional, também com essa mesma velocidade se sensibilize com os apelos da Região Nordestina, formulados pelos Srs. Governadores dos Estados daquela região, que pleiteiam, vêm pleiteando há algum tempo, algumas fatias de recursos públicos federais, para promoverem a recuperação da economia do Nordeste. Sem esses recursos, o Nordeste, ao invés de alcançar o seu esperado desenvolvimento e a restauração da sua economia dilacerada pelas enchentes que ainda se abatem sobre aqueles Estados, o Nordeste certamente continuará dando passos atrás. Faço votos que o Ministro Dornelles, que atendeu o Acre, também seja sensível para os reclamos do Nordeste.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Tenho certeza, nobre Senador Moacyr Duarte, e nós Senadores não podemos colocar dúvidas, que S. Ex<sup>1</sup>, o Sr. Ministro, está fazendo um enorme esforço para atender não só um determinado Estado ou uma determinada região, mas todos os problemas que estão emergindo no momento, muitos deles decorrentes de uma situação do passado que vinha se arrastando há longos anos. A evidência do que afirmo é que, ao atender o apelo do Acre, S. Ex<sup>1</sup> já havia atendido, e nós alegamos em nosso discurso esse atendimento, a economia do Sul do País, quando procurou dar solução, e pediu a cooperação do Congresso Nacional, encaminhando para cá uma mensagem, colocando o problema em debate. A participação do Congresso Nacional foi efetiva, tanto que transformou a mensagem presidencial em substitutivo, que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e deve ter sido encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional, o Senado, para a nossa apreciação

e cooresponsabilidade, também, na solução do problema.

Queria, ainda, completando a resposta ao nobre Senador Carlos Alberto, dizer que com relação a essa preocupação do Sr. Ministro, nós, até o momento, não temos razão para não acreditar nas suas boas intenções, posto que a sua personalidade, a do Ministro, nos parece uma personalidade muito rígida, muito obediente à hierarquia das funções. Quando Secretário da Fazenda Nacional, S. Ex<sup>1</sup> procurava se ater às suas funções técnicas, a obedecer a política que estava sob a sua responsabilidade executar. Mas, quem falava pela política do Ministério da Fazenda e a política do Governo então vigente, era, por certo, o Ministro Delfim Netto. Portanto, a palavra cabia ao Dr. Delfim Netto. E no Governo atual, no desempenho da sua função de Ministro da Fazenda, S. Ex<sup>1</sup> tem procurado dar não apenas aos políticos do atual Governo a devida atenção, como comprova o telex que me endereça pessoalmente e que eu tive muita honra em ler para o Senado. Alguém tem que falar pelo governo. Ele não tinha autoridade, naquela época de falar em nome do governo, ele executava uma função técnica. Agora sim, o que S. Ex<sup>1</sup> disser, fala pelo Governo, porque é o executor da política do Ministério da Fazenda, da política econômica e financeira do Governo. De agora por diante, S. Ex<sup>1</sup> assume, diretamente, a responsabilidade e nós podemos cobrar a sua ação.

Eu concedo o aparte ao nobre Senador César Cals, com muito prazer.

**O Sr. Jorge Kalume** — Eu gostaria que V. Ex<sup>1</sup> me colocasse como um dos aparteantes.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Creio que poderei fazê-lo, com a permissão do Sr. Presidente, que está sendo tão tolerante, como homem do Centro-Oeste, com os problemas de mais de 2/3 do Brasil, porque a nossa Região Nordeste, a nossa Região Centro-Oeste e a Região Norte constituem 3/4 do Brasil. Só a Região Norte é mais da metade do Brasil.

Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Mário Maia, na semana passada, V. Ex<sup>1</sup> fez, sobre o mesmo assunto, uma denúncia e com ela me solidarizei, porque o Ministro Interino da Fazenda não conhecia o assunto da liberação de recursos para o plantio dos seringais. Na ocasião, eu disse a V. Ex<sup>1</sup>, aditando também uma denúncia, que no distrito agropecuário de Manaus os pareceres já estavam dados, os recursos estavam no BASA e havia uma ordem do Ministro Dornelles no sentido de que não poderiam ser liberados num prazo de 60 dias, a partir do início do Governo da Nova República. coincidentemente, hoje é 15 de maio, são decorridos 60 dias. De maneira que o Ministro Dornelles, eu creio, foi rígido, também, nos prazos que ele próprio traçou para a política monetarista de que está sendo autor. Agora, sei que o tempo é escasso mas gostaria de dizer a V. Ex<sup>1</sup>, só em referência, que são sessenta dias de uma Nova República, dos quais trinta e nove toda a Nação sofreu com o martírio de Tancredo Neves, que tinha a confiança de toda a Nação. Na verdade, o que se vê hoje e publicam os jornais, é que no Ministério da Educação inclusive foram suspensos os preenchimentos dos cargos de segundo e terceiro escalões, porque os partidos que fazem o Governo, o PMDB e o Partido da Frente Liberal, não se entendem. Até quando vai essa interinidade? Até quando vai esta Nação, esperando que os cargos sejam preenchidos, para que se passe realmente à ação? Esta é a inquietação da Nação. Trago isto a V. Ex<sup>1</sup> como uma inquietação, e V. Ex<sup>1</sup> como homem de Governo deve levar, também, ao Presidente José Sarney, por saber que Sua Excelência, realmente não estaria desejando uma interinidade tão prolongada que paralisasse a Nação. Este o aparte que

faço ao discurso de V. Ex<sup>t</sup>, solidarizando-me também com o regozijo de V. Ex<sup>t</sup> pelos recursos terem sido liberados.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, que me dá oportunidade de vir à lembrança o argumento também neste ponto, para com o meu partido e as forças políticas que dão apoio ao Governo, à Aliança Democrática.

Em verdade o assunto que estou tratando é específico da liberação de um crédito. Ao ser inserido neste discurso outro aspecto político da questão do preenchimento de vagas, confessamos, honestamente também, com toda lealdade, aqui da tribuna do Senado Federal que estamos apreensivos também com a ocupação desses cargos, porque pregamos nas praças públicas, através de campanha para as eleições diretas neste País, e a seguir como um desdobramento desta campanha, na campanha para o Presidente Tancredo Neves chegar à Presidência da República, como de fato chegou, e foi, infelizmente um Presidente eleito pelo Colégio Eleitoral, porém, moral e espiritualmente, eleito pelo consenso da Nação brasileira.

Estamos ansiosos que essa mudança, cobrada durante essa caminhada cívica se processe o mais rapidamente possível, porque V. Ex<sup>s</sup>, que agora estão na Oposição, estão cobrando de nós outros, com muita justiça, e nós também cobramos daqueles que têm o poder de demitir e nomear, que façam a mudança o mais rapidamente possível, porque não há de ser os nossos adversários que irão indicar o preenchimento dos novos cargos.

É claro que nós, Senadores de cada Estado, em cada região, não estamos à busca de empregos para afilhados, absolutamente, não estamos buscando empregos, nem os Srs. absolutamente, mas os cargos que há de vagar são os cargos demissíveis *ad nutum*, são os cargos de confiança e esses substituídos para que haja mudanças. Com todo respeito, poderia acontecer, mas, não é o nobre Senador César Cals que vai pedir, ou solicitar de nós outros, que nomeemos um presidente ou diretor; não é isto que estou dizendo...

**O Sr. Moacyr Duarte** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — ... aos meus companheiros: Não será o Senador Jorge Kalume a fazer as indicações dos preenchimentos dos cargos no Estado do Acre é óbvio. Não é verdade?

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas faz soar a campainha.)

**O SR. MÁRIO MAIA** — Já terminei, Sr. Presidente.

É com toda sinceridade que falo, neste instante, e acho que meus companheiros de Partidos também têm este pensamento bem como os companheiros do Partido adversário. Assim o espero, para que tenhamos a competência de preencher, o mais rapidamente, os cargos que, dentro do espírito de mudança, estariam vagos.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte? Quero entrar nesta tertúlia política e econômica.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Devo conceder o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume, que é do meu Estado, por isso peço ao nobre Senador Moacyr Duarte que tenha paciência, porque a Presidência adverte que meu tempo está se esgotando, pois estamos ultrapassando, de há muito, o horário do expediente e temos de cooperar com a Mesa...

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência solicita a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Mário Maia, que não permita outros apartes além do já concedido ao Senador Jorge Kalume, pois ainda temos cinco oradores inscritos.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sendo assim, peço escusa ao nobre Senador Moacyr Duarte por não poder conceder-lhe o aparte, pedindo que deixe para fazê-lo em outra oportunidade, a fim de que possamos ouvir, agora, o nobre Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Nobre Senador Mário Maia, estou ouvindo com muita alegria o pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup>, nesta tarde, de agradecimento ao nosso Ministro da Fazenda, pela liberação de recursos no valor de 32 bilhões de cruzeiros, para SUDHEVEA. Devo dizer a V. Ex<sup>t</sup> que 32 bilhões de cruzeiros embora para uma região incipiente como a nossa, têm algum significado, mas esse dinheiro já entrou. Agora, devo dizer a V. Ex<sup>t</sup> que o atual Ministro, no corpo do Governo que terminou no dia 15 de março, representava o papel do anestesista. O cirurgião para ser bem-sucedido tem de contar com seus auxiliares, principalmente o anestesista e V. Ex<sup>t</sup> sabe disso, com as enfermeiras que passam o material.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Com um bom anestesista. Sou cirurgião e anestesiologista também, e sei o que V. Ex<sup>t</sup> está falando: anestesia no plano adequado para permitir uma boa cirurgia.

**O Sr. Jorge Kalume** — Não vou discutir isso mas não se pode jogar pedra no Sol que se põe, mesmo por que o Ministro Francisco Dornelles fazia parte daquele quadro que também contribuiu para a grandeza deste País. Não podemos negar isto. Temos de terminar com este estigma, vamos dizer assim, contra o Governo passado. É hora de olharmos o presente e o futuro, meu nobre Senador! Mesmo porque 32 bilhões — devo esclarecer que também recebi comunicação, ontem — foram resultante dos apelos que todos nós da Amazônia, e principalmente do Acre, fizemos, dirigido a S. Ex<sup>t</sup>

**O SR. MÁRIO MAIA** — Fiz esta afirmação, aqui, dizendo que não era apenas atendendo ao meu apelo, de toda a Bancada do Estado do Acre.

**O Sr. Jorge Kalume** — Isso é resultante dos nossos apelos. Fomos, até, veementes e cársticos, como foi V. Ex<sup>t</sup>, e como fui eu. E essa liberação veio depois dos sessenta dias da proibição de crédito. Quer dizer, teria de sair de toda maneira. Aproveito a oportunidade, e V. Ex<sup>t</sup> vai ser o canal dos meus agradecimentos a S. Ex<sup>t</sup> por ter liberado os recursos para a SUDHEVEA. Espero que S. Ex<sup>t</sup> libere recursos, também, para financiamentos de setingais. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>t</sup>

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup> Só uma pequena correção: foi pelo menos um dia antes dos sessenta dias, foi aos 59 dias, porque a liberação foi feita ontem e a assinatura no dia 14.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradeço esta oportunidade e reitero, aqui, a minha afirmação e o reconhecimento do atendimento ao Acre e à Amazônia, da aprovação do crédito, feito ontem, pelos ilustres membros do Conselho Monetário Nacional, presidido pelo Ministro Francisco Dornelles.

Só para terminar, gostaria de dizer que esta quantia ainda é muito pequena, porque ela se destina não apenas ao Estado do Acre, à todo a Região Norte, toda a Amazônia, para todo o custeio e comercialização da borracha da região amazônica.

E faria uma sugestão, nesta oportunidade, para fechar o meu discurso: para o ano vindouro, não se fique mais dando créditos emergenciais, e o problema do financiamento da borracha passe a ser uma parte do programa normal do Ministério da Fazenda.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente e meus companheiros Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, que usa-

rá da palavra como Líder do Partido da Frente Liberal. S. Ex<sup>t</sup> disporá de 20 minutos.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**COMPRECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Albano Franco — João Calmon — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Mauro Borges — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Alcides Saldanha.

**O Sr. Virgílio Távora** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, pela ordem.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — A Presidência, quando concedeu a palavra ao ilustre Senador Nivaldo Machado o fez na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — A Presidência comunica ao plenário que, tendo em vista a nova proporcionalidade partidária e de acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a "estudar aspectos relacionados com a Produção de Alimentos e Corredor de Exportação (CEEPACE)":

Pelo Partido Democrático Social — Titulares — Senadores Octávio Cardoso, Benedito Ferreira e Odacir Soares — Suplentes Gabriel Hermes e Jorge Kalume.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares — Senadores José Ignácio Ferreira e Alfredo Campos — Suplentes Mauro Borges e Marcelo Miranda.

Pelo Partido da Frente Liberal — Titulares — Senadores Milton Cabral e João Lobo Suplente Eunice Michiles.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Sobre a Mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 112, DE 1985

Introduz modificações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, dispondo sobre a incidência de correção monetária nas indenizações que lhes forem devidas, estabelecendo foro privilegiado em seu favor e dando outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 27. ....

j) indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 34, cujo montante não será inferior a um-vinte avos (1/20) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a partir da vigência desta lei, acrescido sempre de juros e correção monetária.

Parágrafo único. Na falta do contrato escrito, ou sendo este omissa, a indenização será igual a um quinze avos (1/15) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta lei, com acréscimo de juros e correção monetária. \*

\* Art. 31.

Parágrafo único. Na ausência de ajuste expresso a respeito, presumir-se-á a exclusividade de zona ou representações. \*

Art. 39. As ações relativas às controvérsias entre representante e representado serão julgadas pela Justiça Comum, sendo competente o foro de residência do representante.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata o presente projeto de, introduzindo modificações na Lei nº 4.886/65, instituir correção monetária sobre as indenizações devidas a representantes comerciais autônomos, presumir a exclusividade de zona de representação nos casos em que os contratos sejam omissos e, finalmente, de estabelecer foro privilegiado em favor dos integrantes dessa categoria profissional.

São medidas que foram tentadas no Congresso, durante a sessão legislativa de 1982 e que agora se reeditam visando à aprovação tendo em vista que não perderam a oportunidade e conveniência.

Na verdade, a legislação que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, a de nº 4.886/65, mostrou-se omissa quanto aos pontos aqui focalizados, de modo a ser injusta em tais aspectos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Art. 27. Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

- a) condições e requisitos gerais da representação;
- b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- c) prazo certo ou indeterminado da representação;
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação, bem como da permissibilidade ou não de a representada ali poder negociar diretamente;
- e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;
- f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;
- g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;
- h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;
- i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;
- j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 34, cujo montante não será inferior a um vinte avos (1/20) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na falta do contrato escrito, ou sendo este omissa, a indenização será igual a um quinze avos (1/15) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta Lei.

Art. 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, fará jus o representante à comissão pelos negócios aí realizados, ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros.

Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado, é competente a Justiça Comum.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1985

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a contagem recíproca do tempo de serviço em atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana.

Art. 2º Os segurados da Previdência Social Urbana, que vierem a averbar tempo de serviço prestado em atividade abrangida pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, terão direito aos benefícios instituídos por esta Lei, após contribuírem pelo período mínimo de 36 meses.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Projeto institui a contagem recíproca do tempo de serviço para fins previdenciários, entre os trabalhadores rurais e aqueles vinculados à Previdência Social Urbana.

O Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no § 2º de seu artigo 54, enumera os períodos que podem ser considerados tempo de serviço, omitindo o de exercício de atividade abrangida pela previdência rural.

Em consequência, o engajamento do trabalhador rural, em qualquer atividade econômica urbana, implica, hoje, desconsiderar o período anterior de contribuição e a postergação de sua aposentadoria por um prazo igual ao trabalhado anteriormente.

Essa situação prejudica milhares de trabalhadores brasileiros, pois o fluxo migratório rural-urbano, sempre volumoso nas últimas três décadas, intensificou-se ainda mais nos anos mais recentes.

Não se justifica que a mera condição de migrante, quase sempre imposta pelas circunstâncias, acarrete prejuízos previdenciários decorrentes de tratamento diferenciado previsto na legislação.

Há que recordar a existência de pelo menos um precedente legal nesta matéria: a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que instituiu a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e da atividade privada, dois regi-

mes previdenciários que estipulavam inclusive percentuais diferentes de contribuição para seus segurados.

Poder-se-ia objetar que as vantagens da aposentadoria pela Previdência Social Urbana acarretariam a transferência constante de fluxos de trabalhadores rurais, a poucos meses de aposentar-se, para atividades econômicas urbanas. O artigo 2º do Projeto de Lei, estipulando o mínimo de 36 meses de contribuição para efetivar-se o direito aos benefícios, visa a prevenir eventuais abusos dessa ordem.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Senador Carlos Alberto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1985 (Complementar)

Dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados instalados, para todos os efeitos, os Municípios criados até 31 de dezembro de 1981, por via de redivisão territorial, sem observância do disposto na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, modificada pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, desde que, através de eleição autorizada pela Justiça Eleitoral, tenha ocorrido a diplomação e posse dos respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em diversos Estados da Federação foram criados Municípios sem observância das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975.

Tal ocorreu, por exemplo, no Estado do Amazonas, onde, através da Emenda nº 12, da Constituição Estadual, foram criados 27 novos Municípios.

Desses Municípios, criados em decorrência de redivisão territorial, quinze tiveram eleições realizadas para a escolha de seus Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, seguidas de posse e implantação de todos os serviços e poderes inerentes à autonomia municipal, de que trata o artigo 15 da Constituição Federal.

Por outro lado, ao Estado coube o exercício de suas competências na jurisdição daquelas comunidades, inclusive a instalação de novas Comarcas, que foram criadas em função da autonomia daquelas novas Unidades Municipais.

A partir de então, os novos Municípios passaram a exercer, na sua plenitude, todos os atos administrativos e legais, inclusive o recebimento e aplicação dos Fundos de Participação, orçamentos próprios e implantação de serviços municipais diversos, de que decorreram direitos e obrigações a que não se pode negar validade jurídica.

Eis senão quando o Supremo Tribunal Federal, acreditando representação do Prefeito de Itacoatiara (AM), declara a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 12/81, à Constituição Estadual, bem como o seu consequente, o Decreto nº 6.158/82, estadual, tornando sem efeito, assim, a criação daqueles Municípios.

Não cabe discutir a procedência ou não da respeitável sentença do Egrégio Pretório.

Mas não se pode deixar de admitir que o desfazimento de todos os atos anteriormente aludidos — eleições, posse de edis, instalação de órgãos municipais e estaduais, inclusive Comarcas — pode trazer sérias implicações de ordem jurídico-social para aquelas comunidades, cuja

aspiração máxima é a autonomia, como forma de integração ao processo de desenvolvimento nacional.

O presente Projeto de Lei Complementar que temos a honra de submeter à elevada consideração de nossos Pares, objetiva elidir os efeitos da respeitável sentença do Egrégio Supremo Tribunal, convalidando os atos realizados à sombra de um diploma legal que esteve em vigor quando da realização desses atos, ao mesmo tempo que se destina a preservar o que de mais caro existe na alma de um povo: o sentimento de liberdade, expressa, nas longínquas e desassistidas comunidades interioranas, pela autonomia municipal.

Com esse propósito esperam os autores do presente Projeto a anuência e a compreensão de todos aqueles que militam nas Casas do Congresso, sensíveis que sempre foram aos anseios e aspirações de todos os segmentos sociais de nossa querida Pátria.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Fábio Lucena — Raimundo Parente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — A Presidência comunica ao plenário que resolveu antecipar, para as 18 horas e trinta minutos, a sessão conjunta do Congresso Nacional anteriormente convocada para as 19 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Tendo sido criada, pela Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984 e consubstanciada através da Resolução nº 8, de 1985, a Comissão permanente de Fiscalização e Controle, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças designa, para comporem o referido órgão técnico, os seguintes Srs. Senadores:

Pelo Partido Democrático Social — Titulares: Senadores Roberto Campos, Virgílio Távora, Gabriel赫mes, Carlos Alberto, Amaral Furlan e Benedito Ferreira — Suplentes: Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Octávio Cardoso e Moacyr Dalla.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares: Senadores João Calmon, Fábio Lucena, Cid Sampaio, Henrique Santillo, Alberto Silva e Martins Filho — Suplentes: Gastão Müller, Jaison Barreto, Roberto Wypych e Mário Maia.

Pelo Partido da Frente Liberal — Titulares: Senadores Albano Franco, José Lins, Milton Cabral e Américo de Souza — Suplentes: Nivaldo Machado e Carlos Lyra.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Titular: Senador Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Está finada a hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N° 103, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Martins Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — O requerimento exige votação imediata.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Requeiro verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Requer verificação de quorum o nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

É evidente a falta de quorum em plenário.

Serão acionadas as campainhas durante 10 minutos.

Está suspensa a sessão por 10 minutos.

(Suspensa às 17 horas e 2 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 4 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O requerimento fica prejudicado.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Requerimentos nºs 57 e 58, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2, 340, 18 e 320, de 1980, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora que disporá de uma hora.

### O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concede a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDS — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou precisar de apenas 5 minutos.

Sr. Presidente, é para fazer um apelo aos Srs. Senadores da República, apelo e, ao mesmo tempo, um chamamento para uma atenção maior para o projeto que estamos apresentando ao Senado Federal, que visa corrigir distorções na política previdenciária no que diz respeito ao trabalhador rural.

Estamos apresentando este projeto para apreciação dos Srs. Senadores, evidente que também para os Deputados Federais, quando da sua aprovação no Senado, projeto que visa instituir a contagem recíproca do tempo de serviço em atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana.

Art. 2º Os segurados da Previdência Social Urbana, que vierem a averbar tempo de serviço prestado em atividade abrangida pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, terão direito aos benefícios instituídos por esta Lei, pelo período mínimo de 36 meses.

Entendo, Sr. Presidente, que assim agindo o Congresso, aprovando essa lei, estaremos fazendo justiça aos trabalhadores do campo que, muitas vezes, pelo êxodo rural, pelos problemas existentes no campo, têm que deixá-lo em busca da cidade, e em chegando na cidade, não pode incorporar ao seu tempo de serviço o tempo que vai começar a ser contado como tempo de serviço urbano.

O projeto institui a contagem recíproca, Sr. Presidente, e considero-o da maior importância, razão pela qual já estou pedindo o apoio dos Srs. Senadores. Gostaria de

fazer uma abordagem aqui acerca da justificativa que faço do projeto que apresentei:

O Projeto institui a contagem recíproca do tempo de serviço para fins previdenciários, entre os trabalhadores rurais e aqueles vinculados à Previdência Social Urbana.

O Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no § 2º do seu artigo 54, enumera os períodos que podem ser considerados tempo de serviço, omitindo o de exercício de atividade abrangida pela previdência rural.

Em consequência, o engajamento do trabalhador rural, em qualquer atividade econômica urbana, implica, hoje, desconsiderar o período anterior de contribuição e a postergação de sua aposentadoria por um prazo igual ao trabalhado anteriormente.

Essa situação prejudica milhares de trabalhadores brasileiros, pois o fluxo migratório rural-urbano, sempre volumoso nas últimas três décadas, intensificou-se ainda mais nos anos mais recentes.

Não se justifica que a mera condição de migrante, quase sempre imposta pelas circunstâncias, acarrete prejuízos previdenciários decorrentes de tratamento diferenciado previsto na legislação.

Há que recordar a existência de pelo menos um precedente legal nesta matéria: a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que instituiu a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e da atividade privada, dois regimes previdenciários que estipulavam inclusive percentuais diferentes de contribuição para seus segurados.

Poder-se-ia objetar que as vantagens da aposentadoria pela Previdência Social Urbana acarretariam a transferência constante de fluxos de trabalhadores rurais, a poucos meses de aposentar-se, para atividades econômicas urbanas. O artigo 2º do Projeto de Lei, estipulando o mínimo de 36 meses de contribuição para efetivar-se o direito aos benefícios, visa a prevenir eventuais abusos dessa ordem.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. — Carlos Alberto.

Gostaria, também, de dizer que no momento em que faço um apelo aos Srs. Senadores, para que possam amanhã dar respaldo a essa nossa iniciativa, pedir a todos a participação, para que possamos fazer justiça aos trabalhadores rurais de todo o território nacional.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, permite V. Exº um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Com prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Apenas para nos congratular, em nome do nosso Partido, com a iniciativa que V. Exº teve. Realmente, o alcance da medida propugnada por V. Exº só mesmo o tempo e a prática poderão mostrar à Nação toda a sua extensão. Medidas como essas, levadas a cabo seja por qual Governo for, realmente contribuirão, e não pouco, para tornar menor a miséria que o rurícola hoje enfrenta no seu labor diário.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, agradecendo o aparte do nobre Senador Virgílio Távora, também gostaria de fazer um apelo veemente ao Governo Federal, principalmente ao Ministro Waldir Pires, porque tenho certeza de que esta nossa proposta será aprovada pela maioria do Congresso Nacional, para que não venha ser, amanhã, vetada e ser mais uma proposta aprovada pelo Congresso sem o respaldo do Executivo.

É o apelo que fazemos nesta hora em que lutamos por dias melhores para aqueles que estão sofrendo no campo, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os servidores do Departamento de Perícias Médicas foram contemplados, por ato do Governador do Rio de Janeiro, com a gratificação referente à insalubridade, somada à lotação prioritária que lhes foi adjudicada desde janeiro de 1984.

Trata-se de duas medidas justíssimas, que precisam, no entanto, estender-se a outros servidores que sofrem, no exercício das suas funções, a agressão de agentes perniciosos à sua saúde. Evidentemente, naquele Departamento há perigo de contágio pelo contacto com portadores de doenças transmissíveis, como a sífilis, a morfínia, a tuberculose. Advirta-se que a contaminação se pode dar, também, por via do material posto em contacto com esses doentes e manejados pelos funcionários.

Lembramos que a gratificação de lotação prioritária foi concedida por se tratar de servidores com exercício em um órgão prestador de serviços de saúde, correspondendo a vinte e cinco por cento da respectiva retribuição básica.

Por nosso intermédio, aqueles servidores apelam ao Secretário Estadual de Administração, Dr. Leônio Vasconcelos, para não mais adiar o pagamento dessas gratificações, dando ordem para o lançamento, no contra cheque do servidor do Departamento de Ciências Médicas, as gratificações de Insalubridade e Lotação Prioritária, devidas por lei.

Temos certeza de que as possíveis dificuldades financeiras existentes, para dar-se cumprimento à determinação legal do Governador Leonel Brizola, têm sido superadas ultimamente, tanto em virtude da melhoria da arrecadação estadual, como em decorrência dos recursos propiciados ao Estado nos últimos meses do Governo Figueiredo.

Estamos igualmente seguros de que, no atual Governo, a União não faltará com a sua colaboração, com vistas a solucionar novas dificuldades dessa ordem, contanto que não falte ao funcionalismo fluminense o atendimento das obrigações que lhes são devidas, ademais num setor da maior importância, porque ligado ao campo médico, a merecer redobrada atenção do Poder Público.

Temos certeza de que o Dr. Leônio Vasconcelos procurará atender a essa justa reivindicação dos servidores do Departamento de Perícias Médicas, de comprovada dedicação ao serviço público.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Repercuteu, há poucas semanas, neste plenário, pela voz do eminente Senador César Cals, a preocupação da categoria dos arrumadores, trabalhadores que operam a movimentação de mercadorias nas instalações portuárias do País, com a Portaria nº 3.011 baixada, neste ano, pelo Ministério do Trabalho.

Temem os membros desta categoria, prejuízos à sua organização sindical e ao seu mercado de trabalho, que possam advir dos efeitos dessa nova norma de enquadramento sindical. E sua reivindicação é no sentido de que a referida portaria seja revogada.

Tal, porém, não ocorre. Diz muito clara e incontrovertivelmente o texto dessa norma:

“Criar a categoria profissional — Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral (trabalhadores avulsos) — excetuados os Arrumadores, que têm sua área de atuação restrita à área portuária. E nesta categoria recém-criada, inclui as categorias dos “Carregadores e ensacadores de café” e “Carregadores e ensacadores de sal.”

Ou seja, mantém como grupo específico o dos Arrumadores e coloca em mesmo nível outro grupo que atua fora das áreas próprias do primeiro. Aliás, é muito transparente esta intenção: a de preservar a identidade e os direitos já adquiridos pelos trabalhadores portuários.

Não há, portanto, o que temer. Não pretendeu, nem terá este efeito indesejável a Portaria nº 3.011/85. Ela, apenas, assegura uma nova forma de enquadramento sindical a uma categoria que veio crescendo e se organizando melhor à medida em que, por decorrência do desenvolvimento dos transportes e da capacidade de armazenagem nas áreas interioranas, mais e mais a sua contribuição se tornou essencial à movimentação de cargas em nosso País.

Ademais, ela representa um passo importante na valorização do sindicato como forma de organização livre e amplamente democratizada. Abre espaço para a participação mais efetiva de dezenas de milhares de trabalhadores, até agora restritos nas suas possibilidades de aglAÇÃO e representação sindical e na defesa de seus direitos trabalhistas.

Nem poderia, Srs. Senadores, uma portaria modificar ou restringir direitos que são atribuídos aos arrumadores por leis e decretos. A CLT, em seu Título III, Capítulo I, Seção IX, baliza esta área de direitos: a movimentação de cargas na área dos portos é atribuída aos trabalhadores de sua administração — os “portuários” — e, na sua falta, pelos “arrumadores”. E, de fato, estes vieram a se construir na força de trabalho principal da maioria das instalações portuárias do Brasil. E, muito justamente, a portaria explicitou essa reserva de mercado nos portos para os arrumadores.

Ao reconhecer a existência de outro grupo específico, atuante fora das áreas portuárias, o que a portaria fez, com plena correção, foi reconhecer os direitos de uma categoria que abrange atualmente nada menos de 700 mil pessoas, nos centros de mais intensa atividade, mas que pode chegar a mais de um milhão quando se regularizem as atividades dos que atuam nas áreas mais afastadas do território nacional.

Vê-se, pois, que não teria nenhuma lógica evitar a regularização de um contingente tão grande de trabalhadores, por simples temor, realmente infundado, de deduzir, ou, como foi dito, de “cassar” direitos de outra categoria com direitos já assegurados.

Diga-se ainda que, pelo porte e pela importância econômica dessa atividade, essa não é uma matéria que interessa tão-somente aos próprios trabalhadores ou ao grupo mais antigo. Estes são cidadãos de dezenas de cidades do interior de nosso País, que auferem aí seus rendimentos, aí pagam seus impostos, ativam o seu comércio e serviços, mantêm seus laços familiares e de amizade, participam da vida comunitária local. Dar-lhes direito de representação e de defesa de seu trabalho, interessa a todas essas comunidades, a todas estas prefeituras, a todos os Estados em que vivem. E são, sobretudo, elementos imprescindíveis ao desempenho eficiente e ordeiro da imensa infra-estrutura de deslocamento da produção agrícola deste nosso Brasil.

São por todas estas razões que fazemos ecoar, aqui, a voz destas centenas de milhares de trabalhadores de todo o País, pela manutenção da decisão do Ministério do Trabalho, incorporada à Portaria nº 3.011/85. Pela libe-

dade de organização sindical. Pela ampliação dos direitos ao trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procurarei ser breve porque, em poucas palavras, poderei expressar minha preocupação com a falta de sensibilidade de alguns para com o desastre ocorrido na Bahia, com o rompimento da Barragem Santa Helena.

Graças a Deus, houve tempo de retirar de suas casas os habitantes dos povoados que seriam atingidos pelas águas da barragem. Não tendo ocorrido durante a noite, as quase 5.000 famílias da região puderam ser avisadas, possibilitando, assim, que hoje não estivéssemos aqui a lamentar a perda de vidas preciosas.

Temos que falar apenas sobre perdas materiais. O Estado da Bahia, ao que se anuncia, para recuperar a barragem teria que despende aproximadamente 200 bilhões de cruzeiros. Salvador, no próximo verão, estará sujeita a restrições no abastecimento de água.

É hora, portanto, de todos nós, da Bahia, unirmos nossos esforços para vermos se o Governo Federal, tão solícito no atendimento ao Sulbrasil, lança suas visitas para nossa terra, e, ouvindo o Governador do Estado, investe na Bahia a quantia necessária, seja para a recuperação da Barragem Santa Helena ou para a aceleração das obras de Pedra do Cavalo, garantindo assim o abastecimento de água para a população de Salvador e comunidades vizinhas, bem como transfira os recursos necessários para a reconstrução das casas dos desabrigados.

Não é hora, Srs. Senadores, de buscar, tirar vantagens políticas, lançando acusações contra adversários, procurando culpá-los pelo desastre. As responsabilidades serão determinadas pelos órgãos técnicos, após as vistorias necessárias. Antecipar culpados é, no mínimo, aqüodamento do acusador e visa apenas buscar repercussões políticas, em detrimento do seu adversário.

É hora da Bahia, com três ministros, repetir o feito dos ministros baianos no Governo Castello Branco, que conseguiram transferir substanciais recursos para ajudar o Governador e o Prefeito de Salvador a executarem obras do interesse do Estado e da nossa capital.

Esta é a oportunidade para que os baianos, que desejam o progresso de sua terra e o bem-estar de sua gente, unam-se nesta reivindicação para sensibilizar o Governo da República a tomar a decisão política de transferir para a Bahia os recursos que necessitamos para a execução dessa obra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO** (PFL — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, no último fim de semana, inúmeros telefonemas, dando conta do verdadeiro pânico que tomou os moradores da cidade de Açu, de Ipanguaçu, de Pendências e de Alto do Rodrigues, no Rio Grande do Norte, que se localizam à jusante da barragem Armando Ribeiro Gonçalves. É que, no topo da barragem, na pista asfaltada sobre o dique, surgiu uma depressão de aproximadamente 30 centímetros de profundidade, por cinco metros de extensão, levando-se a temer por um rompimento. Verdade é que isso pode não significar nada, mas, como os técnicos não chegaram a um diagnóstico conclusivo da situação, é natural que haja certo alarme entre os habitantes da região.

Um rompimento da barragem Armando Ribeiro Gonçalves será catastrófico para as cidades mencionadas, pois esta tem seus fundamentos a cinco metros abaixo do nível do mar e a lâmina do sangradouro, a cinqüenta e cinco metros acima, sendo uma verdadeira espada de dâmocles, sobre mais de oitenta mil almas.

Estes aspectos, porém, são sobejamente conhecidos do Senado, pois eu, inclusive, já os tratei em mais de uma oportunidade. Trago o tema novamente à baila, porque ocorreu um fato que considero grave.

Ao saber da apreensão do povo, chamei, telefonicamente, o engenheiro Clóvis Gonçalves, chefe do distrito do DNOCS no Rio Grande do Norte, sediado em Natal, para informar-me das reais proporções do perigo. Dr. Clóvis, que me atendeu com a maior solicitude, não pôde tomar providências imediatas por faltar gasolina à viatura que levaria os engenheiros de Natal a Açu e sendo domingo, os postos de abastecimento encontravam-se fechados.

Uma barragem do porte e da importância da Armando Ribeiro Gonçalves não pode permanecer sem a assistência de um engenheiro, em tempo integral, principalmente na fase das cheias, e que possa dispor de um ágil sistema de comunicações para providências imediatas em casos de emergência.

Apelo, pois, às autoridades responsáveis que criem, com urgência, o serviço de operação da barragem, sob supervisão de um engenheiro especialista, para dar maior tranquilidade à população da região, hoje in tranquila pelo pavor de uma possível catástrofe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O comentário que temos o dever de externar nesta hora, cumprindo compromisso e em prolongamento de manifestação anterior feita na primeira Sessão Ordinária desta Sessão Legislativa sobre a eleição da Mesa Diretora do Senado, referente a dispositivo constitucional postergado, é mais uma obrigação imposta ao *munus senatorial* recebido do nosso partido do que uma análise de cunho pessoal, muito embora o assunto haja malferido a integralidade de todos nós, como membros de agremiações partidárias legítimas e legalmente constituídas, e a consciência de cada um como cidadão e representante do povo.

Em tempos normais de seqüência e rotina administrativas, esse fato só por si chocaria esta Casa, depositária do mais alto respeito e admiração da Nação, e onde habita a sabedoria e o espírito público acrisola-se e cristaliza nas exteriorizações supremas de sua missão e de sua destinação histórica e institucional.

Ouvimos todos os dias e a toda hora apregoar-se que estamos nos umbrais de uma nova era, vivendo a véspera de um novo tempo, antevedendo o advento da Nova República, e que o autoritarismo está agonizando e prestes a expirar, removidos todos os resquícios e entulhos, para ceder lugar ao reino da Liberdade — e não ao da Dinamarca — e ao império da lei.

O slogan cunhado pela expressão categórica de *Muda Brasil!* criou na alma popular a miragem de um paraíso e de um mundo de sonhos e esperanças, além da expectativa de que os novos detentores do poder, enviados para as grandes tarefas redencionais, são super-homens nietzchianos, capazes de operar milagres, e mais, varões de Plutarco que receberam a graça dos eleitos dos deuses para guiarem o povo, através do deserto e do Mar Vermelho, e fazê-lo chegar, sãos, salvo e feliz, à Terra da Promissão.

A palavra mudança revestiu-se de toques cabalísticos. Fala-se e repete-se tanto essa palavra, com a eleição do novo Presidente da República, que ela se converteu num

truismo. Não sabemos se esse vocábulo importará, na realidade, numa renovação de hábitos, atitudes, métodos, costumes. Diz-se que o Poder Legislativo também passará por uma completa mudança, fortalecendo-se e, sobretudo, fazendo aplicar, em toda sua extensão e intensidade, a democracia tão esperada. Não queremos, de forma alguma, emitir uma *Previsão de Cassandra*, porém já alimentamos desconfiança de que, logo de começo, haverá uma distorção entre o verbo e a realidade. E o pior, é que, justamente nesta Câmara Alta, no Senado da República, quando se esperava que as lições prévias da instauração do princípio democrático tivessem prevalência, sobretudo por ser regra constitucional, que sequer havia sido banida durante os 20 anos de eclipse e arbitrio, que essa regra de proporcionalidade na composição de todas as Comissões Parlamentares, permanentes ou temporárias, fosse obedecida.

É, realmente, de causar estarrecimento que, justamente quando se fala no escancaramento, maior que a abertura, das cancelas democráticas, tenha-se procedido de forma tão aberrantemente contundente, e tão violentamente contrária ao primado democrático da participação proporcional dos partidos políticos na composição da Mesa Diretora do Senado.

Num gesto insólito de autoritarismo inconsequente, o hoje Partido da Situação, o PMDB, aliado a um embrião de partido que se autodenomina de Frente Liberal, alijou dos postos da Mesa Diretora os membros da maior bancada desta Casa.

Não se trata, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de mero favor, de simples concessão, de acordo de cavalheiros, ou de rotineira praxe parlamentar, a participação proporcional dos partidos na organização da Mesa Diretora. Trata-se, sim, de cânones constitucionais, cuja raízes foram lançadas, pelo insigne João Mangabeira, na redação do dispositivo da Constituição de 1934. De fato, aquela Carta Magna foi a primeira em nosso País a colocar a semente da proporcionalidade e que as Constituições que se seguiram, exceto naturalmente a Carta do Estado Novo, aprimoraram. Realmente, o artigo 26, *caput*, da Constituição de 1934, cogitou dessa matéria, da seguinte forma:

“Art. 26. Somente à Câmara dos Deputados incumbe eleger a sua Mesa, regular a sua própria polícia, organizar a sua secretaria, com observância do art. 39, nº 6, e o seu Regimento Interno, no qual se assegurará, quanto possível, em todas as Comissões, a representação proporcional das correntes de opinião nela definidas.”

Por seu turno, a Constituição de 1946, em vez de delegar ao Regimento Interno de cada uma das Câmaras, aperfeiçoou o princípio da proporcionalidade nas Comissões, tornando-o direito congrente, no parágrafo único do artigo 40, *in verbis*:

“Art. 40. A cada uma das Câmaras compete dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.”

Como verificamos, a partir da Constituição de 1934, as Comissões Parlamentares passaram a ter existência constitucional. O parágrafo único do artigo 40 do Estatuto de 1946, determinou que “tanto quanto possível” fosse assegurada a representação proporcional dos partidos nessas Comissões. Assinala Alcindo Pinto Falcão, em “Constituição Anotada”, vol. I, Konfino Editor, 1956, que o dispositivo, retrotransladado, não fala em representação da minoria e, por isso, compreende-se que o legislador haja usado essa técnica por não poder igno-

rar que, adotando a eleição pelo sistema de representação proporcional para o recrutamento dos Deputados, seria impróprio falar em minoria, difícil de apurar, quando vários fossem os partidos com representação na Câmara. É claro que o “tanto quanto possível” que a letra constitucional ressalta significa que, se o partido tiver 1 ou 2 Senadores, essa proporcionalidade se evanesce ou desaparece, porque perde expressão na composição da Mesa, em que o critério não poderia ser absoluta, porém relativo. Contudo, de forma alguma poderia acontecer o absurdo, a postergação do direito do partido mais numeroso do Senado, ficar privado, ou melhor, ser alijado da Mesa Diretora.

Como estamos nos reportando à Constituição de 1946, cuja redação, no que tange ao assunto em tela, não sofreu solução de continuidade, como o advento da de 1967, nem da sua Emenda nº 1, bastando-se transcrever o artigo 30, parágrafo único, letra a, para que não pare que qualquer dúvida a respeito. Se não vejamos:

“Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais: a) na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da respectiva Câmara.”

A Constituição determina assim, sem qualquer distinção, que, na composição das Comissões Legislativas, quer nas Permanentes, quer Temporárias, quer Especiais, se assegure a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da respectiva Câmara.

Segundo Pontes de Miranda, no seu escólio a essa alínea a, parágrafo único do artigo 30.

“Os partidos políticos têm direito público (constitucional) subjetivo e pretensão para exigir, por intermédio de seus Deputados e Senadores, o cumprimento do artigo 30, parágrafo único. Não se trata de simples recomendação. Não se disse quando possível ou se possível e sim tanto quanto possível. A formação da Comissão deve observar, o princípio da co-participação pluripartidária nas Comissões”.

Como se constata, empresta-se, mais uma vez, o prestígio da lei fundamental ao princípio e considera-o, ainda, como taxativo, porquanto, dentro de interpretação cartesiana de Pontes de Miranda, não fixa representação para quando for possível. Diz, de forma categórica, que a representação deve ser assegurada tanto quanto possível.

Rosah Russamano, na sua opulenta monografia *O Poder Legislativo na República* — Freitas Bastos, 1960, observa, com muita acuidade, que o preceito comporta certa flexibilidade, porquanto se acontece haver menor número de membros na Comissão do que de partidos, não será de exigir-se uma proporcionalidade absolutamente exata. E trazendo à colação um argumento de Pontes de Miranda, o confirma ao esclarecer: “Se a Comissão tem 7 (sete) membros ou três (3), e oito (8) ou quatro (4), são os partidos, a representação de 7 (sete), ou de três (3), foi tanto quanto possível” (obra citada, pág. 225).

A eleição da Mesa do Senado não contemplou o PDS e violou, destarde, a Constituição com esse alijamento. Simultaneamente, violou novamente a Constituição, ao eleger membros do futuro PFL, que poderá ser, mas ainda não é, partido nacional, uma vez que ainda não trouxe registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Voltemos a argumentar quanto a este último pressuposto com as palavras que vestem, como luva à mão, o

caso presente. Transcrevemos as palavras da insigne constitucionalista gaúcha:

"Só é de exigir-se, porém, a proporcionalidade, relativamente aos partidos nacionais que participam da Câmara ou do Senado Federal. É a sua representação proporcional que se assegura expressamente. Sendo assim, se houver divergência que, processando-se nos âmbitos local ou regional, produzam facções, fragmentações partidárias, a essas facções, a essas fragmentações, não se estenderá o princípio. Ele recobre apenas os partidos de âmbito nacional."

Cláudio Pacheco, na sua notável obra *Tratado das Constituições Brasileiras*, no volume V, págs. 215/216, também tece judiciosos comentários sobre a matéria ora enfocada. Permitimo-nos transcrever a sua lição sobre o princípio constitucional em exame. Diz ele:

"Os partidos nacionais são pessoas de direito público interno, à que a Constituição atribui direitos expressos, entre os quais figura esse de participação nas regalias de Direção e Instrução das Câmaras. Em paridade com o próprio sistema eleitoral, está assegurada esta participação na base da representação proporcional. Assim as Comissões se constituirão com o feito de miniaturas da própria composição partidária do plenário, de modo que o seu parecer, pelo menos nos assuntos inclusos nas grandes linhas de orientação dos partidos, tem muitas possibilidades de antecipar, e logicamente facilita o pronunciamento definitivo do mesmo plenário. Mas, justamente por se tratar de uma escala de miniatura, não pode ser alcançada numa proporcionalidade exata. É que, assim como nas escalas mínimas não se reproduzem os traços de detalhe, nem sempre é possível incluir, nas Comissões, representantes dos partidos cuja participação no plenário seja muito pequena. Quando se tem de atribuir, numa Comissão, somente 10 (dez) lugares ao partido que tenha 100 (cem) representantes na Câmara, está sempre em flagrante desproporção atribuir um lugar ao partido que tenha menos de 10 (dez) representantes. Também em muitos casos, quando não ocorra uma boa divisibilidade, não é possível atribuir, em Comissões, a certos partidos, um número de lugares que, pela proporcionalidade, corresponda exatamente ao de seus representantes na Câmara. Sabiamente a Constituição previu esses descontos e então subordinou a obrigatoriedade da participação proporcional dos partidos nas Comissões ao grau mais aproximado de possibilidades, que indicou pelo emprego da expressão tanto quanto possível."

Daí, ser muito diferente, bem distante de omitir, ou melhor, expungir da constituição da Mesa, uma agremiação partidária como o PDS, que possui no Senado uma bancada de membros, a primeira maior desta Casa. Não tínhamos ainda feito menção à qualidade e categoria da Comissão que todos os constitucionalistas atribuem à Mesa, à qual qualificam de Comissão Diretora, por sua obviedade. Não haverá demasia de nossa parte se efetuarmos o traslado do que, a respeito, expressa Cláudio Pacheco na mesma obra e local:

"O direito de participação dos partidos nas Comissões estende-se também à Mesa que é chamada de Comissão Executiva e que, sem dúvida alguma é o mais importante órgão interno da Câmara. Mas aqui as dificuldades práticas de efetivação da proporcionalidade são bem maiores, por quanto não se trata apenas de distribuir certo número de postos e

sim de distribuir postos graduados que não valem apenas pelo índice numérico, pois valem por uma ordem de categoria. O posto da Presidência, por exemplo, reputar-se-á sempre mais valioso que um de Vice-Presidência, ou dois ou mais de Secretaria, ocorrendo ainda fatores de valorização na ordem de precedência das Vice-Presidências e das Secretarias. E como a cada partido apetecerá sempre os cargos mais categorizados, o problema da respectiva distribuição se torna mais espinhoso, de modo que a viabilidade das soluções exige laboriosos entendimentos e acertos, podendo ocorrer que os partidos não se conciliem numa partilha satisfatória e que, por isto, haja uma impossibilidade de participação proporcional."

Pinto Saraiva, por sua vez, no "Curso de Direito Constitucional", vol. I, 1978 — Saraiva — preleciona:

"O artigo 40, parágrafo único da Constituição Federal de 1946, e o art. 32, parágrafo único da Constituição de 1967, não são simples normas programáticas, porém os próprios partidos políticos têm direito público objetivo para exigir o cumprimento do dispositivo, através dos seus representantes nas Casas do Congresso. A mesma interpretação cabe quanto ao artigo 30, parágrafo único, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-1969."

Todos esses conceitos estão sumariados e sintetizados, de forma lapidar, no pensamento do insigne mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra "Comentários à Constituição Brasileira", Editora Saraiva. Diz o comentarista:

"Proporcionalidade nas Comissões. Esta é a única das regras regimentais enunciadas neste parágrafo único do art. 30 que não é inovação da Emenda nº 1. Já vem da Constituição de 1934 (art. 26) a norma que manda distribuir, proporcionalmente, a participação de cada partido na composição da Câmara, os lugares de cada Comissão.

Comissão aqui significa todo órgão colegiado, ordinário ou extraordinário, criado no legislativo qualquer que seja o seu objetivo. A regra da proporcionalidade, portanto, se aplica às Comissões ditas Permanentes das Câmaras, bem como às Comissões de Inquérito e às Especiais, como a prevista no artigo 53 da Constituição."

Ao PDS foram oferecidas posições ou cargos na composição da Mesa que não eram absolutamente condizentes com a sua condição de partido de maior bancada nessa Câmara Alta.

Esta *capitis deminutio* a que foi submetido o PDS, com uma oferta a que se deu o cunho de mera concessão de cargos sem maior expressão, equivale a um alijamento da sua participação na Comissão Executiva, um desapreço ao princípio da participação proporcional dos partidos na composição da Mesa Diretora.

St. Presidente, Srs. Senadores:

Por tudo isso que foi visto, analisado e discutido, e, sobretudo, comentado com a valiosa opinião dos mais eminentes juristas do País, estamos diante de um verdadeiro eclipse na hora ansiada dos albores democráticos, e no instante sombrio em que o Poder Legislativo da União, particularmente o Senado Federal, deixa que morram em suas próprias mãos, assassinado com suas próprias armas, os princípios basilares mais vitais e fundamentais das democracias, que têm, como padrão maior, o respeito das franquias e direitos das minorias.

Já foi dito e redito que democracia não é apenas o governo das minorias. Porém, sim, o governo das maiorias, autenticado e convalidado pelas minorias atuantes e par-

ticipantes. O Senado e a Câmara se elegem respectivamente por eleição majoritária e proporcional. Porém, o princípio da participação proporcional dos partidos nacionais na composição da Mesa Diretora, quer do Senado Federal, quer da Câmara dos Deputados, não se distingue do sistema, segundo o qual, os Senadores e Deputados são eleitos.

Há um controle que se efetiva entre os poderes, controle esse advindo do princípio da independência e harmonia entre eles, mas há também um poder de controle interno, intestino, que ocorre no interior de cada poder. É o controle chamado de *intra-estatal*. Esse princípio de participação é salutar e indispensável. Mais, ele é fundamental e inafastável, porque os componentes dos diversos partidos de uma Comissão, seja uma Comissão Executiva, seja uma Comissão Permanente, seja uma Comissão Especial ou uma de Inquérito, os membros dos diversos partidos se fiscalizam mutuamente, justamente para evitar os desmandos, excessos e distorções, e os possíveis abusos e desvios de poder.

Deixar uma Comissão composta exclusivamente dos que integram ou formam a maioria é estabelecer a ditadura desta, é privar a minoria de fiscalizar os atos da maioria, é tornar ilegítimo o exercício dos cargos da Mesa, obtidos sem autenticidade nem legitimidade, por uma Comissão Diretora ilegalmente constituída, posto eleita com evidente e abusiva violação de dispositivos permanentes e conceitos imanentes do Direito Constitucional.

Cláudio Pacheco, a propósito, no seu "Tratado das Constituições Brasileiras", declara que a democracia degenera quando a maioria causa desapreço à minoria, negando-lhe o direito de participar, de fiscalizar e de controlar.

Toda vez que o poder é exercido oligarquicamente — e oligarquia não é apenas um problema de família e, na sua expressão genérica, aplica-se a grupos, coligações, coalizões — para reduzir o princípio da fiscalização que é inerente às minorias e oposições, ele se cortompe. O começo da era nova que se pretende instaurar e a respeito da qual alimentamos as maiores esperanças não foi um bom começo, uma promissora *ouverture*, com esse criterio absolutista que eliminou o PDS da Comissão Executiva e Diretora desta Mesa.

Não é fastidioso repetir, porque constitui princípio consagrado e consubstancial à gênese do próprio Poder Legislativo, o substrato da participação proporcional e igualitária. Senado e Câmara são protótipos e estereótipos desse ordenamento. O Senado é o modelo da representação igualitária e a Câmara da representação proporcional. Na Câmara, os partidos estão presentes na proporcionalidade de seus Deputados que corporificam o percentual de suas massas votantes em relação ao eleitorado de cada Estado. No Senado, os partidos compõem na representação igualitária que nivela Estados grandes e pequenos. Maioria e minoria nem sempre são o maior e o menor número, com força para um excluir o outro. Maioria e minoria se completam na composição do poder que se alterna, pela vontade popular expressa na eleição dos Governos.

Um Presidente desta Casa, o insigne e saudoso Senador Nilo Coelho, disse, certa vez, em instante solar de comoção cívica, com palavras candentes, sob os aplausos dos que eram minoria e hoje são maioria, que não era Presidente do Senado do PDS, mas era o Presidente do Senado da República. Agora, graças à alternância democrática no exercício do poder, quem está na Mesa Diretora é o PMDB, mas o Senado, parodiando o bravo Senador, cuja memória está cada dia mais viva, não é o Senador do PMDB, nem da Frente Liberal, nem do PDS, nem de nenhum partido, por maior ou menor que seja a sua bancada. É do Brasil que o Senado é. É do Senado da República que a sua Mesa Diretora é. Oxalá que essa

Mesa Diretora, cônscia de que constitucionalmente há um direito público subjetivo de o PDS dela fazer parte, dentro da proporção numérica dos membros do próprio Senado e dos partidos com assento na Casa, dê o maior e mais alto exemplo de abertura e de revisão de seus próprios atos, convocando o nosso partido para integrá-la na forma legal. Podemos até estar com devaneios líricos e romantismo liberal, na persuasão de que a ética deva ser o procedimento dos homens maduros, dos conselheiros sábios, que, no limiar da anciãidade, acreditámos ainda em miragens e de que o bem seja restaurado, a moral restabelecida e o império da lei resguardado, sem os entreveros marcados pelo radicalismo ou pelo maquiavélico. Temos fé, sim, de que os nossos colegas, sejam quais forem as agremiações partidárias a que estejam filiados, eventualmente, saberão ter, em todos os momentos, a consciência maior de sua fidelidade à lei, ao direito, à justiça e à lealdade, e que as mudanças que todos desejamos produzam frutos opímos da conversão democrática de que o Senado deve ser a Casa dos maiores exemplos.

**Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Trago nestas desataviadas palavras, o consenso do povo brasileiro, o apelo da consciência jurídica nacional, a convocação das forças vivas da Nação, para que os representantes dos Estados, os Conselheiros e condestáveis da Pátria, como um organismo politicamente organizado, restituam o primado do direito, da justiça e da lei a esta Casa, e num gesto liberal e patriótico, dêem ao País um exemplo de autocritica, autocensura, auto revisão e autodeterminação, principalmente quando está em julgamento um princípio universal de direito público consagrado na Constituição dos povos livres.

Esta Casa da Lei não pode apresentar-se à Nação, nos albores da apregoada Nova República, com a túnica rasgada pelos mesmos punhais que, no curso da história, têm feito sangrar a alma e o espírito nacionais. Esta Casa da Lei não pode ser a primeira a violentar as leis que ela mesma criou, votou e promulgou, e que, por sua universalidade, autenticidade e consubstancialidade, integram o patrimônio cultural e jurídico das sociedades livres e dos governos democráticos.

Timbrou-se a expressão "remover o entulho do autoritarismo" como uma das metas prioritárias a serem implantadas pelas vestais da Nova República. Mas não é amontoando novos entulhos, nem forjando outros moldes e formas de absolutismo que se aplinará o terreno, nem se adubarão os sulcos onde se plantarão, para colheita auspíciosa e próxima, as sementes tenras e férteis da democracia.

Era o que eu tinha a dizer, com a vénia dos meus eminentes pares e o respeito que tributo a esta augusta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez, os agentes do egoísmo se preparam para desfilar um novo golpe contra o Amazonas, contra os seus interesses mais justos e mais legítimos, numa outra tentativa impatriótica de desestruturar a Zona Franca de Manaus, o que significaria, em última análise, inviabilizar o processo de desenvolvimento sócio-econômico de todo o Estado, cujo avanço e cujo progresso são devidos, exatamente, à atividade industrial advinda da Zona Franca, sem a qual estaremos ainda, sem sombra de dúvida, adstritos à condição primária de entreponto comercial.

O que se pretende agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é torpedear o Pólo de Informática da Zona Franca de Manaus, sob argumentos os mais estapafúrdios e im-

procedentes, de modo a negar a aceitação dos projetos já aprovados, pela SUFRAMA e pela SEI, não consentindo que aconteçam outras aprovações, além da exigência de que sejam submetidos ao exame prévio da SEI todos os pedidos de guia de importação, formulados pela indústria do ramo de informática já instaladas em Manaus.

No atual conjuntura política, quando são decantados os fundamentos de liberdade da Nova República, cremos que a pretensão da SEI e do CONIN se alicerça naquilo que essa mesma Nova República vem denominando de excessos do período de arbitrio, que ela se propõe remover e rever, o mais urgentemente possível, na guarda intransigente da plenitude democrática, agora ameaçada no Estado do Amazonas, pela força e pela ingênuica do poder econômico das regiões mais ricas do País, em detrimento das regiões mais pobres e menos assistidas.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, subordinar a SUFRAMA à SEI, comprometendo poderes legalmente atribuídos àquela entidade e ao seu Superintendente com vistas à colimada dos objetivos preconizados no Decreto-lei nº 288/67, representa uma absurda alteração unilateral do pacto firmado, por trinta anos, entre o Governo e a Nação, abrindo precedentes de consequências imprevisíveis para a economia amazonense e, por via de consequência, para a própria economia nacional, considerando que o Amazonas, embora muitos insistam em não aceitar tal realidade, é grande depositário da prosperidade do Brasil, tendo em vista a pujança das suas potencialidades, em todas as áreas da riqueza, de solo e de subsolo.

A informática, como um segmento, constitui um sub-setor do ramo industrial eletro-eletrônico, e a Zona Franca de Manaus representa, hoje, um dos principais pólos eletro-eletrônicos do País, mantendo inclusive a liderança em determinadas áreas específicas, como as linhas de áudio, vídeo e cálculo, o que nos leva à conclusão de que, a Zona Franca, com seus incentivos, antecede, de muito, as práticas de políticas sobre informática exercidas em nosso País, primeiramente pela CAPRE — Comissão de Coordenação de Atividades de Processamento Eletrônico — e depois através da SEI — Secretaria Especial de Informática — valendo destacar que várias empresas que operam no campo da Informática, em Manaus, já exerciam atividades no ramo industrial eletro-eletrônico, sendo que algumas delas foram as primeiras a terem projetos apreciados pela CAPRE, em 1977.

Basicamente, o desenvolvimento da indústria de informática em Manaus, ocorreu de duas maneiras: a primeira, pela ampliação das atividades das plantas fabris, operando no segmento de entretenimento, tal qual se verificou na indústria eletrônica dos países mais desenvolvidos. A segunda, mais atual, decorrente da assinatura do convênio SUFRAMA/SEI, teve lugar através da implantação de empreendimentos integrantes de grupos que já operam no segmento de informática na região Centro-Sul.

Assim, como é fácil verificar, o segmento de informática da Zona Franca de Manaus não pode ser visto, de modo algum, como uma ameaça de esvaziamento do Parque Industrial de Informática, localizado principalmente no Centro-Sul do País, tendo em vista que apenas se vem observando a estruturação de determinadas empresas novas que se propõem a fabricar um número limitado de produtos, todas elas vinculadas a grupos empresariais do mesmo ramo instalados no Centro-Sul.

Além disso, como a Indústria de informática instalada no País se constitui em expressivo importador, a SUFRAMA não vê como dispensar guarda, nesse sentido, às empresas que se dirigem para Manaus, diante da contingência das importações do exterior que anualmente é imposta à Zona Franca através de decreto Presidencial.

Por absolutamente necessário, vale destacar que todas as empresas do segmento de Informática implantadas na Zona Franca de Manaus, têm seus projetos aprovados pela SEI, obedecendo fielmente aos programas de nacionalização fixado também pela SEI, com suas importações sendo adstritas unicamente àqueles componentes, partes e peças autorizadas pela própria SEI e pela própria SUFRAMA, e que não apresentam similares nacionais. E tanto é assim que, de acordo com dados estatísticos fornecidos pela própria SUFRAMA, 86% (oitenta e seis por cento) das compras de componentes, partes e peças de origem nacional que servem para integrar os produtos finais, são adquiridos no mercado do complexo industrial situado em São Paulo, o que evidencia, claramente, que nem a Zona Franca de Manaus, de maneira particular, nem o Estado do Amazonas, de maneira genérica, pretendem ocionar quaisquer prejuízos a nenhuma indústria ou região do País, reservando-se, porém, o direito de também poder progredir, evoluir, na conquista natural de sua emancipação sócio-econômica, na busca também justa da abastança e da felicidade geral.

Faço meus, portanto, os apelos da classe empresarial amazonense no sentido de que a pretensão do CONIN e da SEI, visando a prejudicar as atividades normais da SUFRAMA seja contida, de maneira a que o Amazonas não venha a sofrer esse golpe violento e fatal contra os seus processos de desenvolvimento e de progresso. É mister que a Nação entenda, de uma vez por toda, que o Estado do Amazonas não está se colocando contra ninguém, tanto quanto não se propõe a inviabilizar ou sabotar o desenvolvimento natural de nenhuma região do País. Exige, contudo, para si e para o seu povo, o direito inalienável de buscar as suas próprias metas, os seus próprios caminhos, livre desses atos impatrióticos de sabotagem contra os quais, nós todos, amazonenses, acima dos partidos políticos, das ideologias e das convicções filosóficas pessoais, saberemos nos colocar para encetar a luta que se torna necessário empreender, com qualquer arma ou com qualquer recurso, na defesa intransigente dos nossos interesses que afinal, não são apenas nossos, porque o são também de toda a Pátria, que reconhece no Estado do Amazonas a maior reserva natural de todas as riquezas que este País guarda, como garantia do seu futuro próspero e da sua emancipação verdadeira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Acre, e muito especialmente a cidade de Xapuri, está enlutado com o falecimento da veneranda senhora Joana Izaura Soares de Carvalho, ocorrido em abril na capital acreana, quando contava 90 anos de idade.

Natural do Crato, Ceará, onde nasceu em 1º de janeiro de 1895, foi levada pelas mãos de seus bondosos pais para o Acre, em 1905, contando apenas 10 anos de idade. Anos depois, casava-se com José Soares Carvalho, português que deixou a sua pátria de nascimento no fulgor dos anos e veio ajudar o nosso desenvolvimento, preservando o desconforto da Amazônia de antanho, residindo no interior do município acreano de Xapuri, desbravando seringais. E o destino não tardaria a ligar por laços matrimoniais a jovem Joana Izaura com o também moço José. E dessa união nasceram os filhos Amélia, casada com Delmar de Paula Pismel; Mário, casado com Francisca; Nair, casada com Domingos Jordão e Jacy, com Evaristo da Costa Galo, ambos já falecidos.

Além dos quatro filhos e filhas, que souberam seguir a orientação sádica de seus saudosos pais dentro do respeito a seus semelhantes, deixou dona Joana 26 netos, 16 bisnetos e 2 tataranetos, além de 15 crianças que adotara.

Sua vida foi toda voltada para o esposo José Soares de Carvalho, ao qual se dedicou plenamente, inspirando-o e

animando-o na luta desigual que ambos tiveram de enfrentar naqueles primórdios das grandes dificuldades a vencer.

Conheci o casal José e Joana residindo na zona rural xapuriense, no lugar denominado Sumaré, que, além de moradia, era a sede de seus negócios comerciais.

Casal fidalgo, gostava de reunir amigos em torno de sua farta mesa e ali se destacava dona Joana, com sua bondade, falante e sempre sorrindo, dando uma dimensão maior de alegria ao ambiente acolhedor.

Dona Joana, além do seu dinamismo e a sua disposição permanente de colaborar com seu esposo, possuía um coração magnânimo, sempre voltado para os desprotegidos, virtude, entre outras, que ornavia o seu irrepreensível caráter. A sua docura de mãe amada e boníssima, de esposa fiel e de amiga leal, faz-me lembrar os versos de Abdiel Monteiro, que exprime a personalidade da minha homenageada desta tarde:

"Se é tão fácil ser bom, sejamos bons;  
Seguindo a lei divina da bondade,  
E no cultivo dos melhores dons,  
Havemos de alcançar a santidade."

Até a dor que entristeceu a todos nós, apresento desta Tribuna o meu sentimento de pesar à família enlutada. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente José Sarney tem se revelado à altura da posição que lhe foi outorgada pela maioria esmagadora do povo brasileiro.

As medidas que ele vem tomando na área administrativa e política demonstram, cabalmente, a sua total capacidade para liderar o Brasil, nestes próximos anos.

Na última reunião formal do Ministério, o Presidente José Sarney fez substancial pronunciamento e que deve ser preservado na memória nacional, através do Congresso Nacional.

O Presidente José Sarney afirma: "Neste Governo não será permitido o peculato".

Adiante diz o Presidente Sarney: "A luta contra a corrupção é fator decisivo e ponto de honra do Governo para o êxito da administração pública, que não deve ser descuidada, porque ela é fator de eficiência".

Mais à frente, o Presidente Sarney, categórico, diz: "As grandes transformações se fazem com sacrifícios."

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais, o memorável discurso do Presidente Sarney, no dia 7 de maio último.

Entre a primeira reunião de 17 de março e o nosso encontro de hoje, a Nação viveu dias de perplexidades. Viajamos entre ressurreição e a tragédia, entre a esperança e o desencontro. Ninguém em nossa história assumiu o poder diante de tantos transtornos e em momento tão difícil. É assim que vejo o presente, mas não é assim que vislumbro o futuro. O Brasil não é catastrófico.

O legado de Tancredo Neves é a conciliação, e dele é a voz de comando que nos ampara: "Não vamos nos dispersar".

Perdemos o nosso condutor, mas não perdemos a esperança e não renunciamos ao seu compromisso. Renovo meu juramento da noite fria de São João del Rey: "Seu sonho será o nosso sonho, sua esperança será nossa esperança".

Estes 50 dias têm sido de grande trabalho. De indormida preocupação com os problemas da Pátria.

O esforço foi compensado: a mudança chegou. Assumimos o poder civil, as decisões passaram a ter a marca da participação, o Governo perdeu a arrogância da infalibilidade para ser uma busca de acerto. A voz das ruas, dos políticos, do povo em geral, passou a ser ouvida e os governantes assumiram a missão de servir ao País.

Em meio às perplexidades gerais da transição destes dias difíceis, a máquina do Estado não parou. Um estilo novo foi implantado e a seriedade para com a coisa pública é permanente em nossas deliberações.

Nas diretrizes fixadas na primeira reunião ministerial, e que se inspiraram no "Compromisso com a Nação" da Aliança Democrática, foi estabelecida uma prioridade para o social de acordo com o programa da Nova República, definindo-se que o remanejamento das despesas governamentais fosse feito no sentido da satisfação das carências básicas da população.

Foram alocados à agricultura, nos meses de março e abril, recursos da ordem de Cr\$ 4,5 trilhões. Nos mesmos meses Cr\$ 1,1 trilhão foram destinados ao apoio às atividades de exportação.

O equilíbrio das contas externas está sendo buscado através da obtenção de significativo superávit no comércio exterior. A prioridade concedida ao financiamento das exportações contribuiu para que o saldo comercial do mês de abril ultrapassasse 1 bilhão de dólares. O nível das reservas brasileiras está na casa dos 8 bilhões de dólares.

Dentro da estratégia de combate à inflação, o Governo está executando uma política fiscal e monetária austera e estabelecendo maior seletividade nos gastos públicos, tanto no campo da administração direta quanto da indireta. Está também desenvolvendo uma política de disciplina de preços, que se faz necessária nessa fase.

Embora essas políticas não costumem produzir resultados expressivos no curto prazo, a inflação em abril, já se situou em 7,2%.

De outra parte, o crescimento anual da base monetária que, em início de março era de 260%, baixou, no final de abril, para 207%.

Ao examinarmos cada decisão a tomar, emerge com toda nitidez o enorme desafio, que já antecipávamo, de compatibilizar a necessária retomada do crescimento com o controle da inflação.

Mas não podemos adiar essas decisões. Elas têm que ser tomadas de imediato, sob pena de sermos arrastados para o pior, o que não acontecerá: recessão com hiperinflação.

Temos um quadro que exige definições, e esta é uma das razões desta reunião. Trata-se de como atender às carências mais imediatas da população brasileira, em termos de alimentação e emprego.

Senhores Ministros,

Estou aprovando as prioridades sociais (Plano de Emergência para 1985), que contemplam programas nas áreas de alimentação, saúde, saneamento básico e habitação popular, ampliação do emprego, segurança pública; desenvolvimento rural do Nordeste, recuperação da infra-estrutura danificada pelas enchentes.

A urgência do combate à fome, à miséria e ao desemprego desaconselha a criação de programas complexos, de demorada maturação. Optei por buscar maior eficiência e eficácia para ações de desenvolvimento social de indiscutível oportunidade e de rápido retorno social. É o que estamos fazendo para cumprir a opção pelos pobres.

O conjunto desses programas, que atendem às prioridades sociais do Governo para 1985, conta, a partir de hoje, com recursos, de origem não-inflacionária, montante de Cr\$ 12,9 trilhões.

Estou adotando as providências para que esses recursos sejam liberados com rapidez, cumpridos rigorosamente os cronogramas de desembolso aprovados.

Além das medidas de curto prazo que atestam a prioridade conferida pela Nova República ao desenvolvimento social e ao Nordeste, estou adotando as providências com vistas à elaboração do projeto do IV Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

Esse plano será feito num estilo aberto, participativo, onde cabe ao Congresso estabelecer as grandes opções consubstanciadas na política de desenvolvimento, competindo ao Executivo definir a estratégia para viabilizá-las. Planejamento que concilia a unidade de objetivos com a liberdade econômica. Planejamento democrático, que reflete a vontade da maioria e que oriente o desenvolvimento para beneficiar a maioria. Planejamento consentâneo com o pluralismo econômico, social e político propugnado pela Nova República.

O IV PND espelhará, com realismo, o elenco de propósitos contido no "compromisso com a Nação", firmado solemnemente e com a Aliança Democrática. Será o leme que orientará os destinos nacionais nos próximos quatro anos.

Senhores Ministros,

Devo uma palavra sobre o quadro financeiro com que nos defrontamos. O orçamento da União, de acordo com previsões feitas por este Governo, inclui uma arrecadação de Cr\$ 121 trilhões.

Total previsto de gastos do Governo, incluídas as despesas da administração pública direta, as transferências às empresas estatais e demais entidades da administração indireta, aos Estados e municípios, à Previdência Social, bem como os dispêndios incluídos no orçamento monetário, ascende a um total de Cr\$ 205,9 trilhões.

Há, portanto, de acordo com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, um déficit de caixa de Cr\$ 84,9 trilhões, assim distribuído:

— Déficit do Tesouro Nacional, Cr\$ 4,9 trilhões;

— Déficit das empresas estatais e demais entidades da administração indireta, coberto pelas autoridades monetárias: Cr\$ 20 trilhões;

— Déficit dos Governos estaduais e municipais, da administração direta e indireta, coberto pelas autoridades monetárias: Cr\$ 8,2 trilhões;

— Necessidade de recursos da Previdência Social, coberta pelas autoridades monetárias: Cr\$ 4,5 trilhões.

— Déficit do orçamento monetário por conta de subsídios, juros e demais encargos financeiros: Cr\$ 47,3 trilhões, dos quais Cr\$ 15,9 trilhões correspondem a juros da dívida pública interna.

No caso da Previdência, deve-se mencionar que a União a ela está destinando aproximadamente Cr\$ 4 trilhões adicionais.

Assinala-se que, nesses números, não figura a parcela dos débitos das empresas estatais que é financiada por fornecedores, por prestadores de serviços e pelo sistema bancário público e privado, assunto que está em exame pela SEPLAN.

O montante de Cr\$ 84,9 trilhões constitui, pois, um déficit de caixa que só pode ser coberto por controle de despesas, aumento do endividamento público, aumento da carga tributária ou emissão de moeda. Temos assim um caos das contas públicas e uma máquina administrativa emperrada, sem agilidade e desestimulada.

Um levantamento exaustivo de todos os dispêndios e compromissos financeiros do Governo está sendo cuidadosamente finalizado. Todas as fontes de recursos estão identificadas. Estão sendo analisadas todas as contas do orçamento da União, do orçamento monetário, do orçamento das empresas estatais e da Previdência Social.

O descontrole que enfrentamos resulta, em grande medida, da inexistência de um orçamento único, que discu-

tido pela sociedade e aprovado pelo Congresso Nacional, seja executado pelo Governo, com todo o rigor.

Já determinei que à Comissão de Reordenamento Financeiro do Governo Federal, criada pelo Decreto nº 91.156, de 18 de março de 1985, intensifique seus trabalhos para que possamos submeter, ainda este ano, ao Congresso esse orçamento unificado.

A dívida externa brasileira superou os 92 bilhões de dólares em fins de 1984. Seu vencimento em cada um dos próximos cinco anos é de cerca de 14% desse total. A esse montante deve-se somar cerca de 12 bilhões de dólares correspondentes à dívida vencível no curto prazo.

São compromissos financeiros que é imperioso renegociar com grande realismo e objetividade. O Governo já afirmou que o Brasil não repudia esses compromissos. Vai honrá-los, mas buscará ajustá-los a prazos e condições compatíveis com as exigências de nosso desenvolvimento sem posição conformista. Os credores têm que reconhecer que não podemos parar de crescer. Como disse Tancredo, a dívida não se paga com a fome do povo brasileiro, nem com a paralisação do nosso desenvolvimento, nem com o desemprego. Temos obrigação de assegurar aos brasileiros melhores condições de vida e bem-estar.

Determinei especial urgência à proposta de legislação que vai tornar realidade a punição para todos os responsáveis por fraudes no setor financeiro. É evidente que as leis existentes representam uma porta aberta para a impunidade, e são necessárias providências de imediato controle e vigilância para as atividades desse setor, de modo a que não se repitam os escândalos que envergonham a nação.

A economia nacional não pode mais ser compelida a assumir prejuízos provocados pela incompetência, pela desídia ou pelos crimes dos que administram recursos de terceiros. Nesse sentido, a fiscalização das autoridades terá que ser a mais exigente, atuante e rigorosa.

A luta contra a corrupção é fator decisivo e ponto de honra do Governo para o êxito da administração pública, que não deve ser descuidada, porque ela é fator de eficiência.

Recomendo aos senhores que façam minucioso inventário dos bens sob a sua guarda. Se não devemos nos mover pela histeria punitiva, é conveniente verificar onde e como foi possível a ação corruptora e cuidar para que tais fatos não se repitam.

É preciso que todos saibam que neste Governo não será permitido o peculato, que neste Governo não admitiremos o favorecimento ilícito e que todos que se desviarem dos severos padrões éticos em nome dos quais ele se constituiu serão sumariamente punidos.

Senhores Ministros,

A ordem democrática foi restaurada sob o primado da lei. O Governo não tem transigido e não vacilará em seu dever de preservá-la. As greves esperadas nesta época do ano, em que os salários de importantes categorias profissionais são ajustados, estão sendo acompanhadas, com isenção de atitude conciliadora, mas firme, pelo Governo.

É de estranhar o número e extensão desses movimentos neste momento tão difícil, mas na medida em que conseguirmos impor disciplina à economia, o recurso à greve, direito dos que trabalham, o certamente, será cada vez menor.

Há também algum exagero nas reivindicações de determinadas categorias profissionais que não se encon-

tram entre as mais sacrificadas de nosso povo. Delas espero, portanto, mais compreensão nesta hora de transição que estamos vivendo.

Reitero que a firmeza do Governo não se manifestará apenas na manutenção da ordem pública e na proteção à propriedade e aos direitos da cidadania. Ela é indispensável também no rigoroso controle dos preços, que decidimos implementar para combater a inflação.

Senhores Ministros,

É compromisso da Aliança Democrática a ordenação constitucional. Dando cumprimento a essa promessa, instalaremos a comissão encarregada de sugerir à Assembleia Nacional Constituinte, conforme inspiração de Tancredo Neves, as linhas mestras da nova Carta Política do Brasil.

O Governo estimulará amplo debate nacional sobre a futura Constituição, de todo a preparar a nação para promulgá-la em clima de liberdade e participação de todas as forças políticas, sem exclusão de ninguém, porque uma democracia pluralista e aberta não pode conter discriminação ideológica. Assim convocaremos, em breve, a Assembleia Nacional Constituinte.

Por outro lado, iniciaremos imediatamente consultas com vistas à formulação de um projeto político integrado para a Nova República.

Quero anunciar à Nação que, em seguida, na presença dos presidentes da Câmara e do Senado, dos presidentes dos partidos e dos seus líderes perante o Congresso Nacional, assinarei mensagem encaminhando proposta de emenda à Constituição restabelecendo as eleições diretas, acabando com o Colégio Eleitoral, que se reuniu, em 15 de janeiro, para que fosse extinto. É o que estamos fazendo.

Embora a duração do mandato presidencial deva ser objeto de deliberação soberana da Assembleia Constituinte, manifesto, de logo, a minha posição de que este mandato deva ser de quatro anos.

Senhores Ministros,

Algumas considerações e recomendações finais. Não abdico da responsabilidade de todas as decisões de Governo. Exercerei supervisão e controle sobre toda a máquina administrativa que necessita de mecanismos modernos de ação.

A unidade do Governo é básica. Ele deve agir com espírito de corpo e de maneira solidária. A falta de recursos jamais deve ser o apanágio da inoperância. Devemos voltar às coisas simples e ao poder criativo para encontrar maneiras de realizar em condições adversas.

O ritmo do Governo deve ser o do trabalho árduo. O Governo não é uma festa, mas o exercício de uma missão. Assim, deve ser austero e humilde.

A coesão do Governo é, portanto, imperativo das severas razões nacionais. Sei, como sabem os senhores, que estamos todos sujeitos à fragilidade da nossa condição humana. Mas a hora é singular, e singular deve ser a nossa atitude. Temos que nos conduzir acima de nós mesmos, e exigir mais virtudes de nossas virtudes, mais paciência de nossa paciência, e mais inteligência de nossa razão.

As grandes transformações se fazem com sacrifícios. Deus nos tem preservado dos conflitos políticos maiores. Soubemos realizar a grande mudança de março, sob a bandeira do entendimento. Para fazer a pátria com justiça vamos depender da inteligência e do despreendimento dos homens públicos, a começar pelo despreendimento daqueles que integram a cúpula do Governo.

Continuaremos essa marcha. Ela não será detida por nada. No rigoroso respeito para com o povo brasileiro, a

que servirei com honra e devotamento, exercerei a Presidência da República na plena autoridade que me concede a Constituição.

Não me sinto inibido diante das circunstâncias que me conduziram a este momento, ao contrário: elas me exigem mais força e mais audácia. Este é meu dever e eu o cumprirei com absoluta determinação.

As manifestações de apoio e confiança que venho recebendo do povo brasileiro ajudam-me a cumprir minhas obrigações para com o País.

Agradeço a todos os senhores pela dedicação nestes primeiros e difíceis dias de governo.

Não preciso pedir-lhes mais uma vez o espírito de equipe. Este deve ser primeiro dever da lealdade à Nova República, que exige trabalho e sacrifício.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito Canelas) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 REQUERIMENTO Nº 57, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

### 2 REQUERIMENTO Nº 58, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

### 3 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1979

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e — de Legislação Social, Favorável.

### 4 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e — de Educação e Cultura, Favorável.

5

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1980

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 e 447, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 14-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus irmãos da família cívica de Assis Chateaubriand, Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos "Diários Associados", Edilson Cid Varella, Ari Cunha, Alberto Sá e Ronaldo Junqueira, diretores do Correio Braziliense:

Neste momento, eu me encontro numa situação singular, falando em nome do PMDB, por indicação de meu líder, Senador Humberto Lucena e em nome dos meus companheiros que assistem a esta sessão.

Por culpa do seu Regimento Interno, o Senado não terá, hoje, o privilégio de ouvir, em nome da família cívica de Assis Chateaubriand, nesta sessão que tanto nos emociona, um dos mais fulgurantes oradores deste País, que é o nosso companheiro Paulo Cabral de Araújo, atual presidente dos "Diários Associados" e também homem ligado à vida pública deste País, tendo sido eleito, por voto direto, Prefeito de Fortaleza e, depois, Deputado da Assembléia Legislativa do Ceará. Assis Chateaubriand costumava chamar Paulo Cabral de "patativa do Nor-

te". Realmente, ele é um dos oradores mais fascinantes do Brasil. Todos nós lamentamos, neste momento, que a sua carreira política tenha sido truncada pelo seu amor inexcedível aos "Diários Associados" e à obra imperecível de Assis Chateaubriand.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no segundo semestre de 1964, aprendi uma lição inesquecível, por ocasião de uma visita a uma academia política da República Federal da Alemanha.

Segundo o gênio germânico, o primeiro dever de um homem público é ficar em paz com a sua consciência. Seu segundo dever é defender os interesses da Pátria. Seu terceiro dever é cumprir as diretrizes de seu Partido. É para ficar em paz com a minha consciência que me sinto obrigado a fazer, neste momento, algumas retificações de ordem histórica aos pronunciamentos magistrais que acabamos de ouvir de Luiz Viana Filho, de Nivaldo Machado e do mestre dos mestres da política, que é o nosso eminentíssimo colega Nelson Carneiro.

Assis Chateaubriand teria sido um grande homem, em qualquer tempo e em qualquer país. Era de uma autenticidade extraordinária. A sua coragem de sertanejo da Paraíba o levou a defender na tribuna do Senado, no Rio de Janeiro, várias vezes, as teses mais ousadas. Por exemplo, insurgia-se contra o monopólio estatal do petróleo, e contrária à estatização da exploração de minérios. Se dependesse da pregação de Assis Chateaubriand, hoje não existiria a Petrobrás e não contariamos com a Companhia Vale do Rio Doce, mas com uma gigantesca "Itabira Iron". Ele defendia todas as suas teses na base da sinceridade, porque considerava que eram ditadas pelo mais puro patriotismo.

Ao longo das linhas que acabo de definir, é necessário recordar, por amor à verdade e para ficar em paz com a minha consciência, que Assis Chateaubriand, em mais de dez artigos nos "Diários Associados", se manifestou radicalmente contrário à transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília. Sempre defendeu, com a maior ênfase, essa tese. Chegou a afirmar, várias vezes, que Brasília constituía um crime contra o Brasil, que nós não deveríamos transferir a capital do Rio de Janeiro para o Planalto Central. Chateaubriand desafiava a impopularidade, gostava de remar contra a corrente, e se manifestou numerosas vezes contra o que ele considerava uma delirante obra faraônica. A coleção de *O Jornal* e de todos os outros órgãos dos "Diários Associados" demonstra, da maneira mais eloquente, a invariável posição de Chateaubriand contra a transferência da capital para Brasília.

Entretanto, com um dos seus discípulos, dos seus mais humildes discípulos, defendi junto ao grande homem, ao homem de gênio que nasceu em Umbuzeiro, no sertão da Paraíba, a tese de que tendo sido, no Brasil, o introdutor da televisão; o pioneiro da instalação do Museu de Arte de São Paulo, que é um dos dez maiores e mais importantes museus do mundo, tendo sido pioneiro dos Museus Regionais neste País e da Campanha Nacional da Aviação, que, doou aos Aeroclubes do Brasil mais 1400 aviões de treinamento primário; o pioneiro da Campanha de Redenção da Criança, que implantou no Brasil mais de 400 centros de puericultura, ele deveria ser, também, o pioneiro da imprensa em Brasília, na Nova Capital do País.

Chateaubriand reagiu duas vezes, três vezes, dez vezes. Na décima-primeira vez não resistiu mais e declarou-me: "Meu filho" — como costumava sempre nos tratar — "não aguento mais a sua insistência. Entretanto, não vou ser cúmplice do crime contra o Brasil, que é a nova Capital. Você pode cuidar da implantação do Correio Braziliense — título que ele escolheu para o jornal, depois da sua oposição veemente à implantação do jornal na nova Capital da República — mas nunca, nunca mesmo, me peça um cruzeiro sequer para consumar esse crime contra o Brasil".

Traçadas as diretrizes, procurei cumprir as ordens de Assis Chateaubriand: instalar o Correio Braziliense, sem pedir ao Chefe supremo da nossa organização um cruzeiro sequer. Naquela época, nos idos de 1960, Chateaubriand costumava dizer que Belo Horizonte era o Vaticano do crédito. Na época, os maiores bancos do Brasil estavam concentrados em Minas Gerais, a começar pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais, que era então o banco privado mais importante da América Latina. Como eu poderia traçar um roteiro para levantar o dinheiro necessário para a implantação do Correio Braziliense? Obviamente, lembrei-me do Vaticano do crédito de nosso País. Telefonei para Geraldo Teixeira da Costa, um jornalista primoroso, que era o Diretor-Geral do "Estado de Minas". Pedi-lhe que promovesse um almoço com os principais banqueiros, a fim de que eu lhes expusesse um plano, que me parecia interessante, também, para os mineiros. Com o extraordinário prestígio do Estado de Minas, que é o jornal com o mais alto índice de leitura do Brasil, os principais banqueiros de Minas, tendo à frente Gilberto Faria, então Presidente do Banco da Lavoura, e Rui Castro Magalhães, Diretor do Banco de Comércio e Indústria de Minas Gerais, reuniram-se num almoço, para ouvirem a minha mensagem. Lá, obviamente, eu não me limitei a pedir a ajuda dos banqueiros de Minas, através de empréstimos para a implantação do primeiro jornal da Capital da República. Fui mais longe. Pareceu-me que poderia usar uma isca ainda mais apetitosa, que seria a instalação simultânea, em Brasília, não apenas da Televisão Brasília, mas também de uma rede de microondas, ligando a nova Capital a Belo Horizonte, uma vez que o gênio de Assis Chateaubriand já havia instalado, entre Rio e Belo Horizonte, uma cadeia de microondas, por conta exclusiva dos "Diários Associados", antes do início das atividades da Embratel.

Expliquei aos banqueiros mineiros que se eles colaborassem conosco, não apenas estariam contribuindo para a implantação do primeiro jornal da Capital da República, mas também para que os mineiros assistissem, através da TV, a todos os principais acontecimentos ocorridos na nova Capital do País.

A resposta dos banqueiros mineiros foi realmente magnífica, não apenas por causa da minha argumentação, mas eu diria principalmente graças ao excepcional prestígio do jornal *Estado de Minas*. Por isto, para ficar em paz com a minha consciência, preciso deixar inscrita nos Anais do Senado esta história integralmente autêntica. Na sua fase de implantação, o Correio Braziliense foi um subproduto do jornal *O Estado de Minas*. Foi graças ao prestígio e ao crédito do Estado de Minas, que levantei todo o dinheiro necessário para, simplesmente, implantar em Brasília, não apenas o Correio Braziliense, mas também a TV Brasília e a rede de microondas que ligou efetivamente, durante algum tempo, Brasília a Belo Horizonte, e através da qual o Presidente Jânio Quadros concedeu uma memorável entrevista, transmitida para Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e até Ribeirão Preto.

O Sr. Alfredo Campos — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador João Calmon, eu estava ouvindo os oradores que precederam V. Ex<sup>e</sup> nesta tribuna, mas sabedor de que V. Ex<sup>e</sup> iria usar da palavra, para prestar esta homenagem, de toda merecida ao Correio Braziliense, acho que devia interferir na oração de V. Ex<sup>e</sup>, exatamente porque, assim fazendo estarei prestando uma homenagem não só ao Correio Bra-

ziliense, mas ao Estado de Minas, ao *Diário da Tarde* e a V. Ex<sup>ª</sup>, que tão belos serviços prestou ao Estado de Minas, ao *Diário da Tarde*, ao *Correio Braziliense* e a outros jornais do País. Lembro-me ainda, Senador João Calmon, de quando universitário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1964, logo no começo do movimento revolucionário esse mesmo movimento revolucionário nomeou um interventor para substituir o então Professor Aluizio Pimenta, na Universidade Federal de Minas Gerais. No dia seguinte, o Estado de Minas publicou, em sua primeira página, um editorial de Geraldo Teixeira da Costa, o nosso querido e saudoso Gege, dizendo que aquilo era um absurdo, que Minas Gerais não poderia, definitivamente, aceitar uma monstruosidade daquelas, um coronel comandando a política universitária de Minas Gerais. Aluizio Pimenta havia sido cassado e ficou vários anos depois no exterior. Mas, em decorrência daquele monumental editorial, o coronel, no outro dia, foi exonerado das funções de interventor na Universidade Federal de Minas Gerais. Dizer alguma coisa da história do *Correio Braziliense* é, como V. Ex<sup>ª</sup> tão bem disse, falar sobre o *Diário da Tarde* e sobre o Estado de Minas, aqueles dois grandes jornais do meu Estado e da minha terra, aqueles dois grandes jornais que acolhem, no seu Conselho de Redação, um Camilo Teixeira da Costa, um Pedro Aguiinaldo Fulgêncio e tantos outros jornalistas de valor, que tão bem têm merecido não somente escrever nesse jornal mas, por assim dizer, enfocar a verdadeira política editorial daqueles dois diários da Capital do meu Estado. Num momento de mudanças, neste País, num momento em que rai a Nova República em nosso torrão natal, é impossível deixar de agradecer a participação desses verdadeiros mártires da imprensa nacional durante esse período de ostracismo, não só para a imprensa, mas para todos aqueles que lutam por liberdade, e por democracia neste País. Quero congratular-me com V. Ex<sup>ª</sup>, parabenizá-lo, e homenageá-lo por ter sido um dos diretores dos "Diários Associados", até porque, por força da minha pequena idade, não pude conhecer esse grande líder que foi Assis Chateaubriand, mas conheço sua obra, e da sua obra quero homenagear a imprensa em todo o Brasil.

**O SR. JOÃO CALMON** — Eu fico sempre muito emocionado ao ouvir a voz de Minas Gerais, nobre Senador Alfredo Campos. Devo lembrar, a propósito das suas considerações tão amáveis, que o Estado de Minas teve o privilégio de contar, durante várias décadas, como seu Diretor-Presidente, com a figura apostolar de homem público que foi Pedro Aleixo.

Voltando ao histórico do *Correio Braziliense*: Chateaubriand, que era um homem que teria sido uma figura exponencial em qualquer tempo e em qualquer país não levou até o túmulo a sua idiossincrasia contra Brasília.

Decorreram alguns anos e Assis Chateaubriand se deixou fascinar, também, pela mesma Capital que deslumbrou André Malraux, que via, em Brasília, "a Capital da Esperança". Dias antes de sentir os primeiros sintomas da dupla trombose cerebral, que o deixou paralítico durante oito anos e dois meses, Assis Chateaubriand esteve aqui e confessou toda a fascinação que ele já sentia pela nova Capital, deixando de lado a luta que empreendera contra a transferência. Aqui, neste Plenário, destaco a presença não apenas do Presidente do nosso grupo Paulo Cabral de Araújo, mas de outros companheiros que foram pioneiros e artífices da grandeza desse jornal: Edilson Cid Varela, que não foi apenas um dos esplêndidos batalhadores da implantação do *Correio Braziliense*, mas se deixou apaixonar inteiramente pelo *Correio Braziliense* e se dedicou de corpo e alma, integralmente, à construção e à manutenção do *Correio Braziliense*, dando-lhe o extraordinário prestígio de que goza, hoje, em nosso País, Ari Cunha, pioneiro e admirável

acionista. Paulo Cabral de Araújo, primeiro presidente da Sociedade Anônima editora do jornal.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Um momento, enquanto completo a lista de alguns de nossos pioneiros: Jairo Varella, que participou desde o início da construção dos prédios do *Correio Braziliense* e da TV Brasília; Nereu Bastos, que comandou a equipe pioneira que implantou esses dois órgãos dos "Diários Associados"; Vitor Purri Neto, que supervisionou a implantação da parte eletrônica; Igor Olimpiew, responsável pela instalação dos nove transmissores de microondas ao cume das montanhas, entre Brasília e Belo Horizonte; Almeida Castro, e, mais recentemente, Alberto Sá, hoje, membro do Condômínio; e tantos outros que seria impossível citar. Nós devemos a essa fabulosa equipe dos "Diários Associados" a implantação e a manutenção do *Correio Braziliense*, que ao longo de sua existência, hoje já contando com um quarto de século, se transformou na versão brasileira, embora sem as mesmas características de ordem política, do *The Washington Post*. É verdade que o *Correio Braziliense*, até agora, pelo menos, não conseguiu levar nenhum Presidente da República à renúncia, como aconteceu com o *Washington Post* e o Presidente Richard Nixon, mas pelo menos a História registra que Jânio Quadros decidiu renunciar à Presidência da República logo após ler, no Palácio da Alvorada, a edição do *Correio Braziliense*, que divulgava a denúncia feita à nação contra Jânio Quadros pelo extraordinário líder político que foi Carlos Lacerda.

**O Sr. Carlos Alberto** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Carlos Alberto.

**O Sr. Carlos Alberto** — Meu querido Senador, na verdade, toca-me profundamente por ter de participar das homenagens que são prestadas, na tarde de hoje, ao jornal *Correio Braziliense*. Primeiro, porque homenageamos a figura de um homem que foi da maior importância para a comunicação social do nosso País, Assis Chateaubriand. Sua obra, depois de tanto trabalho, de tanta luta, de tanta paciência, de tanta humildade, mas, acima de tudo, uma luta com muita pertinácia, conquistou e conseguiu implantar, nesta Nação, os primeiros veículos de televisão. Pioneiro. Depois, injustamente — e aqui não cabe a mim discutir os motivos — teve sua obra cassada. Hoje, nós, aqui, participamos das homenagens ao *Correio Braziliense*, que é o jornal formador da opinião pública do Distrito Federal, é o jornal que exporta as informações, que tem uma agência de notícia da maior credibilidade em todo o Território Nacional, a Agência ANDA, que tem um canal de televisão, que tem uma estação de rádio AM, que tem uma estação de rádio FM. Quando digo que me toca as homenagens prestadas ao *Correio Braziliense*, é porque sou um norte-riograndense que também tem as raízes fixadas, no *Correio Braziliense* como seu colaborador, muitas vezes escrevendo alguns artigos publicados. Porém, a raiz mais importante para mim é aquela que produz o fortalecimento, o direcionamento, a conduta editorial, e o comportamento do jornal *Correio Braziliense* do Distrito Federal, que é o meu conterrâneo Edilson Cid Varela. Ele tem dado mostras de competência, talento e habilidade dentro desta Capital, do Distrito Federal, onde se produz a discussão política do dia-a-dia, onde se discute Constituinte, eleições diretas, onde se elege Presidente pelo Colégio Eleitoral. Já se discute o próximo sucessor e o *Correio Braziliense* ali está, diariamente, marcando a sua presença e participando da vida deste Distrito Federal como também desta Nação. Quero homenagear V.

Ex<sup>ª</sup>, também, pelo trabalho que teve na implantação do *Correio Braziliense* aqui no Distrito Federal; quero também homenagear esse jornalista brilhante, porque sou leitor de sua coluna diária, Ari Cunha; ao Ronaldo Junqueira, esse editor de valor e que tem dado a linha editorial do *Correio Braziliense*, com muito talento e, acima de tudo, com muita imparcialidade. Ao Doutor Paulo Cabral e a todos os que fizeram nascer, para o bem do Distrito Federal e para a felicidade da Nação, o *Correio Braziliense*. Meus parabéns.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>, nobre Senador Carlos Alberto, as suas palavras que partem de alguém que também já pertenceu à família cívica de Assis Chateaubriand, no seu Estado natal.

Todos os elogios que V. Ex<sup>ª</sup> faça ao seu conterrâneo, Edilson Cid Varela, não serão suficientes para exaltar devidamente, adequadamente, a devoção excepcional que esse primoroso ser humano tem dedicado ao *Correio Braziliense*, ao longo de toda a sua existência.

Eu só discordaria, nobre Senador, de um trecho do aparte com que tanto me honrou, quando V. Ex<sup>ª</sup> disse que Assis Chateaubriand teve sua obra cassada.

Nobre Senador Carlos Alberto, ainda não apareceu neste País ninguém capaz de cassar a obra de Assis Chateaubriand. E todos aqueles que o tentarem terão seus necrológios publicados nas páginas dos nossos jornais.

Os "Diários Associados" sofreram um golpe nefando e ilegal em 1980. Do Palácio do Planalto partiu um raio que eliminou, provisoriamente, do céu deste Brasil, as imagens de algumas emissoras da Rede Tupi de Televisão. Nossa organização existe há 61 anos. Com a certeza de que, num País, cuja média de vida das empresas não passa de 25 anos, tendo nós já resistido durante seis décadas, vamos ainda continuar atuando além do ano 2000.

Ainda hoje, nobre Senador Carlos Alberto, possuímos o órgão líder da imprensa de Brasília, bem como os principais jornais de Minas Gerais — o todo poderoso Estado de Minas o vespertino *Jornal da Tarde*, a Rádio Guaraní e a TV Alterosa. Temos a TV Brasília, a Rádio Planalto AM e a Rádio Planalto FM, aqui; o Jornal do Comércio, a Rádio Tupi AM e a Rádio Tupi FM, no Rio, a Rádio de Pernambuco e a Rádio Caetés FM; o jornal líder do Nordeste do País, que é o *Diário de Pernambuco*; o jornal líder da sua terra, nobre Senador Carlos Alberto, O Diário de Natal; e O Poti, e a Rádio Poti, os líderes de João Pessoa e de Campina Grande, O Norte e o Diário de Borborema; a TV Borborema, a Rádio Borborema e a Rádio Cariri, na cidade de Campina Grande, O Jornal de Alagoas, em Maceió; o Ceará Rádio Clube, em Fortaleza; o jornal O Imparcial, em São Luís; o jornal A Província do Pará, em Belém; Diário da Serra, em Campo Grande, Mato Grosso, Monitor Campista, em Campos, e a Rádio Vitória, na capital do Espírito Santo.

A obra de Assis Chateaubriand, nobre Senador, está marcada pela perenidade e não será um golpe desfechado arbitraria e ilegalmente, que irá riscar do mapa do nosso País esta obra marcada pelo gênio de Assis Chateaubriand.

Ouço, agora, com o maior prazer, o aparte do nobre Senador César Cals.

**O Sr. Carlos Alberto** — Com a permissão do nobre Senador César Cals, gostaria de fazer mais um adendo ao discurso de V. Ex<sup>ª</sup>. Quando eu falei em obra cassada, falei de uma das mais importantes de Assis Chateaubriand: a Rede Tupi de Televisão, e como disse V. Ex<sup>ª</sup>, marcada por um golpe, traçado pelo Palácio do Planalto. Foi isso que eu quis dizer a V. Ex<sup>ª</sup>. Sei que a obra de Assis Chateaubriand jamais será apagada da história de nosso País. Era a retificação que queria fazer.

**O SR. JOÃO CALMON** — Realmente, nobre Senador Carlos Alberto, ela foi cassada parcialmente na área da televisão, mas três de nossas emissoras de televisão ainda continuam no ar, transmitindo a mensagem de unidade nacional de Assis Chateaubriand.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — V. Ex<sup>e</sup>, ao trazer a esta Casa, nesta tarde, seu apoio e sua presença com relação ao *Correio Braziliense*, não podia deixar de mencionar a figura extraordinária de Assis Chateaubriand. E evidentemente, em relação ao *Correio Braziliense* eu gostaria de dar um testemunho, não só da presença desse brilhante jornal brasileiro, criado da maneira como V. Ex<sup>e</sup> disse, fruto de entendimento sob seu comando, porque é preciso se dizer aqui também, neste Plenário, que depois de Assis Chateaubriand, foi João Calmon o grande sustentador das suas idéias e talvez o seu herdeiro, por manter toda esta chama de brasiliidade, de entusiasmo com que ele implantou os seus jornais, as suas rádios e a sua televisão, sempre em benefício do Brasil. O *Correio Braziliense*, sem que isso se constituísse num ato inédito, mas para o meu Governo, naquele tempo do Piauí anedótico, foi o *Correio Braziliense* que, aqui na Capital da República, soube entender a luta que travamos lá. Sob o comando desse extraordinário Cid Varela, o *Correio Braziliense* proporcionou a nós do Piauí, naquele tempo, a oportunidade de trazer a nova administração ao conhecimento da Nação. Por intermédio desta cadeia de rádio e televisão, foi possível o Piauí aparecer no cenário administrativo e político do Brasil. Por isso, temos uma dívida de gratidão, e nesta comemoração quero aliar minha voz à de V. Ex<sup>e</sup>, trazendo o nosso testemunho, o nosso apreço ao grande jornal que Assis Chateaubriand criou na Capital do País.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Alberto Silva, devo destacar que sou apenas um dos numerosos combatentes dos "Diários Associados". A nossa equipe realmente é de extraordinário valor e de incomparável espírito de luta. Pertenco à segunda geração dos "Diários Associados", já que há apenas um sobrevivente da primeira geração, que é o mestre de todos nós, Austregésilo de Athayde, Presidente da Academia Brasileira de Letras. Os da segunda geração somos nós, aqui representados neste Plenário e na Tribuna de Honra. Devo destacar, nobre Senador Alberto Silva, que há uma terceira geração dos "Diários Associados", do mais alto valor, e que vai manter acesa a chama de luta, de idealismo, de patriotismo dos Diários Associados, graças à inspiração de Assis Chateaubriand.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com o maior prazer.

**O Sr. César Cals** — Senador João Calmon, eu, de propósito, esperei também o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> para dar o meu testemunho sobre a magnífica obra de Assis Chateaubriand, e o grande papel que o *Correio Braziliense* desempenha na formação da opinião pública. Na realidade, foi através de V. Ex<sup>e</sup> e de meu saudoso tio, Diogo Vital de Siqueira, de Paulo Cabral, de Manoelito Eduardo, que faziam os "Diários Associados" no Ceará, V. Ex<sup>e</sup>, por laços de amizade, um cearense de coração, que conheci Assis Chateaubriand. Sempre pude testemunhar o otimismo, a vontade de fazer Brasil, a vontade de fazer deste País um Brasil respeitado internacionalmente. Nos poucos contatos que tive com Assis Chateaubriand, desde quando Presidente da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança e depois Governador do meu Estado, sempre vi um homem disposto à luta e disposto a fazer com que o Brasil se desenvolvesse com pro-

jetos os mais largos e a perspectiva de um Brasil grande potência. O *Correio Braziliense* vem mantendo essa tradição de bem informar. Creio que a nova geração — Edilson Cid Varela, apesar de não ser tão novo, Ari Cunha, Ronaldo Junqueira, Alfredo Obliziner — tem procurado manter uma linha de coerência, conforme disse aqui o Senador Carlos Alberto. Mas, principalmente, a maior homenagem que se pode fazer a Assis Chateaubriand é o desejo de bem informar e isso se pode ver em cada página do *Correio Braziliense*. Por isso, eu queria juntar a minha voz de solidariedade e homenagem ao *Correio Braziliense*, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> fala e dá seu depoimento da história desta obra magnífica de Assis Chateaubriand.

**O SR. JOÃO CALMON** — Senador César Cals, V. Ex<sup>e</sup> me comove ao invocar o nome de Diogo Vital Siqueira, seu tio, que foi um dos aliados inexcusáveis da nossa penetração na Ceará Rádio Clube. Bem me lembro, nobre Senador César Cals, quando, com a ajuda de Diogo Vital Siqueira, incorporamos a Ceará Rádio Clube à cadeia das Emissoras Associadas, tive oportunidade de dizer, ao lado de nosso irmão Paulo Cabral de Araújo, com a empáfia que se justificava um pouco, em consequência dos meus verdes anos: que "penetramos nesta cidadela azul, que se ergue dominadora no coração de Fortaleza" já que todos os edifícios da família Diogo em Fortaleza, eram pintados de azul.

Agradeço-lhe, nobre Senador César Cals, sua preciosa colaboração a este meu pronunciamento.

Sen. Presidente, e Srs. Senadores, eu antes de encerrar este agradecimento que faço, também em nome da família cívica de Assis Chateaubriand, desejo referir-me a um companheiro nosso do Senado, uma figura realmente admirável, que sempre atua nos bastidores e é um dos baluartes desta Casa e que foi também brilhante editorialista do *Correio Braziliense*, que é João Orlando Barbosa Gonçalves, o querido Gueguê de todos nós, a quem presto, neste momento, a homenagem de minha admiração porque é um dos valores intelectuais mais autênticos com que conta o Senado da República, ghost writer preferido de vários dos nossos presidentes.

Desejo também transmitir meu agradecimento especial ao nobre Líder do PDS, Senador Murilo Badaró, que teve a iniciativa de propor a realização desta sessão em homenagem ao primeiro quarto de século do *Correio Braziliense*.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Ouço, com muito prazer, o aparte do Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Embora eu já tenha prestado minha homenagem, quando do jubileu de prata, no dia 21 de abril, ao *Correio Braziliense*, e paralelamente à própria cidade, gostaria de fazer um registro nas evocações que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo, neste momento e que diz respeito à fundação do Alto Madeira, em Porto Velho, há mais de 40 anos, quando o paludismo ainda ceifava vidas e, em seguida, fechando a cadeia dos Associados o jornal *Rio Branco*, na capital do meu Estado, Rio Branco, em 1968, portanto, há 17 anos. Esta homenagem também quero prestar não só a V. Ex<sup>e</sup>, como aos "Diários Associados", a Assis Chateaubriand e todos os seus denodados seguidores.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Jorge Kalume, agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a evocação do pioneirismo igualável de Assis Chateaubriand, que levou a bandeira associada até Porto Velho e Rio Branco, adquirindo o Alto Madeira e fundando *O Rio Branco*. A marca de pioneirismo foi uma das facetas da personalidade do ex-

traordinário homem público, do brasileiro que, realmente, tinha a marca do gênio, Assis Chateaubriand.

Sen. Presidente, Srs. Senadores, encerro este pronunciamento exaltando, com o maior fervor, a dedicação, o entusiasmo, o dinamismo dos meus irmãos dos *Diários Associados*, aqui presentes, desde os da velha guarda, como o Presidente Paulo Cabral e Edilson Varela, que representa o corpo e alma do *Correio Braziliense*, Ari Cunha, Alberto Sá e também os da nova geração, tão bem representados, aqui, pelo esplêndido jornalista Ronaldo Junqueira, que está mantendo o *Correio Braziliense* no mais alto nível, dando-lhe uma qualidade jornalística realmente notável.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um parte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador João Calmon, um dos rastros mais luminosos que uma personalidade já deixou na vida deste País, certamente foi o de Assis Chateaubriand. Não conheci pessoalmente esse grande homem, mas senti os reflexos de suas campanhas, de sua palavra, de seu verbo, de sua imprensa, que através do País todo chegava, também em fortes remansos fortes, lá na nossa província do Ceará, província que contou, aliás, com a presença de V. Ex<sup>e</sup> durante muitos anos e onde certamente V. Ex<sup>e</sup> deixou algumas raspas do seu coração. Sei que V. Ex<sup>e</sup> quer bem àquela terra. Temos um Paulo Cabral, que V. Ex<sup>e</sup> sabe como foi um dos homens que realmente ajudou a construir essa grande instituição, os *Diários Associados*, e os nossos amigos de Brasília, aqui tão bem representados, que certamente constituem, hoje, uma das estirpes mais nobres dessa Empresa. Quero também fazer uma referência especial ao *Correio Braziliense*. Hoje este jornal é, por assim dizer, o porta-voz da Imprensa nacional. E não é só, nobre Senador, por estar radicado aqui na Capital do País, mas pela sua competência, pela sua dignidade, pelo seu critério. Vê V. Ex<sup>e</sup> como o jornal se afirma mesmo diante dos grandes órgãos da Imprensa. Meus parabéns a V. Ex<sup>e</sup>, meus parabéns ao *Correio Braziliense*. Sobretudo, o meu elogio a obra desse grande brasileiro, que foi Assis Chateaubriand.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador José Lins, agradeço a V. Ex<sup>e</sup> a magnífica contribuição que acaba de dar à exaltação do *Correio Braziliense*.

Encerro estas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, repetindo uma das frases prediletas de Assis Chateaubriand que transmiti a Tancredo Neves, poucos meses antes da sua morte e que ele que passou a repetir, sistematicamente. Quando Assis Chateaubriand batia recordes de esforço e de trabalho, e alguém chamava sua atenção para os perigos de ficar extenuado, ele sistematicamente dizia, como nós dizemos hoje, em condições adversas: "Para descansar, temos a eternidade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 14-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nós quase nos acanhamos sempre de falar, aqui, face a sistemática ausência dos interlocutores da nobre antiga Oposição, hoje, Partido da situação. Mas, amanhã se instala o CONIN, Conselho Nacional de Informática e Automação. No dia 23 de março, portanto há quase dois meses, chamávamos a atenção de que a Nova República começava, talvez por inadvertência de alguns dos asse-

sores, dando maus exemplos com decretos e decretos-leis; decretos-leis que ela tanto profligava serem editados e decretos que, sendo da lavra do Executivo, pela própria sistemática constitucional vigente, não podiam modificar leis. Demos como exemplo, justamente, a situação desse órgão que faz o seu débito amanhã, dentro do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O eminente Senador Severo Gomes sempre solícito e com honestidade que caracteriza a sua vida pública, reconheceu que havia realmente equívoco manifesto nos diplomas que estavam sendo apontados como cívidados, praticamente, de inconstitucionalidade, por nós, falando em nome da Liderança do PDS. Foi prometida a retificação pelo Senhor Presidente da República. Teve Sua Excelência a gentileza de conduzir o Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia até o nosso gabinete e discutimos longamente sobre o assunto. Mas, Sr. Presidente, as providências não foram tomadas, e se o Governo segue o mal uso de, com decretos anular toda ação legislativa, principalmente, de uma lei que foi aprovada por unanimidade neste Congresso, nós estamos indo de mal a pior.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem maiores detalhes, estamos nos dirigindo a S. Ex<sup>ta</sup>, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro nos termos do artigo 239, Inciso I, letra b do Regimento Interno que sejam solicitados do Ministério da Ciência e Tecnologia, através da Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, as informações abaixo destinadas ao esclarecimento das seguintes questões:

A

I — Havendo a Lei nº 7.232 de 29-10-84 disposto taxativamente em seu art. 5º:

“O art. 32 do Decreto Lei nº 200 de 25 fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: é o Decreto-lei da Reforma Administrativa; pediria a atenção dos Srs. Senadores para ver o absurdo que foi praticado:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República.

I ...

X — O Conselho Nacional de Informática e Automação” e em seu art. 6º § 1º estatuído:

“Cabe à Presidência do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN ao Presidente da República:...”

Parece que não há dúvida.

Como compatibilizar estes dispositivos com o que reza o Decreto — e não Decreto-lei — nº 91.146 — que “cria o Ministério da Ciência e Tecnologia, dispõe sobre sua estrutura, transferindo-lhes os órgãos que menciona e dá outras providências” — em seu art. 2º.

Item I

“Ficam transferidos para o Ministério da Ciência e Tecnologia os seguintes órgãos e entidades:

I — Conselho Nacional de Informática e Automação, criado pela Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e alterações posteriores”

Como se pode alterar algum tópico de uma lei aprovada pelo Congresso senão por outra lei? Para este outro

pediríamos a atenção dos Srs. Senadores porque parece anedótico:

II — Havendo o Presidente da República vetado o art. 30 daquele diploma legal (Lei nº 7.232) que criava o Fundo Nacional de Informática e Automação, o veto tendo sido mantido — por falta de número é claro — como justificar o item V do art. 2º do mesmo decreto que manda transferir para o Ministério em questão este Fundo legalmente inexistente?”

III — Da mesma forma inexistentes são os Direitos de Exportação de Informática, que só terão vida após proposta sua criação pelo Executivo ao Congresso e “por este nominados” na zona da SUDAM e da SUDENE. Como pois citá-los como “órgãos ou entidades” transferidos para o MCT?

IV — Idem, idem à Fundação Centro Tecnológico para Informática. Como “transféri-la” se no momento ela também inexistir? O que existe é o Centro Tecnológico para Informática que se transformará — por ação do Executivo — naquela Fundação; futuramente. Repetimos:

B “Em discurso pronunciado a 23 de março deste ano, apresentando estas contradições, solicitei fossem elas corrigidas ou explicadas. Passados quase dois meses, sem uma providência ou resposta, que de meu conhecimento, mister se tornou a formulação deste pedido de informação.”

Sala das Sessões, 14 de maio de 1985. — Virgílio Távora, Senador.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex<sup>ta</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não. Ouvimos, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>ta</sup>

O Sr. Carlos Alberto — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex<sup>ta</sup> pediu as informações e essas informações não chegaram ao Senado Federal. Não seria o caso de V. Ex<sup>ta</sup> fazer, através do Senado, a convocação do Ministro para que S. Ex<sup>ta</sup> viesse aqui fazer uma exposição acerca desse assunto de tal relevância para o País? Acredito que a convocação do Ministro seria da maior importância. V. Ex<sup>ta</sup> não concorda?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, o seu colega de Bancada, o Sr. Senador César Cals, há mais de um mês convocou o Sr. Ministro do Interior que está até disposto a vir...

O Sr. Carlos Alberto — É uma sugestão que dou a convocação do Ministro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Um momento! Dizemos a V. Ex<sup>ta</sup> que por arte, não sabemos de quem, — estamos bancando um pouco o Sr. Senador Itamar Franco, — esse requerimento de convocação de S. Ex<sup>ta</sup>, o Sr. Ministro Ronaldo Costa Couto, ainda não foi colocado nem na Ordem do Dia e esforços para tal não têm sido poupanos. Então, inicialmente, vamos mandar este Pedido de Informação. Estamos certos de que o Sr. Presidente da Casa que será tão zeloso por todas as prerrogativas e todos os direitos dos Srs. Senadores, quando aqui na planície, certamente que neste Olimpo não se esquecerá de todas as suas atitudes passadas e fará com que vengam a resposta ao nosso requerimento e o comparecimento do Ministro do Interior. E, se isto suceder, nós ainda nos julgamos de sobrejo recompensados, porque o que nós queremos aqui não é jogo de platéia. É justamente...

O Sr. Carlos Alberto — Claro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... pôr um paradeiro neste proceder, que é muito cômodo para quem se senta num gabinete, baixando um decreto-lei e esquecendo-se das promessas do passado. Todo assunto aqui percutido foi criado por decreto-lei e por decreto. Mas como a Organização Geral da Administração Pública foi estabelecida pelo Decreto-lei nº 200, por decreto, o Executivo decidiu que podia modificar tudo quanto estatuído por lei! Então, nós queremos é dar um paradeiro a este proceder. Mas, acolhemos bem a sugestão de V. Ex<sup>ta</sup> Se não chegarem essas informações, vamos, e temos certeza de que o apoio será, não só de V. Ex<sup>ta</sup> como dos membros do PDS, e de todo o Senado, convocar S. Ex<sup>ta</sup> a vir aqui prestar esclarecimentos. No momento, queríamos era evitar-lhe o constrangimento, porque a ilegalidade é manifesta e não há como possa defendê-la.

O Sr. Carlos Alberto — Permite que eu possa dar o meu testemunho sobre Senador Virgílio Távora. (Assentimento do orador.) — Certo dia cheguei, embora não o tenha divulgado, ao seu gabinete, e lá se encontrava o Ministro da Ciência e Tecnologia fazendo uma exposição para V. Ex<sup>ta</sup> Mas já que V. Ex<sup>ta</sup> abordou a presença do Ministro em seu gabinete, venho também à tribuna para dar o testemunho de que o Ministro esteve em seu gabinete, no dia em que lá cheguei para conversar com V. Ex<sup>ta</sup> Pensei que o Ministro estivesse dando todos os esclarecimentos a V. Ex<sup>ta</sup> acerca do assunto. Mas, parece-me que as informações dadas pelo Ministro não convençeram a V. Ex<sup>ta</sup>

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas, não pode meu nobre colega...

O Sr. Carlos Alberto — Claro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O que conversamos, ...

O Sr. Carlos Alberto — Era exatamente isso que eu gostaria de frisar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... esportivamente, S. Ex<sup>ta</sup> é um homem bastante educado, ...

O Sr. Carlos Alberto — V. Ex<sup>ta</sup> é também muito elegante!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Então, explicamos convenientemente, S. Ex<sup>ta</sup> ficou de retificar aquilo que realmente não está certo. O que é que custa enviar ao Congresso um pequeno projeto. Se não quer se aproveitar do decreto-lei, tudo bem, mas por um decreto modificar e depois fazer a declaração, que não está muito à altura da inteligência de S. Ex<sup>ta</sup>

O Sr. Carlos Alberto — Então só tem uma saída, Senador...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... de que o CMN também estava ligado à Presidência da República e era subordinado ao Ministério da Fazenda, se traduz em equívoco de S. Ex<sup>ta</sup> O CMN não faz parte integrante da Presidência da República, como o Conselho Nacional de Informática e Automação fazia, mercê de uma lei que foi votada pelo Congresso por quase sua unanimidade — e não se discute se boa ou má, certa ou errada.

O Sr. César Cals — Permite nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ouvimos com prazer, o eminentíssimo Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Virgílio Távora eu desejo apoiar o seu requerimento e acho que V. Ex<sup>ta</sup> faz uma denúncia muito grave, porque não acredito que o

Presidente José Sarney, homem que sempre respeitou o Poder Legislativo e daqui saiu para a Presidência da República, e todos conhecemos o passado democrático de Sua Excelência, pudesse assinar esse decreto, se não fosse um assessoramento muito falho, porque não é possível que o Presidente da República, que vem do Legislativo, com um decreto, contrariasse uma lei votada por unanimidade nas duas Casas do Congresso. Então a denúncia é grave pela falha, pois se uma coisa primária desse tipo está acontecendo, o que não poderá vir em seqüência? Daí por que nós, homens do Legislativo, temos de fiscalizar, agora, ato por ato, numa fiscalização permanente, porque nem no regime autoritário isso aconteceu. A falha não é do Presidente, a falha é desse assessoramento que levou a ele um decreto que é absolutamente constitucional. Quero apoiar o requerimento de V. Ex<sup>e</sup> e acho que se o requerimento não vier a contento, chamemos o Ministro, ou chamemos o outro, o Ministro-Chefe da Casa Civil, que talvez tenha sido quem preparou a minuta desse decreto. O que não pode é o Poder Legislativo estar sendo violentado a todo momento, a toda hora. Cumprimento V. Ex<sup>e</sup> e acredito, V. Ex<sup>e</sup>, que foi realmente o pai, vamos dizer assim, desse anteprojeto de lei, tem toda razão e toda obrigação de ficar vigilante para o seu cumprimento, de acordo com o que foi votado aqui no Poder Legislativo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Obrigado, Senador César Cals; seu aparte é esclarecedor e coloca a questão no seus devidos lugares. Não há aqui o *animus* do oposicionista que quer descobrir engano em qualquer ponto, não! Foi dada desta Tribuna a explicação inicial de que havia o equívoco, passaram-se quase dois meses e apesar das promessas de que seria sanada esta falha, — reúno tudo numa falha só — até o dia de hoje o que vimos? E hoje é o dia, curva extrema do caminho extremo, porque amanhã, Srs., se reúne este órgão e quem jurista for, quem constitucionalista for, verá esta delícia: obedecendo a lei o CONIN vai ter a sua abertura presidida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que é justamente o Presidente do CONIN, pela Lei nº 7.232, que se acha subordinado a um Ministério.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, ouvimos o aparte do eminente Senador Marcondes Gadelha, sempre esclarecedor que, naturalmente, nos dará luzes a respeito desta escorregadela que não entendemos muito bem como se deu.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Muito pelo contrário, nobre Senador, apenas quero me inspirar nas palavras de V. Ex<sup>e</sup>. Na verdade, estou me louvando na informação que V. Ex<sup>e</sup> acaba de dar, e a tenho por verdadeira e jamais colocaria dúvidas.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — V. Ex<sup>e</sup> não precisa se louvar nas nossas informações. Lendo a lei e o decreto, e V. Ex<sup>e</sup> compulsa os Anais da Câmara e verificará que foi feito um apelo, S. Ex<sup>e</sup> o Senador Severo Gomes reconheceu o engano, isso seria corrigido, e até o dia de hoje não o foi, e amanhã o CONIN vai começar a funcionar.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Veja Senador. Eu dispenso a leitura tal é a fideignidade da palavra de V. Ex<sup>e</sup> para mim V. Ex<sup>e</sup> disse e eu simplesmente não discordo. Só posso lamentar que isso tenha acontecido, e tomar realmente, por um equívoco, como bem colocou o Senador César Cals. Por quê? Porque o Senhor Presidente da República foi o primeiro a se declarar contrário a decretos-leis, a decretos, de modo geral, antecipando-se inclusive a uma conquista que devia ser uma conquista natural

deste Congresso Nacional, que durante tantos anos lutou e deblaterou contra o instituto do decreto e do Decreto-lei. Mas o Senhor Presidente da República abriu mão de uma prerrogativa, que a Constituição autoritária lhe outorgava, e disse que tudo faria, doravante, em consonância com o Congresso Nacional; que todas as grandes decisões teriam a audiência do Congresso Nacional e seriam votadas, e seriam encaminhadas através de projetos de lei. De modo que a primeira atitude que temos que assumir, diante dessa situação, é reconhecer que, em nenhum momento, houve a intenção de violentar o Congresso Nacional; que em nenhum momento houve má fé do Poder Executivo; que em nenhum momento houve a intenção de saltar as fronteiras, os limites impostos pela Constituição à autoridade do Senhor Presidente da República.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas num contraparte a V. Ex<sup>e</sup> ouviu afirmativa de qualquer um dos Senadores do PDS de que houve essa intenção? De que aqui — parece-me unânime dizer — é muito mal assessorado, de que não há uma outra justificativa para tal?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Bom, a Taquigrafia deve ter registrado, aí, em alguma passagem da discussão, a expressão “violência ao Poder Legislativo”. Também temos que confiar nos meus ouvidos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não, mas violência ao Poder Legislativo não significa má fé. Desde quadro há essa sinonímia, eminente e nobre representante da Paraíba? Essa sinonímia nós não conhecemos.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Virgílio Távora, menos mal assim. Mas, a palavra violência pressupõe o ânimo de prejudicar, de usurpar...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas, daí para má fé há uma diferença imensa. V. Ex<sup>e</sup>, com o brilho dessa argumentação que é muito conhecida no nosso Estado, porque nós somos vizinhos de fronteira, por maior que ela seja, não dá para fazer-vos acreditar na sinonímia citada. Somente isso.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Muito bem, nobre Senador, mas também, não vamos forçar aqui o dicionário e encontrar...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Impossível!

**O Sr. Marcondes Gadelha** — ... essa sinonímia; e nem eu tentei, em qualquer momento, estabelecer uma sinonímia entre má fé e violência. Mas, sempre acho que violência é uma palavra mais abrangente, é uma chave maior, onde se engloba, muitas vezes, a má fé, muito embora as palavras não sejam sinônimas.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Conceito meramente opinativo.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — De qualquer forma, V. Ex<sup>e</sup> extrai qualquer conteúdo de má fé já por sua conta, V. Ex<sup>e</sup> me poupa de um trabalho a que eu pretendia me dedicar e, nesse ponto, então, estaremos de pleníssimo acordo: não houve má fé, houve, no entender de V. Ex<sup>e</sup> ou de quem o aparteou, violência contra o Poder Legislativo, e eu acho que nem isso aconteceu. Acho que não houve, em nenhum momento, a intenção de subtrair poderes ao Legislativo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Vamos contratar V. Ex<sup>e</sup> como advogado, na nossa vida particular, porque V. Ex<sup>e</sup> está aprovado; daqui a pouco V. Ex<sup>e</sup> vai me fazer crer que a Terra é quadrada e que houve um grande respeito às normas constitucionais vigentes um decreto modificar uma lei votada, inclusive por V. Ex<sup>e</sup> — estamos

lembmando agora, como é bom ter o auxílio da nobre ex-Oposição, hoje situação — fazia parte até da Comissão Mista, não é verdade?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Perfeitamente, nobre Senador.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Deu-nos os seus ensinamentos nesta Comissão Mista que aprovou, por unanimidade,

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Tive a honra de trabalhar ao lado de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Tivemos o prazer, agora estamos nos lembrando. Pois foi aquele trabalho que o decreto cortou, podou...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>e</sup> foi o grande condutor.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Estamos apenas explicando a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Carlos Alberto** — Tolheu.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não, V. Ex<sup>e</sup> gostou do termo, mas é podou e não tolheu.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>e</sup> foi o relator da matéria, foi o grande condutor, em nome do Congresso Nacional, que participou e debateu livremente a matéria. Aquele foi um momento feliz da vida deste Poder Legislativo, foi um instante nobre da participação dos Srs. Legisladores. Agora, veja bem, nobre Senador Virgílio Távora, eu acho que um equívoco é susceptível de solução e de correção, quando se...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas foi o que fizemos em março.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — ... trata apenas de matéria de forma. V. Ex<sup>e</sup>, felizmente, até aqui, não contestou o mérito da questão, o que nos deixa de alguma maneira aliviados. V. Ex<sup>e</sup> contestou que um projeto de lei foi modificado por um decreto.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas como, caro colega?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>e</sup> questionou o *modus faciendi*, V. Ex<sup>e</sup> questionou um instrumento...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Dissemos que um órgão que vai ser presidido amanhã pelo Presidente da República, veja bem, — número um: um órgão vai ser presidido amanhã, conforme a lei que o criava, pelo Presidente da República e este órgão, pelo decreto, está subordinado a um Ministério. Mas como o Sr. pode justificar, por exemplo, e aí fomos ao mérito. Como não fui ao mérito, Senador Marcondes, quando tratamos do FNIA. Tivemos o voto generoso de V. Ex<sup>e</sup> e de seus companheiros, criamos o Fundo Especial de Informática e Automação. O Governo passado não concordou. Veto; o voto foi mantido. Então esse fundo não existia. Parece-me que é raciocínio gelado, o Fundo não existia, e ele é incluído como parte do Ministério da Ciência e Tecnologia. Oxalá que este Congresso aceite o outro projeto que já encaminhamos à Mesa restabelecendo o principal daquele vencido, vetado, mas quanto à idéia fomos bem ao fundo. Assim como a Fundação do Centro Tecnológico de Informática, existirão os distritos de exportação, se o Congresso concordar. A lei diz que “o Poder Executivo proporá a criação de distritos industriais ao Congresso, que os nominará”, quer dizer, até os lugares de sua localização. Não existe distrito industrial nenhum.

Permita-nos eminentes Senador, V. Ex<sup>t</sup>, ou não chegou no início do nosso discurso, ou então V. Ex<sup>t</sup> não deu a devida atenção a seu caro colega e amigo,...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador, V. Ex<sup>t</sup> sabe...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — ...porque, justamente, isso nós repetimos há dois meses, quando fizemos discurso semelhante.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer. Terminamos já a resposta ao eminentes Senador pela Paraíba.

**O Sr. Carlos Alberto** — O Senador Virgílio Távora, deve estar falando em japonês, porque o Senador Marcondes Gadelha não entendeu nada.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — O Sr. Senador Virgílio fala um português castiço, fala um português...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não tão brilhante...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — ... a Camões, Séneca e Vieira.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Então, eminentes Senador, mas tudo isso já foi esmiuçado no discurso do dia 23 de março, e foram as providências tomadas e reconhecidos aqueles enganos.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Virgílio Távora, vamos discutir o que é importante nessa história toda. Equívocos à parte, o que importa é saber se V. Ex<sup>t</sup> reconhece a significação, o papel importante do Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a questão da informática. Essa é que é a matéria de mérito do problema. Porque essas questões de forma serão corrigidas, V. Ex<sup>t</sup> sabe disso.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas, eminentes Senador, nós não vimos aqui nos insurgir contra o Ministério. Dissemos claramente. V. Ex<sup>t</sup> não leu os Anais dessa Casa, juntamente éramos nós dos que batiam palmas à criação do Ministério. Mas, ele já começava com equívocos. Errar é humano, vamos consertar isso. Qual é a dificuldade que tem em começar com um Ministério dentro dos cânones legais?

Agora, um momento, porque caímos em falta com o eminentes representante do Rio Grande do Sul, Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Senador, quero primeiro me congratular pela vigilância de V. Ex<sup>t</sup>. Essa é a função da Oposição que a Nova República quer. E, quero garantir a essa Oposição tudo aquilo que não foi garantido ao PMDB em certa época, para que as coisas possam ser feitas da forma mais correta. Congratulo-me e digo que V. Ex<sup>t</sup> deve permanecer nessa vigilância para que esses erros sejam corrigidos. Quem sabe lá, Ex<sup>t</sup>, se esses erros não são originados por algum burocrata legiferante que ficou por aí, resquícios desses últimos 20 anos e que o Presidente José Sarney esteja sendo mal conduzido e que nós tenhamos que afastar mais alguns, para não começarmos esses erros. Obrigado Ex<sup>t</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Já daremos o aparte a todos. Mas, eminentes Senador,...

**O Sr. Carlos Alberto** — Senador Virgílio Távora, só para complementar.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — ...justamente estavamos nos referindo ao mal assessorado. Agora, quanto aos remanescentes...

**O Sr. Roberto Campos** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Agora, quanto aos remanescentes, não sabemos se é do conhecimento de V. Ex<sup>t</sup>, fomos Ministro de Viação e Obras Públicas e, por coincidência, o nosso chefe era Sua Excelência o falecido Presidente, ao tempo, 1º-Ministro, Tancredo Neves. Governador de Estado duas vezes, sabemos que o Poder Executivo pode ser mal assessorado, mas, nunca nos sentimos, seja no Ministério, seja nas duas vezes que governamos o Estado, chocado quanto a Oposição, porque a Oposição, lá, ao contrário do que V. Ex<sup>t</sup> pensa, tinha a mais ampla e irrestrita liberdade, nos tempos mais duros da Revolução; quando Governador, logo após, a imprensa dizia o que bem entendia, sempre disse aos Srs. Militares que éramos Governador e não interventor.

**O Sr. Roberto Campos** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer.

**O Sr. Carlos Alberto** — É só para dar um adendo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas, S. Ex<sup>t</sup> está com a palavra, só um momentinho que S. Ex<sup>t</sup> está esperando a sua vez.

**O Sr. Carlos Alberto** — Mas, era para responder ao nobre Senador gaúcho. V. Ex<sup>t</sup> permite? É só para dizer, Senador Virgílio Távora, quando o Senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul fala em autoritarismo, e fala que essa Oposição que V. Ex<sup>t</sup> faz é benéfica e salutar para o presente momento, S. Ex<sup>t</sup> faz alguns comparativos, esquecendo que a Bancada, da qual o nobre Senador faz parte, e que, há alguns anos, aqui, tomava posições radicais contra o governo, está agindo com dois pesos e duas medidas, porque, inclusive, o pessoal do Sulbrasileiro está aí, do lado de fora, está lá fora, e o nobre Senador que é gaúcho poderia, pelo menos, conseguir que fosse assinado o regime de urgência para a tramitação urgentemente, do projeto do Sulbrasileiro.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Havia um tempo em que se dava ordens e se obedecia, agora se discute.

**O Sr. Carlos Alberto** — O PDS já assinou.

**O Sr. Alcides Saldanha** — As coisas agora são discutidas, Ex<sup>t</sup>, passou o tempo das ordens.

**O Sr. Roberto Campos** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, ouvimos o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, que só pode ser muito ilustrativo.

**O Sr. Roberto Campos** — Sr. Presidente, nobre Senador, serei breve. Desejo apenas expressar a minha total concordância com o pedido de informações formulado pelo Senador Virgílio Távora. Acredito que esse pedido de informações despertará, nas autoridades do Executivo, a consciência das violações legais que infringiram ao diploma da informática. E espero, se me for dada a oportunidade, estou aguardando pacientemente minha colocação na lista de oradores, documentar a minha discordância com a Política de Informática em maior pormenor. Agora, uma simples observação que se refere a uma assertiva do nobre Senador Marcondes Gadelha, ou seja, a assertiva de que a votação da Lei de Informática teria sido um momento feliz de nossa vida legislativa. Considero que foi um momento extremamente infeliz. Talvez, o Senador Marcondes Gadelha tenha se esquecido que o projeto Governamental foi enviado sob o regime de prazo urgente, e que nada menos do que 185 parlamentares solicitaram, em vão, ao Presidente da República que abrisse mão do decurso de prazo urgente, tendo em vista a extrema complexidade do diploma legal que teriam que examinar. A votação final foi feita pelo voto de liderança que, conforme experiências recentes indicam, não é considerado a maneira mais bri-

lhante de democratização da opinião parlamentar. Não havia quorum de Senadores; havia quatorze Senadores, eu os contei pessoalmente. O quorum mínimo seria trinta e cinco. Só não pedi verificação de quorum ante apelos de colegas que me ponderaram que a alternativa, a não votação seria pior; prevaleceria o projeto do Governo, este sim, não só autoritário, mas militarizante. O Projeto que resultou da votação continua sendo um projeto autoritário, mas, pelo menos, um projeto civilizado. Sempre considerei a SEI, que inspirou os decretos assinados, seja pelo Presidente Figueiredo seja pelo Presidente Sarney, sempre o considerei um entulho autoritário, com um agravante: é um entulho autoritário com enorme capacidade de sobrevida. Muito obrigado.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador, já que fui citado à colação, vou invocar a solidariedade de V. Ex<sup>t</sup>, Senador Virgílio Távora que no primeiro instante, concordou comigo em que a votação do projeto da informática foi um instante feliz desta legislatura. Foi um ponto elevado da ação do Congresso Nacional. Mas, veja bem, nobre Senador, o que é mais grave nisso tudo: O Senador Roberto Campos acaba de aludir a uma constelação de irregularidades na tramitação desse projeto, do qual, V. Ex<sup>t</sup> foi relator. V. Ex<sup>t</sup>, em nenhum momento, como Relator, se insurgiu contra essas irregularidades legislativas que foram apontadas pelo Senador Roberto Campos. Foram muitas, foram enormes, a ponto de permanecerem como um gravame e serem cobrados agora, ainda agora, pelo Senador Roberto Campos que, até agora, contesta a legitimidade dos procedimentos que levaram à transformação daquele Projeto em Lei. Como é, então, que, agora, V. Ex<sup>t</sup> vem pinçar um pequeno equívoco deste Governo, e em nenhum momento, levantou-se, pelo contrário, aplaudiu, pelo contrário, foi o Relator, pelo contrário, foi quem encaminhou, foi quem conduziu, foi quem nos convenceu, foi quem nos aliciou, foi quem nos levou a aprovar, daquela maneira irregular, cheia de erros, cheia de distorções, cheia de vícios, que até hoje, não satisfazem a consciência do Senador Roberto Campos. V. Ex<sup>t</sup> está atuando com dois pesos e duas medidas? Ou, quando nós aprovamos aquilo tudo, quando nós aprovamos aquele amontoado de irregularidades e de erros, V. Ex<sup>t</sup> não estava atento, ou não havia lido, com o devido cuidado, a matéria sobre a qual trabalhava.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Como dissemos há pouco, eminentes Senador, na vida privada, já está contratado como nosso advogado, em toda causa que rabiscamente tivermos que entrar. Não tenha dúvida, V. Ex<sup>t</sup> errou a profissão, V. Ex<sup>t</sup> não é médico coisa nenhuma, V. Ex<sup>t</sup> é um advogado excelente, porque, em matéria de querer confundir alhos com bugalhos, nunca vimos igual. V. Ex<sup>t</sup> foi um dos que votou. S. Ex<sup>t</sup>, o Sr. Senador Roberto Campos, tinha se ausentado do País no momento, na Comissão, a oitava versão do Relatório que foi negociada com os diferentes pares, traduzindo pelo menos o consenso daquelas forças que estavam representadas na Comissão, V. Ex<sup>t</sup> foi um dos votantes. A votação, na Comissão, foi por unanimidade e não vamos mais atrasar disso. E em plenário existe...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Eu estou conformado com o meu papel de intermediário, mas acho que, quando V. Ex<sup>t</sup> está se dirigindo a mim, na verdade, está se dirigindo ao Senador Roberto Campos, que também, quando se dirigiu a mim, na verdade, estava se dirigindo a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não, mas V. Ex<sup>t</sup> está nos cobrando e estamos lhe dizendo como foi a tramitação. E, lá, houve uma votação de Liderança. O que houve, em plenário, foi uma votação de Liderança. Ou V. Ex<sup>t</sup> que se insurge contra o Regimento, que permite este tipo de votação?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Não, Ex<sup>er</sup>, eu aceitei tudo concordei, achando que foi tudo perfeito e brilhante. Quem não concorda é o Senador Roberto Campos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Quando às divergências de S. Ex<sup>er</sup>, o Senador Roberto Campos, da idéia que norteava o projeto...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Não é só da idéia, também da maneira da apresentação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** —... foi clara, precisa e exaustivamente apresentado na Comissão, e em plenário; S. Ex<sup>er</sup> foi até de uma veemência muito grande ao profligar aquilo que julgava certo ou errado. Mas o grosso do Congresso, certo ou errado, julgou contrário. E pelo voto da liderança, foi aprovado o projeto que se transformou em lei apesar aqueles vetos Presidenciais. Este ponto não se discute.

Transformado em lei, achamos e V. Ex<sup>er</sup> acha também, no fundo da sua consciência, não pode ser modificada por um decreto. E mais do que isso, esse decreto não poderá ter as barbaridades — então desculpe a ênfase — de conter, veja V. Ex<sup>er</sup> que utilizamos a linguagem mais comedida possível, mas agora vamos dizer, as barbaridades de conter, por exemplo, uma parte que foi vetada que não existe na lei. Peço ao deus, não ponha a sua inteligência para defender uma monstruosidade dessa. Outro: uma Fundação que não existe; outra, Distritos Industriais que o Congresso, se achar conveniente ou não, criará. Então, como é que isso vai fazer parte do Ministério? Isso é que foi criticado, sem desejo de contestar a criação do Ministério que, desde o primeiro pronunciamento nosso, a 23 de março, foi apresentado como uma conquista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao apresentar e dar conhecimento a este Plenário desse requerimento, longe, muito longe nós estávamos de pensar que íamos ter o prazer deste debate e de tantos apartes que mostram que a nobre ex-Oposição, hoje situação, tem realmente pessoas que possuem a capacidade, — e que capacidade, — de defender uma causa que, se nos coubesse, em situação contrária, ter que arcar com ônus arcar de sua explanação, sinceramente, nos julgariam em situação difícil.

**O Sr. João Calmon** — Permite V. Ex<sup>er</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Pois não, com prazer.

**O Sr. João Calmon** — Antes da conclusão do seu brilhante pronunciamento, devo lembrar a V. Ex<sup>er</sup> que estamos no limiar de uma nova era. O Congresso Nacional aprovou a regulamentação do art. 45, da Constituição, que estabelece a criação de uma nova Comissão no Senado e na Câmara com poderes para fiscalizar os atos do Poder Executivo e das empresas estatais.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Presidida pelo Senador Roberto Campos.

**O Sr. João Calmon** — Essa Comissão, que foi exaltada aqui em prosa e verso, há poucos dias, por este representante do Estado do Espírito Santo, pelo Senador Marcondes Gadelha e por V. Ex<sup>er</sup>, vai ser presidida pelo eminentíssimo Senador Roberto Campos aqui presente. Com a instalação dessa Comissão, que é iminente, acabará o calvário do Poder Legislativo, que, nos últimos anos, não tinha condições de obter respostas aos seus pedidos de informação dirigidos ao Poder Executivo. Precisava ser também da aprovação do Plenário do Senado ou da Câmara para a convocação de um Ministro de Estado. A partir da instalação, dentro de poucos dias, da nova Comissão...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E da qual, felizmente, fazemos parte.

**O Sr. João Calmon** — ... E eu, também, com muita honra. A partir da instalação dessa nova Comissão, todos os pedidos de informação serão respondidos com rapidez. Os ministros terão um prazo máximo de 30 dias para o seu comparecimento, e teremos poder, inclusive, de requisitar documentos sigilosos ao Poder Executivo. Portanto, nós não devemos perder a paciência, porque, a partir de alguns dias, graças ao seu conterrâneo...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mauro Benevides.

**O Sr. João Calmon** — ... Mauro Benevides e do apoio que S. Ex<sup>er</sup> recebeu depois de 8 anos de luta, vamos contar com essa Comissão da mais alta importância, e eu diria, a mais importante Comissão Técnica do Poder Legislativo...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sem sombra de dúvida.

**O Sr. João Calmon** — ... que representa um instrumento do regime parlamentarista introduzido no nosso regime presidencialista. Muito obrigado a V. Ex<sup>er</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, não podia ter o nosso pronunciamento, hoje, fecho mais feliz do que o aparte do eminentíssimo Senador pelo Espírito Santo. E queremos, apenas, dizer que não nos acomodamos ao novamente trazer o assunto à baila. Esperamos praticamente dois meses, uma retificação e se hoje, aqui, falamos desta tribuna, é porque, amanhã, o objeto desse requerimento, o objeto daquele decreto, vai tomar vida com a primeira de suas reuniões. Presidido por quem? Por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, como, aliás, manda a lei e não o decreto referido.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 14-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O Sr. Roberto Campos (PDS — MT)** — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Amanhã deverá ocorrer a I Reunião do CONIN, Conselho Nacional de Informática e Automação em cuja pauta, segundo consta, figurarão medidas restritivas, deformadoras, senão mesmo paralisadoras das atividades de informática da Zona Franca de Manaus. Se perfilar essa tese, o Ministro de Ciência e Tecnologia estará prestando um desserviço à causa do desenvolvimento nacional, particularmente do desenvolvimento da Amazônia e potencialmente do desenvolvimento de todo o Nordeste. Hoje, apenas a Amazônia tem uma Zona Franca. Amanhã, o Nordeste terá distritos de exportação, conforme previsto na Lei de Informática. Cabe notar a diferença conceitual entre Zona Franca e Distrito de exportação na praxe comercial internacional. As Zonas Francas são em geral bivalentes, servindo tanto ao mercado interno como à exportação. Os distritos de exportação, como o nome o indica, vocacionam-se diretamente às atividades exportadoras. As zonas francas, como a de Manaus, se parecem mais com as zonas de desenvolvimento encontradas na Europa, no sul da Itália, p.e., onde opera a Cassa Per il Mezzogiorno e nas regiões deprimidas da Grã-Bretanha, como a Escócia e País de Gales.

Onde está o desserviço que o Ministro da Ciência e Tecnologia presta ao País, apesar das advertências que lhe dirigimos em carta, o Senador Fábio Lucena e eu próprio? Esse desserviço à causa do desenvolvimento regional se manifesta na confirmação, como membro do CONIN, que se supõe um órgão imparcial — do representante da ABICOMP — Associação Brasileira da Indústria de Computadores — Dr. Edson Fregni, cuja indicação foi herdada da anterior gestão militar da SEI.

Há dois motivos para que a ABICOMP não seja considerada qualificada para participar do CONIN. Primeiro, não é entidade representativa de todo o universo eletrônico. Tem 80 empresas participantes, enquanto a ABINEE — Associação Brasileira da Indústria de Eletrônica e Eletrônica — cobre uma área maior, 800 empresas, com um faturamento seis vezes superior. A pretensão da ABINEE pela ABICOMP só pode ser entendida como recompensa dada pelos militares da SEI à campanha ideológica desenvolvida pela ABICOMP. Segundo, a ABICOMP desqualificou-se para participar do CONIN pela infringência do dispositivo legal da Lei antitruste, nº 4.137, de 1962. Isso foi denunciado em carta que o Senador Fábio Lucena e eu dirigimos ao Ministro da Ciência e Tecnologia, que eu gostaria fosse consignada nos Anais da Casa.

O presidente da ABICOMP, Sr. Fregni, receoso da concorrência, e desejo de preservar o seu espaço de manobra na indústria paulista, pregou uma Coisa inédita, meus Srs. coisa inédita no Brasil — um boicote contra todas as empresas genuinamente brasileiras que se instalaram em Manaus. Isso fere, especificamente, quatro empresas que tiveram seus projetos aprovados pela SUFRAMA, três das quais continuam mantendo suas matrizes em São Paulo e uma, no Rio de Janeiro.

Trata-se de legítima e legal diversificação regional, pela qual as empresas merecem encômios e não estorvos ou punições.

A atitude que a ABICOMP, através da SEI, pretende impingir ao CONIN revela um despudorado imperialismo regional. O princípio básico dos promotores desse indecente boicote contra a Zona Franca de Manaus é impedir a criação de um Centro de Informática na Amazônia, contrariando três leis; a lei da SUFRAMA, que visa fomentar a descentralização industrial; a lei antitruste que qualifica o boicote de delito penal; e a própria lei da informática que prevê a regionalização dos pólos de informática.

Segundo as teorias da ABICOMP, que a SEI endossa e que esperamos o CONIN rejeite, o que está em São Paulo deve ficar em São Paulo. É proibido mudar. Manaus deveria contentar-se com brinquedos eletrônicos, a fim de deixar em doce tranquilidade a indústria paulista, que assim veria assegurada sua capacidade de espoliar o usuário, o qual se quiser atualizar-se, é forçado a recorrer ao contrabando.

Note-se, aliás, o “entulho autoritário” que constitui a regulamentação do CONIN por decreto presidencial. — Não abundarei nesse ponto, porque sobre ele versou competentemente o Senador Virgílio Távora.

O absurdo dessa proposição é que os Ministros e os membros da iniciativa privada, que participam do CONIN, não têm direito a pedido de vista dos complexos projetos que lhes são apresentados. Devem decidir, sem pesquisa e análise, o que lhes é apresentado *in-situ*.

Espero que os Ministros, reunidos no CONIN, recomendem ao Senhor Presidente da República o abandono dessa prescrição regulamentar inteiramente esdrúxula.

**O Sr. Virgílio Távora** — Parágrafo 3º, do Artigo 5º, do Decreto nº 90.754.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Muito obrigado, sobre Senador.

Seria humilhante e perigosa submissão à tecnocracia, se o CONIN se transformasse num colégio de ratificação e não numa câmara de debate e avaliação. Certamente não foi isso o que quis o Congresso, ao votar Lei de Informática.

Além da insuportável arrogância das posições da ABICOMP — boicote contra as empresas de Manaus, cassação dos incentivos já dados, e proibição à SUFRAMA de usar seu poder legal de outorgar incentivos a novos

projetos — essa atitude revela profundo desconhecimento do sentido e significação dos incentivos regionais.

O objetivo desses incentivos é precisamente fomentar a descentralização industrial. E o mecanismo é a concessão de incentivos, não como vantagens e sim como "compensação das desvantagens". O Centro-Sul dispõe de vantagens naturais; mercado, abastecimento de matérias-primas e embasamento universitário.

Não haverá, meus Senhores emigração maciça para a Amazônia, como não houve para a área da SUDENE, pois, em primeiro lugar, os incentivos regionais apenas compensam as desvantagens das áreas periféricas; e, segundo, os incentivos através da SUFRAMA não excedem os previstos na Lei de Informática e que, em breve, deverão ser estendidas ao resto do País.

Sob este aspecto, o efeito alarmante é o contrário daquele que a SEI pensa. As áreas novas perderão as compensações, de que hoje se beneficiam, corretivas de suas desvantagens naturais.

Estou certo que os nobres Senadores da Amazônia e do Nordeste não subestimam o perigo da presença no CONIN de um inimigo declarado da Zona Franca de Manaus e futuro sabotador potencial dos distritos de exportação do Nordeste, como o Presidente da ABICOMP.

O recorde intervencionista do Brasil em matéria industrial, no ramo da eletrônica e da informática, é lamentável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Lembro ao nobre Senador que dispõe de um minuto para concluir o seu discurso.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Esperei horas pacientemente, Sr. Presidente, e imaginei que houvesse uma margem de tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — É porque temos uma sessão extraordinária às 18 horas e 30 minutos, nobre Senador.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Na eletrônica de consumo, Sr. Presidente, onde nunca houve reserva de mercado e a política foi mais liberal, a indústria se modernizou, exportar-se competitivamente e os preços são entre 20% e 30% inferiores à média internacional.

Na indústria de telecomunicações, com moderado grau de intervencionismo, os produtos se vendem com margem tolerável de 10% à 20% sobre os preços internacionais, e as exportações são viáveis com pequenos estímulos.

Na indústria de Informática, rigidamente controlada, a qualidade é inconfiável; não há exportações significativas, a não ser por parte das empresas estrangeiras e tradicionais, aqui instaladas há anos, e os preços internos são 3 a 5 vezes superiores aos internacionais, no que toca aos computadores e microcomputadores do tipo profissional.

O que estamos estimulando, meus Senhores, é o contrabando; ele não existe no caso de televisores, rádios e equipamentos de telecomunicações; é maciço no ramo de Informática. O contrabandista passou a ser um herói do capitalismo, pois permite ao empresário manter-se atualizado, em termos de equipamentos; exerce um efeito contensor dos preços internos; permite ao usuário deixar de ser simples cobaia, para cópias inconfiáveis, descritas eufemisticamente, como tecnologia própria.

Apenas, meus Senhores, os empregos se criam na Califórnia, quando poderiam ser criados no Brasil...

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Nobre Senador, lembro que V. Ex<sup>e</sup> já ultrapassou o seu tempo regulamentar. Como teremos uma sessão extraordinária, às

18 horas e 30 minutos, lamento dizer que V. Ex<sup>e</sup> deve concluir o seu discurso.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Consinto nessa mutilação do pensamento, em virtude de dispositivos regimentais. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro:

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência texto da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ABICOMP, de 13 de março de 1985, cujo visível propósito é impor restrições à concorrência e inabilitar o desenvolvimento da informática na Zona Franca de Manaus.

SUBLINHAMOS as seguintes "proposições adicionais" da ABICOMP que constituem violação frontal da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do Poder Econômico:

"Que se suspenda imediatamente os incentivos em curso na região da SUFRAMA, para os empreendimentos de informática".

"Que isto não seja viável, que se congele, em volume e modelo, os empreendimentos de informática existentes atualmente em Manaus".

"Que a ABICOMP recomende às suas associadas a não fazerem negócios com fabricantes de Manaus".

Essas proposições, constantes de Ata formal da ABICOMP configuram uma forma de abuso do poder econômico, ou seja, um ilícito penal, como desfaz do art. 2º, título I, da Lei nº 4.137, que assim reza:

"Art. 2º Consideram-se formas de abuso do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:

a) ajustes ou acordo entre as empresas ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objeto de suas atividades".

Ressalte-se ainda o disposto no inciso IV, art. 2º, da referida lei, que contém a seguinte redação:

"IV) Formar grupo econômico, por agregação de empresas, em detrimento de livre deliberação dos compradores ou vendedores..."

Note-se, outrossim, que a última das supracitadas proposições da ABICOMP introduz uma nova e lamentável figura — a do *boycott*. Trata-se, nada mais nada menos, que da criação de um *boycott* contra os produtores que decidiram instalar-se em Manaus, direito acessível a qualquer empresa que apresente projetos à SUFRAMA.

Nessas condições, consideramos a ABICOMP incapacitada, por suscetível de processo administrativo e judicial, nos termos dos capítulos VI e VII da Lei nº 4.137, de se fazer representar no CONIN, órgão em que devem estar representados os interesses gerais da indústria e não os de segmentos viciados pela prática de abusos do poder econômico.

Na esperança de que essas ponderações sejam levadas na devida conta por V. Ex<sup>e</sup>, subscrevemo-nos, Roberto Campos.

*ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13-3-85*

Aos 13 dias do mês de março de 1985, às 14:30 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados da ABICONF — Associação Brasileira da Indústria de Computadores e Periféricos, conforme convoca-

ção por telex datado de 1º de março de 1985, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 5 de março de 1985, no Hotel Brasilton, em São Paulo. Compareceram representantes das seguintes empresas Novadata, Videotek, Biodata, Digirede, PED, Plásticos Metalma, Polyway, Eletrodigi, Flexidik, Cypress, Microtec, Racimec, Telemática, Esca Medidata, Spectrum, Parks, Itaucom, Unitron, Edisa, Quartzil, Prologica, TDA, Digiponto, Microlab, Digilab, Sid Informática, Sid Microeletrônica, Expansão, Cobra, Biebra Telecom, Elebra Informática, Scorpis, PGM, Remington, Moddata, Microdigital, Scritta, Multidigit, Zanthus, Labo, Elgin, Dismac, MDA, Digitel, Itautex, Sisco, Sistema.

O Presidente declarou aberta a AGE, pedindo uma moção de pesar pelo falecimento do ex-Presidente do Conselho da Associação, Sr. Ernst Muhr.

A seguir, passou a Ordem do Dia.

**1. — SUFRAMA**

O Presidente fez uma apresentação sobre os últimos acontecimentos relativos à matéria em discussão, e a posição da diretoria em função do papel da ABICOMP perante a questão da tecnologia, ressaltando que a instalação de empreendimentos industriais de informática na área da SUFRAMA representa a inabilitação do compromisso de desenvolvimento e independência tecnológica assumido pelas indústrias nacionais com a aprovação da Lei de Informática. A Associação tem o dever, não só de manifestar contra a transferência para a área da SUFRAMA em condições de desigualdade com o restante do País, mas de tomar medidas legais que impeçam que isto ocorra. Ressaltou recentes aprovações de projetos pela SUFRAMA a revelia do convênio SEI/SUFRAMA e os dispositivos da Lei de Informática. Em seguida, passou a palavra aos empresários presidentes, para que os mesmos expusessem as posições de suas empresas. Todos os que usaram da palavra fizeram suas apresentações dentro de uma linha homogênea, coerente e legalista. Os representantes dos fabricantes de microcomputadores colocaram que, pela característica deste produto, cujo limiar entre computador e sistema é praticamente indefinível, dificultando a caracterização do que seja equipamento de "entretenimento", os empreendimentos já existentes atualmente em Manaus se tornam uma ameaça à tecnologia, independentemente de outras transferências para lá.

Que a ida para Manaus não representa a vontade de suas empresas, mas uma atitude de reação e sobrevivência, uma vez que seus mercados vêm sendo bombardeados por produtos ali fabricados em desigualdade de condições com o restante do País. Esta posição foi endossada pelos demais expositores e em todos os depoimentos foi ressaltado o perigo manifesto que os incentivos da SUFRAMA representam para o desenvolvimento tecnológico em todo o território nacional. Todos os presentes manifestaram sua disposição de apoiar as gestões da ABICOMP para adequar os incentivos da SUFRAMA aos da lei de informática, de forma a assegurar a livre competição em todo o território nacional, em igualdade de condições.

Com base nas colocações e sugestões apresentadas, foram submetidas a votação as seguintes propostas:

1 — Informática na Zona Franca de Manaus, com incentivos da SUFRAMA, desde que os projetos sejam condicionados ao compromisso de tecnologia. Para que este condicionamento seja possível, torna-se necessário a fiscalização e acompanhamento de perto por parte da SEI, o que requerer que a mesma se instale na região.

2 — Informática em Manaus, somente com incentivos da Lei de Informática.

Foi aprovada na unanimidade dos presentes a alternativa "2" com as seguintes propostas adicionais:

Que se suspenda imediatamente os incentivos em curso na região da SUFRAMA, para os empreendimentos de informática.

Que isto não seja viável, que se congele, em volumes e modelo, os empreendimentos de informática existentes atualmente em Manaus.

Que a ABICOMP passe a controlar as guias, como prevê a Lei, e que se instale em Manaus.

Que a ABICOMP recomende suas associadas a não fazerem negócios com fabricantes de Manaus.

Que a ABICOMP contrate assessoria jurídica para estudo de medidas judiciais cabíveis.

Que se tome medidas judiciais para que sejam anuladas as aprovações consideradas ilegais, (sendo que neste item foram registrados 4 votos contra: Prológica, Microféricos, TDA E Microdigital).

Que se convoque AGE dentro de 20 dias, para apresentação e discussão das medidas judiciais a serem tomadas.

Que a ABICOMP busque sensibilizar o governo para que o CONIN se reúna urgentemente para tratar da matéria e que o faça já em sua reunião de instalação.

Que a ABICOMP encaminhe suas reivindicações as autoridades competentes.

Que a posição desta AGE seja divulgada através da imprensa.